



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

MARCELO LAURITO PARO

**VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME
FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: SENTIDOS E SIGNIFICADOS
ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO**

PALMAS-TO

2016

MARCELO LAURITO PARO

**VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME
FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: SENTIDOS E SIGNIFICADOS
ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO**

Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada, apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Patrícia Medina.
Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Gisela Maria Bester.

PALMAS-TO

2016

P257v Paro, Marcelo Laurito.

Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico. / Marcelo Laurito Paro. – Palmas, TO, 2016. 121 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas – Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, 2016.

Orientadora: Patrícia Medina


Coorientadora: Gisela Maria Bester

1. Visita íntima. 2. Unidade Prisional Feminina de Palmas. 3. Sentidos e Significados. 4. Fenomenologia. I. Título

CDD 342

**VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME
FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: SENTIDOS E SIGNIFICADOS
ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO**


Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada, apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, na Linha de Pesquisa: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.



Prof. Dr. Alvino Augusto de Sá – USP
Membro Avaliador Externo



Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira – UFT
Membro Avaliador Interno



Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira – UFT/CEULP
Membro Avaliador – Suplente



Prof.ª Dr.ª Gisela Maria Bester – UNOESC
Coorientadora



Prof.ª Dr.ª Patrícia Medina – UFT
Orientadora

Palmas, Tocantins, 31 de outubro de 2016.

À minha família, em especial à memória
de meus queridos avós Domingos,
Lourdes, José Carlos e Lídia.

AGRADECIMENTOS

Agora, olhando o trabalho pronto, pode parecer que tudo foi fácil e tranquilo. Não, não foi (risos). Mas de uma coisa eu tenho certeza: não fosse a ajuda dessas pessoas maravilhosas, as quais tenho o carinho e a reverência em agradecer-las, provavelmente tudo teria sido mais difícil. Por isso, escolhi com muito cuidado essas palavras para tentar expressar toda a minha gratidão.

Tive a imensa satisfação de ter convivido por todo esse período com minha preceptora, mentora e orientadora Professora Patrícia Medina. Com sua vasta experiência como Mestre e Doutora em Educação, ensinou-me também o desafiador – para nós, do Direito – método fenomenológico. Cada linha dessa pesquisa tem seu dedo, conduzindo-a com sabedoria, paciência e amor. Juro que mesmo com sua cara de brava eu sentia tudo isso (risos). Foi ela quem me guiou, me incentivou e me passou a confiança que precisava para continuar mesmo nos momentos mais desanimadores. Você foi a minha estrela guia!

Com a Professora Gisela Bester não foi diferente. Foi quem primeiro tomou conhecimento da minha vontade em pesquisar o fenômeno da visita íntima nas penitenciárias, durante um Curso de Metodologia por ela ministrado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), antes mesmo de meu ingresso neste Programa de Mestrado. Com experiência quanto ao tema específico, adquirida nos dois mandatos que cumpriu como integrante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Ministério da Justiça, onde tais temáticas de gênero são trabalhadas em termos de normatização de políticas públicas e também nas práticas de fiscalizações aos sistemas penitenciários das unidades da federação, gentilmente aceitou meu convite para ser minha coorientadora, papel que desempenhou graciosamente.

Conheci o Professor Alvino de Sá nas aulas da Pós-Graduação em Criminologia da ESMAT. Figura simpática, humilde e carismática, mas ao mesmo tempo extremamente exigente. Confesso que foram as minhas piores notas durante o curso (risos), mas foi exatamente esse comprometimento profissional que me levou a espelhá-lo nesse trabalho. Como desafio pessoal decidi convidá-lo para participar das Bancas de Qualificação e de Defesa. E não é que ele aceitou (risos). Sorte minha, pois colaborou intensivamente com o aperfeiçoamento do trabalho, a partir, principalmente, de sua consolidada experiência como autor em Psicologia Jurídica, em projetos de extensão, de

pesquisa e na docência do Curso de Direito da USP, com enfoques interdisciplinares, tendo também tido atuação como Conselheiro do CNPC, do Ministério da Justiça.

Também tive a honra de ter como membro de minha banca de qualificação, como professor e coordenador do programa, o Professor Tarsis Barreto, grande mestre, dono de uma inteligência aguçada e de uma invejável eloquência, sempre pertinente em suas colocações, as quais foram muito valiosas no desenrolar da pesquisa.

Tive, ainda, o enorme prazer de ter sido aluno do Professor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira nas aulas do mestrado e de tê-lo como membro da banca de defesa. Seu semblante sereno e sua voz sempre calma passavam-nos a tranquilidade necessária nos momentos de dificuldades, não só dentro de aula, mas também nos corredores, quando precisávamos de um porto seguro. Com certeza é uma pessoa pela qual guardo grande estima e admiração.

Agradeço de coração à colega Márcia Mesquita Vieira pelas inúmeras horas despendidas a mim, muitas delas durante a calmaria da noite, para me ensinar a preencher os dados da Plataforma Brasil.

Penhoro meus agradecimentos à minha xará Marcela Santa Cruz Melo, responsável pela Secretaria do Mestrado, por ser essa profissional fora de série, mas principalmente humana e dedicada.

Não poderia deixar de congratular todas as reeducandas e toda a equipe da Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO (UPFP), na pessoa de sua Diretora Maria de Jesus Soares Maione, as quais nos recepcionaram de braços abertos.

Ainda, meu sincero reconhecimento à relevância do papel prestado no mundo acadêmico pela ESMAT e pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), pois “Eduquem as crianças e não será necessário castigar os homens” (Pitágoras).

Por fim, é com muito amor que agradeço à minha esposa Rafaela e a meus pais Marcos e Loreta, por todo o suporte espiritual e emocional que sempre me proporcionaram e continuam me proporcionando, nesta longa caminhada da vida.

RESUMO

Relatório técnico de pesquisa aplicada que teve por objetivo analisar o fenômeno da visita íntima na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO, sob a perspectiva das próprias mulheres encarceradas. O método fenomenológico utilizado mostrou-se o mais adequado aos objetivos propostos de desvelar e revelar os sentidos e significados atribuídos pelas presidiárias à visita. A coleta de dados deu-se por questionário semiestruturado e entrevista aberta com uso de pergunta disparadora, diretamente colhida no cárcere, em abril de 2016, com 24 detentas, seguida pela análise de processos na base de dados da Justiça Estadual tocantinense (E-proc). Eram mulheres com idade entre 19 e 53 anos; exceto uma, todas mães, perfazendo juntas um total de 71 filhos; uma presa com formação superior, as demais não tinham concluído o ensino básico, mas, a totalidade estava estudando. Foram presas predominantemente por tráfico ilícito de pequenas quantias de entorpecentes. Os resultados indicam que os entraves sexista, legal e burocrático no exercício deste direito distanciam e enfraquecem o vínculo familiar e os laços matrimoniais, gerando odiosa sensação de injustiça pela discriminação de gênero, com reflexos psíquicos, emocionais, comportamentais e disciplinares, estimulando o homossexualismo circunstancial, a violência sexual, descontentamentos internos, amotinamentos e rebeliões. Além disso, a castidade forçada extrapola os limites da pena privativa de liberdade e atenta contra o direito constitucional à formação e manutenção da família. A falta de ambientes adequados à privacidade e à intimidade do casal gera a sensação de mecanização do ato sexual, desprovido de amor, carinho e afeto, necessários à manutenção da relação conjugal.

Palavras-chave: Visita íntima. Unidade Prisional Feminina de Palmas. Fenomenologia.

ABSTRACT

Research technical report applied that aimed to analyze the phenomenon of conjugal visits in Prison Unit Women Palmas/TO from the prospect of themselves incarcerated women. The phenomenological method proved the most appropriate to the proposed objectives to uncover and reveal the meanings assigned by the prisoners to visit. The data collection was a questionnaire semi-structured and open interviews with the use of triggering question directly harvested in prison, in April 2016, with 24 detainees, followed by analysis of processes in the database of the State Justice tocantinense (E-proc). Were women aged between 19 and 53 years; except one, all mothers, bringing together a total of 71 children; only one with higher education, the others had not completed basic education, but all was studying. Predominantly they were arrested for illicit trafficking of small amounts of narcotics. The results indicate that the sexist, legal and bureaucratic obstacles in this exercise distancing and weaken family and marriage ties, generating hateful sense of injustice by gender discrimination, with psychological, emotional, behavioral and disciplinary consequences, stimulating circumstantial homosexuality, sexual violence, internal dissatisfactions, riots and rebellions. In addition, enforced chastity beyond the limits of deprivation of freedom and violates the constitutional right to training and family maintenance. The lack of suitable environments to privacy and intimacy of the couple creates a sense of mechanization of the sexual act, devoid of love, care and affection, needed to maintain the marital relationship.

Keywords: Conjugal visits. Female Prison Unit Palmas. Phenomenology.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Quantitativo de mulheres encarceradas no Tocantins.....	18
Figura 02 – Vista aérea da UPF de Palmas (UPFP)	27
Figura 03 – Vista frontal da UPFP.....	28
Figura 04 – Vista interna da enfermaria.....	29
Figura 05 – Vista da entrada do parlatório.....	29
Figura 06 – Vista interna das salas de aula e administrativa.....	30
Figura 07 – Vista interna das salas de aula e administrativa.....	30
Figura 08 – Vista da Horta	31
Figura 09 – Vista da Horta	31
Figura 10 – Vista interna da cozinha	31
Figura 11 – Vista da mesa do almoço.....	31
Figura 12 – Vista da entrada das celas	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CEULP	Centro Universitário Luterano de Palmas
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPPL	Casa de Privação Provisória de Liberdade
DAIPP	Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
EAD	Educação à Distância
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
E-PROC	Sistema de Processo Eletrônico
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
LEP	Lei de Execução Penal
PM	Polícia Militar
RDD	Regime disciplinar diferenciado
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SEDEPS	Secretaria da Defesa e Proteção Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre Esclarecido
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UPFP	Unidade Prisional Feminina de Palmas
URSA	Unidade de Regime Semiaberto
VEP	Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador
2	PROBLEMATIZAÇÃO, LINHA DO TEMPO E CAMINHO METODOLÓGICO	16
3	A UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PALMAS E AS MULHERES	27
3.1	Unidade Prisional Feminina de Palmas	Erro! Indicador
3.2	Sujeitos da pesquisa: as “mulheres femininas”	33
4	A VISITA ÍNTIMA: OS SENTIDOS E OS SIGNIFICADOS	36
4.1	Apresentação das categorias temáticas	36
4.1.1	Categoria 1 - Abandono, solidão e discriminação de gênero.....	38
4.1.2	Categoria 2 - Falta de intimidade e de privacidade	43
4.1.3	Categoria 3 - Sexualidade	45
4.2	Fundamentação teórica	49
4.2.1	Visão geral sobre a temática	49
4.2.2	O sentimento de abandono, suas consequências disciplinares e a discriminação de gênero	53
4.2.3	Ritual privado da relação sexual	69
4.2.4	A maternidade e a tortura moral do homossexualismo	74
4.2.5	O comportamento prisional individualista como reflexo de seu processo de neutralização	80
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
	REFERÊNCIAS	94
	APÊNDICES	101
	APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (SEDEPS)	102
	APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (TJTO)	103
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS	104
	APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO VIA E-MAIL DA DIREÇÃO PENITENCIÁRIA	106
	APÊNDICE E – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE	107
	APÊNDICE F – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR ASSISTENTE	108

APÊNDICE G – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR RESPONSÁVEL	109
APÊNDICE H – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO	110
APÊNDICE I – MODELO DE QUESTIONÁRIO	112
APÊNDICE J – MÍDIA DIGITAL CONTENDO ENTREVISTAS DEGRAVADAS E SEUS ÁUDIOS	113
ANEXOS	114
ANEXO A – OFÍCIO N°. 183/2015/DAIPP	115
ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/CEULP	116
ANEXO C – RESOLUÇÃO N°. 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)	120
ANEXO D – RESOLUÇÃO N°. 1, DE 30 DE MARÇO DE 1999, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)	121

1 INTRODUÇÃO

Por que motivo falar sobre a visita íntima feminina em um sistema prisional tão caótico como o nosso, aonde diversos outros direitos básicos e fundamentais são constantemente ignorados e vilipendiados todos os dias? Por que não direcionar esta pesquisa para temas relacionados à saúde, ao trabalho ou ao estudo das pessoas presas em geral?

As políticas públicas, em razão dos poucos recursos financeiros que o Estado detém, são decididas muitas vezes por meio da eleição de prioridades. Por isso, as perguntas acima postas adquirem relevância nos universos penitenciário e acadêmico. Entre direcionar uma verba para a alimentação ou garantir o contato sexual de um(a) reeducando(a) com seu(ua) parceiro(a), não restam dúvidas de qual postura estatal será tomada. A despeito de todas as iniciativas empreendidas, o atual estágio carcerário brasileiro é preocupante: a criminalidade aumenta vertiginosamente, as cadeias estão superlotadas, as instalações são indignas e desumanas, a pena não cumpre seu papel ressocializador, os egressos são eternamente estigmatizados com a etiqueta de delinquentes e os índices de reincidência criminal não param de crescer.

Este trabalho não tem a pretensão de identificar a gênese desses problemas, tampouco propor soluções milagrosas, pois certamente elas não existem. Entretanto, a indiferença e a insensibilidade também não se configuram como formas de amenizar o caos; talvez a solução esteja no tratamento humanizado conferido às pessoas presas durante o tempo em que passam encarceradas, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de suas virtudes. Sob tal argumento encontramos a importância do tema da visita íntima.

Quem sabe uma resposta de afogadilho às perguntas recém-formuladas tendesse a ignorar a sexualidade dos(as) presos(as) para privilegiar outros direitos. Creio que é preciso um equilíbrio. Não basta alimentar um preso ou uma presa ao tempo em que se os segrega definitivamente de suas famílias. Um trecho da música “Comida”, do grupo musical “Titãs”, retrata muito bem o que estou a dizer: “A gente não quer só comer; a gente quer comer e fazer amor”.

Instigado pelas experiências profissionais na condição de Juiz de Direito, diante da discricionariedade na análise do tema conferido à Vara de Execução Penal ou à Direção Penitenciária, vislumbrei explicitar a temática a partir da perspectiva dos sujeitos que vivenciam direta e particularmente a questão: as mulheres encarceradas.

Toda discussão sexual está diretamente relacionada ao debate de gênero, principalmente em uma sociedade patriarcal como a nossa. Daí a escolha de estudar as condições em que se dão as visitas íntimas no interior de uma unidade feminina localizada na cidade de Palmas/TO.

Para tanto, optei pela adoção do método indutivo fenomenológico porque se mostrou o mais adequado ao objetivo proposto para a pesquisa, qual seja, o de desvelar os sentidos e significados atribuídos à visita íntima pelas presidiárias, pois na perspectiva fenomenológica a descrição densa da significância dos dados, ou seja, o conhecimento que eles desvelam, é o elemento distintivo do método.

Através de uma imersão parcial no ambiente carcerário a coleta direta de dados deu-se por intermédio da aplicação de questionário semiestruturado e de entrevistas não-diretivas encetadas por uma pergunta disparadora: **O que você tem a me dizer acerca da visita íntima, suas experiências, vivências e sentimentos?** Das 58 reeducandas que compunham a comunidade carcerária no período da coleta dos dados, 24 delas concordaram em participar deste trabalho.

O método escolhido me possibilitou atuar como um intérprete privilegiado daquilo que foi dito ou expressado pelas mulheres entrevistadas. Esta condição exigiu um esforço consciente de temporário abandono de minhas experiências anteriores, vivências e pré-conceitos, na tentativa de revelar novos elementos para compreensão genuína do fenômeno. Disso justifica-se a inexistência de hipótese de pesquisa.

O tratamento dos dados ocorreu a partir da degravação de todo material e, visando a encontrar uma essência significativa entre seus discursos, foi realizada a análise de conteúdo na perspectiva de Laurence Bardin (1977). De tal intento resultou a formulação de três categorias temáticas: a) abandono, solidão e discriminação de gênero; b) falta de intimidade e de privacidade; c) sexualidade.

Os resultados deste percurso investigativo são concretizados neste relatório conclusivo e propositivo, composto de seções, iniciando-se por esta introdução, seguindo-se pela exposição pormenorizada de uma linha de tempo que descreve o caminho metodológico; em seguida, a unidade prisional e as mulheres foram singularizadas, assim como a descrição do fenômeno a partir das categorias temáticas mencionadas e reveladas pelas respostas à pergunta disparadora, que são apresentadas articuladamente com a fundamentação teórica.

Do ordenamento jurídico e da literatura se deduz um modo de viabilizar o enfrentamento adequado dessa problemática, que é assegurar aos reeducandos a

manutenção de seus vínculos afetivos, familiares e de amizade com o mundo exterior, sob pena de estes laços restarem seriamente debilitados ou até mesmo perdidos. Esse contato, ainda que limitado, se revela extremamente benéfico, pois mantém no indivíduo a sensação de que não fora excluído da sociedade, facilitando seu retorno ao grupo social a que pertencia anteriormente para, a partir do cumprimento de sua pena, retomar os rumos de sua vida.

Entretanto, a fala da detenta Raquel demonstra a relevância da abordagem desta temática: “Eu fico muito triste em saber que não tem nenhum órgão público que venha a resolver este caso pra gente [falta de visita íntima]. Eu queria que viesse ter alguém dos órgão público, que viesse a se importar mais com uma mulher feminina”.

Da literatura também se depreendeu que o distanciamento da família é uma das principais causas de aflição das pessoas presas e a quantidade de empecilhos à visita íntima contribui exponencialmente para a separação familiar, na medida em que enfraquece o vínculo afetivo e o laço conjugal, conforme se confirma pela pesquisa, assim como a inexistência de regras claras e objetivas sobre este direito apouca sua concessão à subjetividade das autoridades penitenciárias.

Na primeira categoria, os relatos evidenciaram um forte sentimento de discriminação de gênero na concessão do direito à visita conjugal quando comparado às penitenciárias masculinas, seguido de sentimentos de solidão e de abandono, com graves consequências psíquicas, emocionais, comportamentais e disciplinares, culminando com a tentativa de suicídio de uma das participantes.

Na segunda categoria, o ponto de destaque evidenciado foi a vergonha expressada pela falta de um ambiente capaz de proporcionar intimidade e privacidade ao casal durante os encontros sexuais, com a sensação de mecanicismo do ato em si, considerado um dos principais motivos pelos quais muitas delas decidiram cessar o benefício.

Já na terceira categoria, as detentas revelaram a questão da homossexualidade prisional como fator decorrente da falta de contato sexual com seus parceiros, da gravidez deliberada para aferir benefícios legais, da dor da separação dos filhos após a prisão, da vontade de ser mãe e da masturbação feminina.

Como elemento fenomênico indireto, mostrou-se o comportamento individualista das detentas como reflexo de seu processo de neutralização prisional, o que, em última análise, acaba por desunir o grupo na luta pelos seus direitos e por anseios comuns.

A última seção do relatório, no qual pretendi dar voz a essas mulheres encarceradas, relegadas às sombras e invisibilidades pela sociedade e pelas autoridades penitenciárias, exponho a fecundidade da pesquisa, semeando novos questionamentos e interpelações para serem respondidos em futuras pesquisas sobre o tema, recomendando a adoção de posturas infralegais de padronização de suas regras de concessão até que se concretize, legislativa e materialmente, este direito.

2 PROBLEMATIZAÇÃO, LINHA DO TEMPO E CAMINHO METODOLÓGICO

30/01/2015: publicação do resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo tema inicial, de meu projeto então selecionado, era **“Visita íntima nas penitenciárias tocantinenses e a dignidade da pessoa humana”**.

A ideia do tema surgiu em razão da minha atuação profissional como Juiz de Direito em Comarca de Vara Única no interior do Estado do Tocantins, com atribuição concomitante na área Criminal e de Execução Penal, sendo recorrentes os pedidos de visita íntima pelos reeducandos, sempre indeferidos por falta de estrutura física adequada, de segurança e de pessoal.

Em certo dia, chegou até mim um procedimento lavrado pelo Diretor da Cadeia Pública que se localizava dentro da própria Delegacia de Polícia (algo muito comum no interior deste Estado, infelizmente), dando conta de que um sentenciado havia mantido relações sexuais consentidas com uma presa provisória por entre as grades que separavam sua cela e o corredor, onde esta se encontrava.

À época, por deficiência estrutural, sempre que uma mulher era presa (em flagrante ou cautelarmente), enquanto se providenciava seu recambiamento para a unidade feminina mais próxima, a mesma aguardava detida em uma ala diversa da dos presos masculinos, na maioria das vezes, em uma cela separada. Nessa situação específica, em razão da superlotação na cadeia em questão, me recordo que a detenta havia sido alocada no corredor, entre as celas dos presidiários.

O reeducando, por sua vez, estava cumprindo pena em regime fechado pela prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) e detinha algumas regalias por apresentar bom comportamento¹, sendo ele o responsável pela limpeza, pela cozinha e pela organização da Cadeia. Além do mais, o mesmo era casado

¹ A Lei de Execução Penal (LEP) prevê a concessão de recompensas ao preso que apresentar bom comportamento (art. 55, LEP), dentre elas, estão previstas as regalias (art. 56, inciso II, LEP), tais como a doação de livros, a permissão de horário especial e ampliado para a utilização da biblioteca e das oficinas, a inserção em atividades ou espetáculos recreativos, além do uso de rádio ou de televisão. É importante não confundir essa espécie de recompensa legalmente admitida pelo ordenamento como forma de premiar o preso por seu comportamento, auxiliando-o ao gradativo processo de ressocialização, com privilégios pessoais, infundados e desprovidos de legalidade (churrascos, bebidas alcoólicas), sob pena de atrair a responsabilização do administrador que as concede.

e recebia a visita social² de sua esposa todas as semanas. A fim de apurar a conduta narrada, designou-se uma audiência judicial de justificação. Nela, tanto o reeducando quanto a presa mencionaram que iniciaram um namoro dentro do cárcere e que mantiveram relações sexuais voluntariamente.

O que pude extrair desse fato foi o quão preocupante era a situação da sexualidade dentro da prisão, podendo dela decorrer inúmeros comportamentos inadequados, com reflexos disciplinares e até de provável reiteração criminosa quando em liberdade.

No caso exposto acima, não fosse a aceitação da justificativa apresentada, poder-se-ia considerar que a conduta praticada configuraria falta disciplinar grave por ato subversivo à ordem ou à disciplina (art. 50, inciso VI, c/c art. 39, inciso IV, ambos da Lei n.º. 7.210/84), com a consequente perda de regalias, isolamento, suspensão e restrição de direitos como visita do cônjuge ou companheira, de parentes e amigos em dias determinados e contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação (art. 53, inciso III, LEP), bem como a perda de parte dos dias remidos pelo trabalho (art. 127, LEP) e nova contagem do prazo legal para progredir na execução da pena, conforme jurisprudência do STF (BRASIL, 2016e, *online*).

Percebi que as consequências eram seríssimas e que poderiam ser perfeitamente evitadas se o direito à visita íntima fosse devidamente regulamentado, observado e aplicado, eis que a castidade forçada acabava por resultar, muitas das vezes, em atos homossexuais circunstanciais e no distanciamento da família. Algo figurativamente comparável a uma tortura moral continuada, só que perpetrada pelo próprio ente estatal.

Ao pesquisar sobre o tema, verifiquei que de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) – Junho de 2014, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça (BRASIL, 2015a, *online*), somente 31% dos estabelecimentos prisionais têm local específico para visita íntima – assim considerados todos os locais diversos da cela e do ambiente de pátio de sol. Entre os estabelecimentos femininos, essa porcentagem sobe para 38%. Todavia, segundo a mesma fonte, no Estado do Tocantins, o percentual geral é de apenas 5%, aumentando o interesse em aprofundar-me sobre a problemática levantada.

² Por visita social, entenda-se aquela de seu cônjuge (ou de outros integrantes da família), contudo, sem contato sexual.

29/10/2015: após a participação nas disciplinas ministradas no Programa do Mestrado e a realização de vários encontros de orientação e de coorientação, decidiu-se por um recorte territorial da pesquisa, em vista do exíguo prazo para se percorrer todas as penitenciárias do Estado. Optou-se, então, pela Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO (UPFP), em razão de esta possuir a maior população carcerária de mulheres no Estado do Tocantins, conforme dados obtidos pelo Ofício n°. 183/2015/DAIPP (ANEXO A), da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional do Estado do Tocantins – órgão ligado à Secretaria da Defesa e Proteção Social (SEDEPS).

Os dados obtidos com esta testagem preliminar revelaram que no Estado do Tocantins existiam 7 (sete) Unidades Prisionais Femininas localizadas nas cidades de Babaçulândia, Palmeiras, Lagoa da Confusão, Figueirópolis, Pedro Afonso e duas unidades em Palmas, com um total de 152 presidiárias, distribuídas entre presas provisórias e presas definitivas, estas últimas cumprindo pena em regime fechado e semiaberto³. À época do levantamento e da tomada de decisão era esse o quantitativo de mulheres por unidade prisional no Estado do Tocantins. É o que demonstra a figura abaixo:

Figura 01 - Quantitativo de mulheres encarceradas no Tocantins.

Localidades das Unidades Prisionais	Quantidade ♀	%
Babaçulândia	37	24,35
Figueirópolis	29	19,07
Lagoa da Confusão	12	7,90
Palmas (UPF de regime fechado e provisório)	47	30,92
Palmas (Unidade de Regime Semiaberto – URSA)	6	3,95
Palmeiras	7	4,60
Pedro Afonso	14	9,21
Total	152	100

Fonte: Pesquisa Visita Íntima na Unidade Prisional Feminina de Regime Fechado e Provisório de Palmas/TO, out. 2015.

³ As presas do regime aberto não foram computadas neste cálculo, haja vista não existir no Estado do Tocantins Casa do Albergado, de modo que todas elas cumprem pena em regime domiciliar.

Outra alteração no projeto inicial de pesquisa, de relevante importância, foi a adoção do método indutivo na perspectiva fenomenológica.

O recorte espaço-temporal de um fenômeno por parte do pesquisador é um pressuposto dos estudos qualitativos, pois tal recorte determina o campo e delimita as dimensões em que o pesquisador atuará, o território a ser explorado.

Os estudos qualitativos guardam particularidades relativamente aos métodos, objetivos ou forma. Entretanto, conservam algumas características essenciais, quais sejam: servir-se do enfoque dedutivo, no tocante à observação a partir do real, do próprio ambiente onde os fatos ocorrem como fonte de colheita dos dados; do modo descritivo, ocupando-se dos sentidos dados pelas pessoas. Mesmo assumindo diferentes conotações nas ciências sociais abrangem um conjunto de diversas técnicas interpretativas que objetivam descrever e decifrar os componentes da complexa rede dos significados. Quando se trata de fenômenos singulares, imprecisos, presume-se que a abordagem fenomenológica existencial⁴ seja mais apropriada, sem desconsiderar a possibilidade de aplicar-se a lógica empírico-científica a casos, fatos cujos contornos sejam claramente definidos.

A descrição tem caráter fundante nos estudos qualitativos, pois dela que os dados serão coletados (GODOY, 1995); na perspectiva fenomenológica a descrição densa da “significância” dos dados, ou seja, o conhecimento que eles desvelam é o andamento caracterizante, a essencialidade do método.

Descrever é diferente de dissertar. A descrição está para a explicação com palavras do que ouviu, viu, observou. Tanto o ser, quanto o objeto ou ambientes são igualmente relevantes. “Substantivo e adjetivo ocupam lugar de destaque na frase” (PETRELLI, 2005, p. 59). A dissertação implica em discutir ideias, argumentar, fundamentar; está para a relação causa-consequência, à defesa de um ponto de vista.

Na abordagem fenomenológica o pesquisador figura como um intérprete privilegiado da linguagem (no caso palavras ou não-palavras das presidiárias), isto é, do fenômeno como um todo, compreendendo-o de modo rigoroso, refletido, comparado e amparado na pesquisa bibliográfica, tudo a partir da descrição densa da existência conforme as impressões pessoais dos sujeitos pesquisados que foram revelados durante a coleta de dados realizada através de entrevista. Pesquisei e interpretei o que foi captado e transmitirei a realidade usando os recursos linguísticos de modo que o(a)

⁴ Martin Heidegger (1889-1976).

receptor(a) (leitor ou leitora) identifique esta realidade. Por isso, a caracterização é parte imprescindível. Também por isso, o texto é adjetivado.

Para fins deste trabalho, descrever consiste em: a) nomear/identificar: dar existência ao elemento estabelecendo diferenças e semelhanças; b) situar: determinar o lugar que o elemento ocupa no tempo e no espaço; e c) qualificar: é o testemunho do observador/intérprete/pesquisador sobre os seres do mundo, neste caso, as presidiárias.

Diferentemente do pensamento metafísico de que a verdade é una e imutável, “a fenomenologia põe em questão exatamente esta espécie de crença metafísica na unicidade da verdade e na busca de uma perspectiva de conhecimento que seja absoluta” (CRITELLI, 2006, p. 13).

Por isso, toma-se como objetivo deste trabalho o desvelamento dos sentidos e dos significados dados pelas mulheres em função das condições em que se dão as visitas íntimas, a partir da percepção do pesquisador e dos procedimentos do círculo hermenêutico fenomenológico, buscando os sentidos e significados genuínos, o mais espontaneamente possível, produzidos a partir especialmente das falas colhidas dentro da penitenciária. Destaca-se que a qualificação constituirá a parte principal da descrição. Qualificar o elemento descrito é dar-lhe características, apresentar uma apreciação sobre ele que poderá ser objetiva ou subjetivamente apresentada.

Como se vê, a utilização do método fenomenológico contribuiu, inclusive, no recorte temático, influenciando diretamente na escolha pela realização da pesquisa no interior de um presídio feminino, isto porque as mulheres encarceradas são menos facionadas do que os homens⁵, sofrendo, por conseguinte, menor controle minucioso sobre seus comportamentos prisionais⁶, de modo a permitir extraírem-se com maior facilidade e fidedignidade seus comportamentos mais autênticos e genuínos.

A partir destas exterioridades chegamos ao título definitivo da pesquisa e deste relatório: **“Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico”**.

⁵ Conforme dados retirados do INFOPEN MULHERES (BRASIL, 2015b, *online*), estas exercem um papel secundário no mundo do crime, motivo pelo qual, pelo menos por ora, as facções criminosas tendem a se instalar com maior profusão dentro das penitenciárias masculinas. Com o aumento da criminalidade feminina na última década, fatalmente essa realidade poderá se alterar em um futuro não muito distante.

⁶ As facções criminosas “elaboram um código de conduta que regula a vida dentro do cárcere nos seus mais ínfimos detalhes, e exercem um controle minucioso sobre o comportamento da população prisional” (DIAS, 2011, p. 216).

Em razão do novo recorte temático e da abordagem interdisciplinar adotada pelo programa de mestrado, o transcorrer da pesquisa e da escrita deste relatório deu-se com os desdobramentos dos saberes construídos, principalmente, com a Sociologia da Sexologia e com a Psicologia.

A Sociologia, como parte das ciências humanas voltada para o estudo dos fenômenos sociais, propõe a investigação sobre o comportamento entre pessoas que pertençam a uma comunidade ou a diferentes grupos, e a Sexologia o conhecimento que trata da complexidade do comportamento sexual, em diálogo com os ensinamentos correlatos à Psicologia, ao estudar os fenômenos psíquicos e de comportamento do ser humano, por intermédio da análise de suas emoções, suas ideias e seus valores. A concretização deste intento interdisciplinar se dá na medida em que se ocupa em desvelar o comportamento sexual de um grupo de mulheres inseridas no ambiente carcerário da UFPF, segundo uma abordagem fenomenológica.

08/12/2015: aprovação do projeto de pesquisa, com modificações propostas pela Banca de Qualificação formada pelos Professores Doutores Alvino Augusto de Sá, Tarsis Barreto Oliveira, Patrícia Medina e Gisela Maria Bester, respectivamente, membro externo, membro interno, orientadora e coorientadora.

15/03/2016: realizadas as modificações sugeridas pela Banca de Qualificação, o projeto foi então submetido à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), tendo obtido aprovação, conforme parecer nº. 1.452.259, emitido pelo CEP do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP). (ANEXO B).

04 e 05/04/2016: a coleta de dados direta e a imersão parcial no cenário permitiram entender melhor as regras, os costumes e as convenções que dirigem o grupo estudado.

Após autorização formal do CEP (ANEXO B), da SEDEPS, da Presidência do TJTO, do Juiz Titular da Vara de Execução Penal (VEP) de Palmas/TO, da Diretoria da UFPF e da Instituição Proponente (APÊNDICES A a E), fui acompanhado de minha orientadora (APÊNDICES F e G) e munido do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE H) proceder às entrevistas e questionários (APÊNDICES I e J). Pelo resguardo ao sigilo e privacidade das mulheres, todos os questionários e TCLE aplicados permanecerão na posse deste pesquisador, por cinco anos, diante das responsabilidades que este tipo de pesquisa implica, conforme prevê o protocolo de ética em pesquisa.

Quando da coleta de dados, no mês de abril de 2016, a população carcerária da UPFP havia aumentado para 58 mulheres. Desse total, 24 aceitaram participar do estudo, cujo exame qualitativo foi realizado pelo método de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin (1977).

Adentramos, em obediência à rotina penitenciária local, acompanhados durante todo o tempo pela Diretora da unidade prisional, em cada uma das três alas carcerárias a fim de convidar as detentas a participarem da pesquisa e de sensibilizá-las sobre sua importância, oportunidade em que puderam fazer perguntas e sanar suas dúvidas. Não descartamos a hipótese de que a presença da Diretoria da UPFP possa, de algum modo, ter influenciado a adesão ou não à entrevista.

A primeira ala foi a das presas provisórias. Em seu interior havia quatro celas muito pequenas, com camas de concreto, pouca ventilação e luminosidade comprometida, divididas por cerca de vinte mulheres ao todo, cinco em cada cela. Na oportunidade, algumas faziam as unhas uma das outras, enquanto a maioria estava deitada e ociosa. Das três alas visitadas, esta era a que mais se parecia com uma prisão tal como a conhecemos pela mídia televisiva, todavia, em proporções menores. Parte das presas se mostrou interessada na exposição da pesquisa, contudo, outra parte demonstrou total desinteresse, inclusive com protestos e dizendo que simplesmente se recusariam a participar.

As outras duas alas consistiam em duas grandes celas, cada uma com cerca de 20 presas já sentenciadas. O espaço era bem mais amplo e arrumado. Havia várias camas de madeira espalhadas em seu interior. A minha sensação foi a de que estava em uma grande reunião de mulheres, pois o clima era mais leve, as detentas aparentavam estar bem humoradas, faziam piadas uma com as outras sobre o tema exposto e se mostraram mais interessadas sobre seu conteúdo. Pude perceber que tentavam fazer daquele lugar o mais próximo possível de suas residências, livre das grades que as separam do mundo exterior, pois estava tudo muito limpo e organizado, com adereços e adornos de crochê espalhados, dando um tom feminino ao local, amenizando, assim, a distância e o aconchego de seus lares.

Muitas afirmaram não possuírem companheiros, mas que iriam participar como forma de ajudar aquelas que os tinham e, porventura, aquelas que viessem a ser presas no futuro. Apesar da solidariedade inicialmente externada, nem todas realmente se apresentaram nas entrevistas.

Estavam um pouco ansiosas, querendo contar ali mesmo suas experiências, questionando no quê a pesquisa poderia lhes ajudar. Nessa oportunidade, as presas foram esclarecidas de que o estudo seria realizado através de amostragem por livre adesão, cuja recusa não importaria em nenhum prejuízo para as mesmas e que provavelmente não obteriam nenhum benefício direito pela participação. Foi explicitado, ainda, que todas as informações obtidas seriam mantidas sob sigilo e que os nomes utilizados no preenchimento do questionário e durante as entrevistas seriam fictícios, por elas mesmas escolhidos.

Pudemos notar que algumas mulheres se mostraram ressabiadas com nossa presença, até mesmo céticas quanto ao trabalho de pesquisa, mas a maioria se identificou com o tema e tentou convencer àquelas da relevância de suas participações.

Em nenhum momento foi revelado às reeducandas ou mesmo às agentes carcerárias a minha condição profissional de Juiz de Direito, evitando-se qualquer desconforto, receio, sensação de obrigatoriedade de participação ou mesmo respostas “politicamente corretas” em razão de uma suposta ascensão funcional, ainda que indireta.

A etapa de sensibilização e de esclarecimento se deu durante duas horas do primeiro dia. Na sequência, quatro presas foram entrevistadas até o meio-dia, antes de almoçarmos no refeitório com a Diretora da UPFP e algumas agentes penitenciárias. O almoço foi preparado por detentas, as quais também almoçaram conosco, e parte da verdura consumida era produzida na horta plantada por uma das reeducandas.

À tarde entrevistamos outras oito mulheres. No dia seguinte, seguiu-se às entrevistas de outras doze, divididas na parte da manhã e da tarde, desta vez, sem pausa para o almoço.

Registre-se que este pesquisador, quando das entrevistas, não conhecia dos crimes praticados por nenhuma das detentas, pois estes dados não se reputavam importantes naquele momento, isto porque, nesta etapa, o objetivo era desvelar os sentidos e significados conferidos pelas mesmas sobre as condições em que se davam as visitas íntimas. Em um segundo momento, todavia, realizei uma pesquisa sobre seus processos judiciais e inquéritos policiais, a fim de traçar um perfil sócio-demográfico das entrevistadas, suas relações com o crime e os reflexos disciplinares pela concessão ou falta do direito à visita conjugal, conforme se denota da subseção 3.2 deste Relatório.

A coleta de dados, promovida por entrevista não-diretiva a cada uma das 24 detentas, se deu mediante uso de pergunta disparadora: **O que você tem a me dizer acerca da visita íntima, suas experiências, vivências e sentimentos?**

Optou-se pela modalidade de entrevista não-diretiva como técnica qualitativa aberta de coleta de dados, isto é, sem perguntas precisas e fechadas, mas baseada na livre expressão das participantes sobre um determinado assunto, no caso, sobre visita íntima. Para tanto, formulou-se uma pergunta disparadora, consoante descrita acima, a fim de estimular as participantes a se manifestar livremente sobre nosso tema, expondo espontaneamente suas experiências, fatos e acontecimentos vividos, com pequenas intervenções por parte do entrevistador para eventuais esclarecimentos que se mostraram necessários.

A entrevista foi realizada na sala da Direção da Unidade. Nessa etapa, as agentes penitenciárias buscavam individualmente as detentas dentro de suas celas, somente as que aceitaram participar da pesquisa, encaminhando-as até a sala em que nós – eu e minha orientadora – nos encontrávamos. Antes de iniciarmos a aplicação do questionário e da entrevista, líamos o TCLE e tirávamos eventuais dúvidas remanescentes. Nossas conversas ocorreram somente entre entrevistadores e entrevistada, isto é, desacompanhada de qualquer pessoa estranha ou agente policial, que aguardavam do lado de fora o término da entrevista. O ambiente era propício, calmo e silencioso, com raras interrupções, como por exemplo, para nos avisar de que o almoço estava servido. A duração das entrevistas não foi previamente fixada, sendo livre o seu desenrolar e variaram entre 6 a 18 minutos.

As entrevistas foram gravadas por meio de um simples gravador amador totalizando 290 minutos e 45 segundos de áudio, posteriormente degravadas em sua integralidade e literalidade utilizando-se do método ortográfico de escrita-padrão, porém, considerada a produção real, através de empresa especializada denominada “Transcrito Já”, consubstanciadas em 199 laudas.

Maio a setembro de 2016: o exame dos dados obtidos, como foi salientado, guiou-se pelo método fenomenológico, isto porque este enfoque se mostra mais adequado à resposta do problema apresentado, pois tende a desvelar a visão e os sentimentos de uma coletividade (mulheres encarceradas) acerca da visita íntima, grupo este muitas vezes relegado às sobras e ao esquecimento pelos estudiosos e autoridades do sistema penitenciário.

O produto final também foi adequado no decorrer da pesquisa. Inicialmente, pretendia-se elaborar uma dissertação, com a exposição, análise e defesa de uma ideia a partir de um determinado ponto de vista. Contudo, apesar de não ser incompatível com o método proposto, optou-se pelo relatório técnico, descrevendo o atual estado do problema científico apresentado para, então, propor modificações às respectivas conclusões através da apresentação de recomendações.

Deixou-se de proceder ao cálculo de amostra em razão de se ter optado por entrevistar a integralidade das mulheres que livremente aderissem à pesquisa.

Em seguida, mediante análise qualitativa a partir da perspectiva metodológica da fenomenologia existencial obtiveram-se os indicadores de sentidos que constituíram os resultados da pesquisa a partir das seguintes etapas (MEDINA, 2011):

- a) Recorte claro e preciso do fenômeno visita íntima como objeto de estudo;
- b) Contextualização e relevância científica, política e social do tema;
- c) Descrição ampla do fenômeno em estudo partindo de sua evolução histórica, correlações, variações no tempo e no espaço a partir da abordagem interdisciplinar das áreas do Direito, da Sociologia e da Psicologia, cuja revisão de literatura deve ser apresentada conjuntamente a partir dos índices e categorias que resultaram da análise de conteúdo;
- d) Aplicação de estratégias de coletas de dados pertinentes aos diferentes sujeitos e procedimentos de análise. Nesse estudo, considerando a situação peculiar dos sujeitos, a coleta ocorreu pela aplicação de questionário e realização de entrevista. Como procedimento de análise de dados, a metodologia utilizada foi a de conteúdo, segundo Bardin;
- e) Coleta de dados diretamente pelo pesquisador a partir de pergunta disparadora, respondida no próprio cárcere;
- f) Organização e processamento dos dados com uso de métodos quantitativos e qualitativos visando a encontrar uma “essência” significativa garantida pela consistência da diferença pelo tratamento da análise de conteúdo. A frequência que deu origem às categorias é apresentada na seção 4.1.

Quanto a isto, na perspectiva de Laurence Bardin, a análise de conteúdo pode ser assim definida:

Um conjunto de técnicas de análises das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (1977, p. 42).

Em outras palavras, análise de conteúdo é uma técnica de análise de textos visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo, temas recorrentes que são agrupados para compor uma categoria empiricamente definida, que permita a interpretação de conhecimentos relativos ao objeto da pesquisa (informação verbal)⁷.

De acordo com Bardin, “a análise de conteúdo procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça” (1977, p. 42), mostrando-se em perfeita sintonia com o método fenomenológico proposto.

Podemos condensar as diferentes fases de análise de conteúdo organizando-as em três polos cronológicos (BARDIN, 1977): pré-análise, consistindo na organização propriamente dita, que envolve a leitura flutuante dos textos, escolha dos documentos, formulação das hipóteses⁸ e dos objetivos, referência dos índices e elaboração dos indicadores e, por fim, a preparação do material; exploração do material, que é a aplicação sistemática das decisões tomadas anteriormente, com a escolha das categorias; tratamento dos resultados obtidos, na inferência e na interpretação.

Disso se extrai que “a análise de conteúdo oscila entre os dois polos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade” (BARDIN, 1977, p. 9).

Prossegue-se, a sequência sugerida por Patrícia Medina (2011):

g) Descrição da “significância” dos dados, ou seja, o conhecimento que eles desvelaram. Essa fase foi concretizada conforme descrito na seção 4.1. Esse momento é o que caracteriza essencialmente o método fenomenológico;

h) Verificação do novo conhecimento com os conhecimentos antecedentes e avaliação crítica-conclusiva vindo da subjetividade do pesquisador. Esta fase da pesquisa ocorreu de modo articulado quando o pesquisador submeteu as categorias à revisão de literatura;

i) Indicativo propositivo de enfrentamento do problema com vistas a atenuá-lo ou a resolvê-lo, apresentadas nas Considerações Finais.

⁷ Informação verbal, recebida na “Oficina Análise de Conteúdo”, ministrada pela Professora Dra. Liliam Deisy Ghizoni, do Colegiado de Administração, tendo sido realizada em 7 de março de 2016, na Universidade Federal do Tocantins (UFT), totalizando a carga horária de 4 horas/aulas. Este pesquisador/mestrando participou da atividade, devidamente certificada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFT.

⁸ No presente trabalho não houve a formulação de hipóteses, eis que o método fenomenológico é incompatível com as mesmas, conforme foi explicitado na sua introdução.

3 A UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PALMAS E AS MULHERES

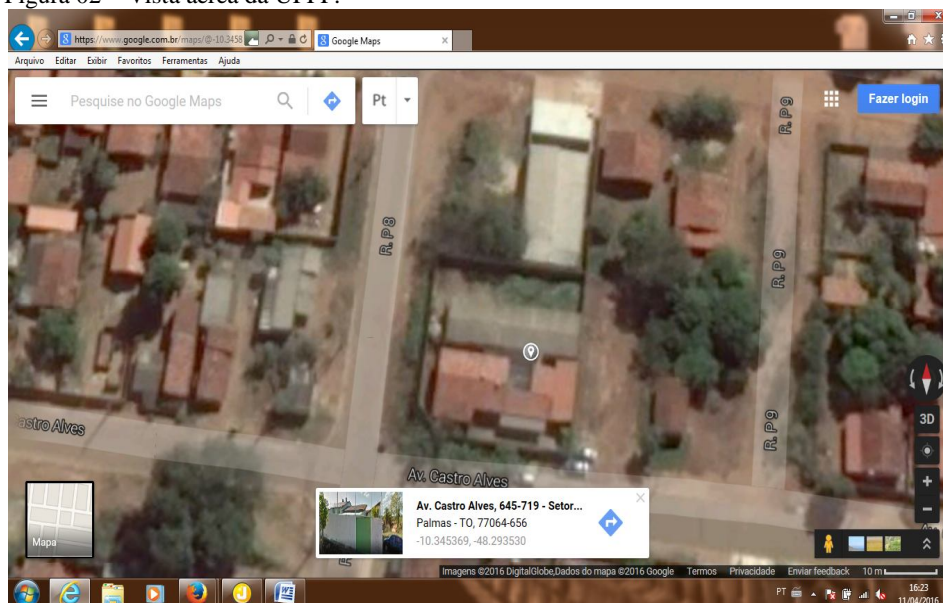
Como se viu na seção antecedente, na perspectiva fenomenológica a descrição caracterizante dos dados constitui a essencialidade do método, pois é dela que retiramos sua densa “significância”, ou seja, o conhecimento que eles desvelam. Imprescindível, pois, a descrição caracterizadora do local onde o trabalho de pesquisa se desenvolveu, bem como dos sujeitos pesquisados.

3.1 Unidade Prisional Feminina de Palmas

A presente pesquisa envolveu a aplicação de questionários e entrevistas para as detentas femininas da Unidade Prisional de Regime Fechado e Provisório localizada no Bairro do Taquaralto, realizadas nos dias 04 e 05 de abril de 2016, com o auxílio de minha orientadora Professora Doutora Patrícia Medina.

A UPFP encontra-se um pouco mais afastada do centro comercial desse bairro, considerado o mais populoso da cidade de Palmas/TO, conforme se pode notar da vista aérea do *Google Earth*:

Figura 02 – Vista aérea da UPFP.



Fonte: *Google Earth* (2016a, online).

O prédio que abriga a UPFP abrange 1/4 da quadra e é formado por seis lotes, sendo murado em todos seus limites, inclusive com cercas de arame farpado aos lados e

ao fundo. A entrada do presídio se dá pela Avenida Castro Alves, através de um grande portão verde, possuindo ao lado um terreno baldio que funciona como um estacionamento para os carros dos agentes que ali trabalham. Nesta parte não existe arames farpados (Figura 03). Seguindo em frente à referida avenida, por cerca de uns 300 metros, chegamos ao trecho urbano da Rodovia TO-050.

Figura 03 – Vista frontal da UPFP.



Fonte: *Google Earth* (2016b, online).

O controle de entrada era realizado através de um interfone localizado do lado externo do prédio, próximo ao portão principal. A primeira sensação de quando adentrei ao recinto era a de que não estávamos em uma cadeia, mas sim no alpendre de uma grande casa, pois as celas ficam posicionadas ao centro da unidade. Dentro do recinto, a segurança era feita pelos agentes penitenciários e também havia um Sargento da Polícia Militar no momento.

Logo na entrada pudemos observar um amplo espaço muito limpo e bem cuidado, dando de frente com duas salas administrativas, onde ficavam postados alguns agentes, na sua maioria mulheres. Ao lado direito destas salas segue-se um corredor onde fica a sala pessoal da Diretora Chefe da unidade, a qual fora gentilmente cedida para que pudéssemos realizar nossa pesquisa de forma calma, tranquila, silenciosa e sem interrupções.

Em frente à sala da Diretora existe um dormitório para os profissionais que ali laboram possam descansar, com camas beliches e um pequeno banheiro. Ao lado

esquerdo das salas administrativas existe uma enfermaria (Figura 04) com profissionais habilitados, materiais e remédios de baixa complexidade, evitando-se, assim, deslocamentos externos desnecessários.

Figura 04 – Vista interna da enfermaria.



Fonte: Fotografia tirada por Medina (2016a).

Quase em frente à enfermaria existe uma edícula recém-edificada e pintada no seu interior de rosa claro onde nos informaram que seria em breve utilizada como parlatório (Figura 05), ou seja, um local mais aconchegante para que as presas possam receber seus advogados e defensores públicos para conversas profissionais reservadas.

Figura 05 – Vista da entrada do parlatório.



Fonte: Fotografia tirada por Medina (2016b).

Ao lado da enfermaria está localizada uma sala onde funciona a escola. O ambiente é dividido em duas turmas: as do ensino fundamental e as do ensino médio. As aulas são ministradas em dois turnos (manhã e tarde) por professoras da rede estadual de ensino, possuindo cadeiras com braço de apoio, material didático, além de uma sala separada com armários, computadores e impressoras. O ambiente é bem colorido e alegre, sempre com colagens de flores (Figuras 06 e 07).

Figuras 06 e 07 – Vista interna das salas de aula e administrativa.



Fonte: Fotografias tiradas por Medina (2016c).

Quando chegamos ao primeiro dia da visita, isso por volta das 8h30, naquele exato momento estava sendo ministrada uma aula. O que pudemos constatar foi um alto interesse das alunas, estando todas sentadas em suas carteiras, com seus cadernos abertos e anotando a matéria que era repassada pelas professoras.

Nas entrevistas que se seguiram, verificamos que todas as participantes eram alfabetizadas, sabendo ler e escrever, muitas delas relatando que tudo o que aprenderam fora-lhes ensinado ali na UPFP: “tem gente que já [...] entrou analfabeta e saiu sabendo das coisas” (Isabela).

O prédio ainda conta com uma grande horta de verduras e legumes cultivados pelas próprias reeducandas, os quais são utilizados em suas refeições diárias (Figuras 08 e 09).

Figuras 08 e 09 – Vista da horta.



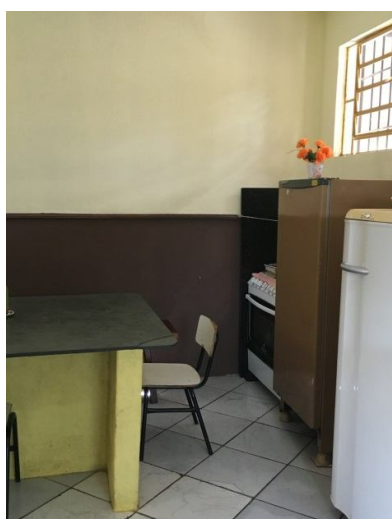
Fonte: Fotografias tiradas por Medina (2016d).

A unidade ainda conta com uma espaçosa cozinha, com pia, fogão, geladeira, despensa própria e refeitório para os funcionários, onde, inclusive, almoçamos durante o primeiro dia de nossa visita (Figura 10).

Figura 10 – Vista interna da cozinha.



Figura 11 – Vista da mesa do almoço.



Fonte: Fotografia tirada por Medina (2016e). Fonte: Fotografia tirada por Medina (2016f).

O ambiente estava impecável, limpo, organizado e sempre com um toque feminino na decoração, como por exemplo, um vaso de flores artificiais em cima de uma das geladeiras (Figura 11). A comida, feita por uma reeducanda, estava muito saborosa e balanceada, sendo servido carne, arroz, feijão (com e sem quiabo) e salada.

Diga-se que o quiabo utilizado fora colhido na horta da própria cadeia, a qual é muito bem cuidada por outra apenada.

O complexo possui três alas distintas e incomunicáveis entre si, denominadas pelas reeducandas como Carandiru, Latão 5 e Latão 6, com uma população carcerária de 58 mulheres, divididas entre presas provisórias e presas definitivas (Figura 12).

Figura 12 - Vista da entrada das celas.



Fonte: Fotografia tirada por Medina (2016g).

Quando da visita às celas, nem todas as presas se encontravam no local, pois parte delas estava estudando na escola, mas percebemos que a divisão era de forma igualitária, com cerca de vinte presas por ambiente. Frise-se que não foram tiradas fotos do interior das mesmas, a fim de preservar a intimidade e a privacidade das detentas.

O Carandiru é dividido em quatro outras celas. Nelas estão as presas provisórias, aguardando julgamento, com aproximadamente cinco mulheres por cela. De todos os ambientes, este era o mais degradante, pois ali o espaço era reduzido, úmido e praticamente sem luz natural, além de colchões espalhados em cima dos beliches e outros acomodados no chão.

As demais mulheres cumprem suas penas no Latão 5 e no Latão 6. Lá todas são sentenciadas⁹. Nessas duas alas há apenas uma grade para a entrada, sem subdivisão em outras celas. Em ambas o ambiente é espaçoso, arejado, iluminado. Cada mulher tem sua própria cama, seu próprio local, arrumado à sua maneira, dando uma aparência de lar àqueles cômodos.

⁹ A separação entre presos provisórios e definitivos é uma determinação contida no art. 84 da LEP.

Todas as entrevistadas pareciam saudáveis e a maioria iniciou a entrevista bem humorada, bem vestida, penteada e maquilada. No desenrolar de nossa conversa, entretanto, os sentimentos das presas se misturavam entre momentos de tristeza (com choro, inclusive), alegria (sorrisos) e esperança (acreditavam que o problema da falta de visita sexual pudesse ser resolvido simplesmente com a nossa visita, muito embora alertadas de que provavelmente não teriam nenhum ganho direto com suas participações na pesquisa, por ocasião da leitura e assinatura do TCLE).

A Diretoria e os agentes da UPFP nos surpreenderam positivamente. O tratamento das presas para com os profissionais e vice-versa, pelo menos durante o período em que frequentamos a unidade, nos pareceu ser bem amistoso, respeitoso e digno. Dentro de todas suas limitações, conseguem minimizar o sofrimento do cárcere com posturas simples, porém, profícuas como as recém-descritas, muito embora, como em qualquer ambiente de privação de liberdade, existam inúmeros problemas e complicadores, os quais serão descritos no decorrer deste relatório técnico, extraídos dos discursos das entrevistadas, como por exemplo, a inexistência de um local apropriado para o recebimento das visitas sexuais.

3.2 Sujeitos da pesquisa: as “mulheres femininas¹⁰”

Do total de 58 mulheres encarceradas – dentre presas provisórias e definitivas –, 24 delas concordaram em participar diretamente da pesquisa respondendo ao questionário e à entrevista¹¹. Indiretamente, suas histórias e a percepção sobre o modo como vivenciam a sexualidade e convivem no ambiente carcerário e como reagem em determinados eventos afora, acabaram sendo, eventualmente, explicitadas pela opinião das participantes. Como já se informou antes, a fim de preservar a intimidade das entrevistadas, seus nomes reais foram substituídos por pseudônimos, que elas mesmas escolheram.

O objetivo primário do trabalho consistiu em desvelar os sentidos e significados dados pelas mulheres presas em função das condições em que se dão as visitas íntimas, de modo que a caracterização pessoal das entrevistadas, seus históricos familiares, bem

¹⁰ Expressão usada por uma detenta ao descrever a si e suas colegas.

¹¹ Inicialmente, o projeto de pesquisa também previa a realização de entrevistas com a Administração e funcionárias da UPFP, todavia, optou-se por delimitar o trabalho apenas à perspectiva das detentas, sob pena de extrapolar os objetivos propostos, eis que, provavelmente, a análise sob este viés demandaria uma nova pesquisa.

como o motivo pelo qual se encontram encarceradas apresenta-se como recurso interpretativo auxiliar.

Conforme relatado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES – Junho de 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, no período de 2000 a 2014, a população carcerária feminina cresceu 567,4%, enquanto que a média de aumento masculino no mesmo período foi de 220,20%, o que denota, por si só, a importância de se discutir cada vez mais no Brasil o aprisionamento das mulheres, em suas mais diversas facetas (BRASIL, 2015b, *online*). A situação é semelhante no Tocantins.

Isto porque, de acordo com o mesmo documento, “há uma deficiência grande de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas” (BRASIL, 2015b, *online*).

As entrevistas e questionários realizados na UPPF, amparados pela pesquisa de seus respectivos processos judiciais, no Sistema de Processo Eletrônico (E-PROC) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, coincidem com os dados revelados pelo relatório supramencionado, isto é, a maioria das mulheres submetidas ao cárcere é jovem, não é branca, tem filhos, possui baixa escolaridade e provém de extratos sociais desfavorecidos economicamente, além de se encontrar vinculada penalmente por envolvimento com o tráfico de drogas.

Foram analisados 79 processos envolvendo as participantes, dentre inquéritos policiais, ações criminais e execuções penais. A numeração desses processos foi preservada como forma de manter o sigilo pessoal das participantes, assegurando seu anonimato, intimidade e privacidade, estando em posse deste pesquisador conforme prevê o protocolo de ética em pesquisa.

Eram, em sua quase totalidade, negras ou mestiças (somente quatro das entrevistadas eram brancas). Suas idades variaram entre 19 e 53 anos. Nove delas tinham 35 anos ou mais, o que corresponde a 37,5%, média muito diferente da encontrada pelo relatório INFOPEN MULHERES no Estado do Tocantins, de 17% (BRASIL, 2015b, *online*).

Com exceção da detenta Ray, todas já eram mães. A Novinha, com apenas 19 anos, já tinha três filhos; Solange, por sua vez, sete. Se somadas, as 24 presas possuíam um total de 71 filhos, sem incluir nesse cálculo a Bia, que estava grávida no momento da entrevista, o que perfaz a média de 2,9 filhos por mulher, índice muito superior ao da

brasileira, de 1,77 em 2013, segundo o estudo intitulado *Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o período 2000/2060*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2016f, *online*).

Os crimes não diversificaram muito. Dezesete delas (70%) estavam presas por tráfico ilícito de pequenas quantidades de entorpecentes (de forma isolada ou cumulada com outra infração penal), geralmente na companhia ou por influência de seus companheiros. Este perfil reproduz no Tocantins o mesmo tipo de vinculação penal das demais mulheres encarceradas no Brasil, onde tal percentual é de 68% (BRASIL, 2015b, *online*) Outras três (12,5%) encontravam-se presas por homicídio; as demais, por delitos contra o patrimônio.

A única que mencionou possuir Curso Superior foi a presa Maria José, todavia, se encontrava desempregada no momento em que fora presa em flagrante por transportar drogas a pedido de seu companheiro. As demais, muito embora tivessem alguma escolaridade, não tinham concluído o ensino médio, sendo que todas estavam desempregadas ou passando por dificuldades financeiras quando da prisão.

Tais características denotam, de per si, uma vulnerabilidade social e emocional enfrentadas pela população carcerária feminina em Palmas/TO.

4 A VISITA ÍNTIMA: OS SENTIDOS E OS SIGNIFICADOS

Nesta seção apresentarei a descrição do fenômeno a partir das etapas da análise de conteúdo, as categorias temáticas extraídas das entrevistas com as apenadas, com suas definições, verbalizações e temas que as compõem. Em seguida, formularei uma visão geral sobre a discussão para depois analisar suas respectivas fundamentações teóricas, a partir de ensinamentos interdisciplinares, advindos especialmente da Sociologia e da Psicologia.

4.1 Apresentação das categorias temáticas

Objetivando encontrar uma “essência” significativa garantida pela consistência da diferença, passou-se à organização e ao processamento dos dados por meio do uso de métodos quantitativos e qualitativos, adotando-se para tanto o tratamento da análise de conteúdo na perspectiva de Laurence Bardin (1977), como foi explicitado na seção 2.

A pré-análise dos dados foi realizada a partir da audição das entrevistas e se seguiu quando do recebimento do material gravado, tendo sido integralmente lido várias vezes, marcando-se o texto de acordo com a maior incidência semântica de suas falas, procurando definir, a partir daí, os índices utilizados na formação das categorias.

A exploração sistemática do material deu-se a partir dessas decisões tomadas na fase anterior em função da frequência com que determinadas palavras surgiram em suas respostas, culminando com a escolha de três categorias, tendo em vista não extrapolar os limites circunscritos pela temática. Nenhuma categoria encontrada foi desprezada.

A categoria 1 – Abandono, solidão e discriminação de gênero – apareceu em todas as respostas das 24 entrevistadas.

A categoria 2 – Falta de intimidade e de privacidade – surgiu nas falas de 22 detentas.

A categoria 3 – Sexualidade – foi verbalizada por 23 mulheres.

Antes de descrevermos e examinarmos os temas, indicadores e categorias extraídos das entrevistas realizadas, necessária se faz a distinção entre “extrair” ou “atribuir” significados. Quem melhor condensou suas conceituações e diferenciações foi Wilson Leffa, cujos ensinamentos serão adotados no presente trabalho:

Pode-se definir restritamente o processo da leitura, contrastando-se duas definições antagônicas: (a) ler é extrair significado do texto e (b) ler é atribuir significado ao texto. O antagonismo está nos sentidos opostos dos verbos extrair e atribuir. No primeiro, a direção é do texto para o leitor. No segundo, é do leitor para o texto. Ao se usar o verbo extrair, dá-se mais importância ao texto. Usando o verbo atribuir, põe-se a ênfase no leitor. [...] Um dos axiomas da leitura é de que ler implica significado, sendo significado aquele segmento da realidade a que se chega através de um outro segmento. O significado pode estar em vários lugares, mas ao se usar o verbo extrair, põe-se o significado dentro do texto. Uma analogia que parece refletir adequadamente esta acepção de leitura é a de que o texto é uma mina, possivelmente com inúmeros corredores subterrâneos, cheia de riquezas, mas que precisa ser persistentemente explorada pelo leitor. Essa leitura extração-de-significado está associada à idéia (sic) de que o texto tem um significado preciso, exato e completo, que o leitor minerador pode obter através do esforço e da persistência. (1996, p.11-12).

Segundo o mesmo autor:

A acepção de que ler é atribuir significado, põe a origem do significado não no texto mas no leitor. O mesmo texto pode provocar em cada leitor e mesmo em cada leitura uma visão diferente da realidade. A visão da realidade provocada pela presença do texto depende da bagagem de experiências prévias que o leitor traz para a leitura. O texto não contém a realidade, reflete apenas segmentos da realidade, entremeados de inúmeras lacunas, que o leitor vai preenchendo com o conhecimento prévio que possui do mundo. [...] O significado não está na mensagem do texto mas na série de acontecimentos que o texto desencadeia na mente do leitor. (1996, p.14).

Embora aparentemente as histórias de vida, realidades e sentimentos tenham se revelado muito parecidas nos discursos das detentas entrevistadas, por uma leitura de atribuição de significados, pode-se perceber inúmeras peculiaridades entre si. Os textos-falas não apresentaram significados exatos, precisos ou completos de modo a extrair seus significados, mas, pelo contrário, foram recheados de inúmeras lacunas a serem preenchidas pela colaboração, auxílio, coautoria do pesquisador e do leitor.

O método fenomenológico escolhido para guiar o presente trabalho pressupõe uma análise completa do fenômeno, figurando o pesquisador como intérprete privilegiado da linguagem, palavras e não-palavras das entrevistadas, melhor se amoldando à “atribuição de significados” dos textos. Nem sempre o sujeito de pesquisa se expressa através de sinais linguísticos, cabendo ao pesquisador ter a sensibilidade e atenção a outros dados que ajudarão a contextualizar todo o enredo, a exemplo de expressões faciais, gestos, pausas, suspiros, olhares, silêncio, mãos trêmulas, inquietações etc. Para Leffa:

Embora a leitura, na acepção mais comum do termo, processa-se através da língua, também é possível a leitura através de sinais não lingüísticos. (sic) Pode-se ler tristeza nos olhos de alguém, a sorte na mão de uma pessoa ou o passado de um povo nas ruínas de uma cidade. Não se lê, portanto, apenas a palavra escrita mas também o próprio mundo que nos cerca. (1996, p. 10).

A leitura do mundo que nos cerca requer uma intensa colaboração interpretativa do pesquisador, alcançável, primordialmente, pela fenomenologia e por meio da atribuição de seus significados. Por mais ricas que sejam as informações retiradas de seus discursos, “a realidade nunca é percebida na sua totalidade. Não há possibilidade de se avaliar um dado, por menor que seja, em todos os seus ângulos. O dado é observado a partir de uma determinada perspectiva e é a partir dela que ele é compreendido e evocado” (LEFFA, 1996, p. 42).

Exatamente por este motivo é que a escolha dos índices e categorias segundo a análise de conteúdo proposta por Bardin (1977) será restrita ao propósito da presente pesquisa, qual seja, o universo fenomenológico da visita íntima na UPFP.

Tomando como parâmetro a atribuição de significados, foram definidos diversos índices com base em um único indicador semântico, culminando com a formulação de três categorias temáticas a partir de suas entrevistas.

4.1.1 Categoria 1 – Abandono, solidão e discriminação de gênero

Definição: além da vulnerabilidade social enfrentada pelas presidiárias, diversos outros pontos nos chamaram a atenção, principalmente aspectos de cunho emocional, como a reiterada fala sobre a carência afetiva e a sensação de solidão e abandono vivenciada por elas – sentimentos estes potencializados pela falta ou dificuldade em receber visita íntima – gerando reflexos psíquicos e, inclusive, sobre seus comportamentos disciplinares. Todas as entrevistadas, de uma forma ou de outra, tocaram nesse assunto. A fala mais contundente e preocupante foi a da presa Sandra, que mencionou ter tentado se matar depois que foi presa. Constatou-se, ainda, a verbalização de que sentem desigualdade e discriminação de gênero, pois acreditam que nos presídios masculinos o contato sexual é mais facilitado quando comparado com o ambiente feminino. Extraiu-se, também, que metade de seus maridos ou companheiros se encontravam presos em regime fechado em outros estabelecimentos penais, fato este que, na concepção das mesmas, impossibilitava o contato pessoal e sexual entre eles.

Verbalizações: “Muitos largam as mulheres por causa disso. Abandonam as mulheres” (Isabela).

“A gente sente falta não só do sexo. É de uma presença de uma pessoa, de falar algo que a gente quer ouvir” (Luzia).

“Eu acho que a gente distanciou muito. Então eu acho assim, que o nosso relacionamento esfriou muito, porque eu não sei nada do que ele está pensando, tem sete meses que eu estou aqui e nunca falei com ele mais nada, a não ser por carta, mas por carta ele sempre me escreve falando que está tudo bem, que a gente está bem, vai continuar como estava, mas eu não acredito assim, porque é muito complicado. Meu sentimento, não sei, acho que é de distância, eu acho que eu me sinto assim, muito..., como que eu posso falar? Impotente, sentimento de impotência, de não ter contato com ele, de não poder falar com ele, porque assim, e de decisão, porque a gente não sabe se eu vou continuar com ele, se quando eu sair daqui ele já vai estar com outra pessoa. Eu não tenho contato com ele, eu não sei de nada dele. Querendo ou não a distância separa, assim, aquele sentimento que você tem pela pessoa você fica indecisa, você não sabe se a pessoa está com outra lá, você não sabe o que a pessoa está pensando, você não sabe assim.... e o sistema separa, querendo ou não separa, porque é muito tempo longe, ele não vai conseguir te esperar ou até mesmo o fato de eu estar aqui, eu estou carente, eu estou com sete meses, eu não vou mentir para você, a minha vida sexual lá fora era muito ativa, se eu conhecesse o irmão de um preso, de uma presa, com certeza eu ia me relacionar com ele, entendeu? É igual o fato dele estar lá, ele está carente, sozinho, se aparecesse uma irmã de um preso, ele conhecer, é claro que ele vai se relacionar com ela, porque eu vou ver ele daqui quantos anos? Dez anos, três anos?” (Bia).

“A gente chega aqui e às vezes se sente esquecida, abandonada, é tanto sentimento que eu acho que no dia que chega a visita das mulheres que são casadas, quando chega o dia delas ver os esposos delas, é um dia a mais, é um dia feliz, porque a gente fica muito tempo só, sozinha, uma semana às vezes, de 15 em 15 dias. Então eu acho muito importante” (Safira).

“Desmorono tudo. Eu acho que tá afastando. E eu já senti que tá bem afastado já. Fico triste, fico angustiada” (Nanda).

“Não pode entrar pessoas que tem passagem¹². Nós estávamos juntos até o momento que eu vim presa, quando eu vim presa ele tava preso também. Eu mando

¹² Expressão que designa genericamente a existência de antecedentes criminais.

carta pra ele, mas, eu não sei se ele já recebeu, porque eu mando pra minha mãe também, acho que ninguém nunca recebeu carta” (Novinha).

“É importante te um relacionamento. Até porque a mulher ela sabe se segura mais, o homem não. Então, o homem tendo uma visita íntima, talvez a gente pensa isso né, talvez a gente pode segura ele mais, pra ele não procura outra pessoa” (Eloíza).

“O que aconteceu que já presenciei: a mulher deixar o homem porque simplesmente ele se envolveu com a irmã de um preso lá dentro, e recebeu a visita e traiu a mulher, claro, né? Isso aí já aconteceu, né? Porque a mulher tá presa; por isso que eu acho que se tivesse um jeito de se encontrar os dois, seria melhor. Porque não teria motivo, porque o que que o cara alega pras mulheres: ‘Ah, eu estou sozinho, estou carente’” (Maria José).

“Eu perdi o meu esposo pelo fato dele não ter mais esse contato, entendeu? Também. Porque o homem, ele... A mulher sente vontade, sente. Entendeu? O homem também. Pra quem é acostumado a todo tempo, aí como eu vim presa, seis meses, a gente não tinha contato. Ele se envolveu com outra mulher. Quando eu tava em casa, não tinha... Tipo assim, não tinha o porquê dele procurar outra mulher na rua se ele tinha dentro de casa a mulher dele, entendeu? Só que foi quando eu caí presa, aí eu já não tava mais lá, não tava mais frequente na vida dele, foi quando ele me deixou e foi viver com outra pessoa” (Lúcia).

“É muito importante para dar força para nós, conselho. Entendeu? Força aqui dentro, porque a gente precisa disso. Não só de ajuda, família. A gente precisa de alguém, assim, que a gente goste para estar direto com a gente e não é possível. Se abrir com as pessoas, para gente desabafar com a pessoa que a gente tem intimidade. Isso é muito importante. A gente não tem isso aqui. Pelo fato de a gente não estar vendo aquela pessoa só através de carta e ligação uma vez no mês, então elas ficam mais, sabe, eufóricas, ansiosas para saber, para sair logo, então sempre acontece da gente estar com a cabeça cheia e fica, fica outra ali jogando piada, então a gente já se estressa, porque a gente não tem. Tipo assim, quando a gente quer uma pessoa, a gente tem uma visita. Não posso fazer isso, porque eu tenho uma visita, mas a partir do momento que eu não tenho, eu não tenho nada a perder. Eu não tenho visita mesmo. Então, têm muitas que pensam assim. Mas quem visita não se mete muito em confusão, mas quem não tem... não tem nada a perder. Quem tem visita é que tem que se controlar para, assim, evitar confusão. Mas quem não tem vai para cima e não está nem aí” (Daniela).

“Têm muitas mulheres que ficam estressadas. Quando eu tava tendo a visita com ele, eu me sentia amparada, eu sentia que tinha alguém por mim e que não era roubar que fazia você feliz, era a sua visita. Quando eu sabia que eu tinha meu marido me visitando, eu tinha amor e também dentro da cela eu tinha paciência. Hoje eu não tenho assim muita paciência, tenho até depressão sobre até manter uma relação. Tenho a minha visita, que é minha filha que me visita, mas estou só sabendo de notícias, que ele tá começando a beber, tá começando a sair. Aí ele se sente só. Preocupada fico até demais e murmuro muito sobre isso, inté de dizer que não quero mais, de saber que se eu sair daqui de dentro, ter relacionamento com ele e posso pegar inté uma doença, de saber como é que ele se encontra lá fora. Eu ficava tranquila, porque eu sabia que todo final de semana eu tinha relação com ele e ele ficava tranquilo, porque sabia que todo final de semana ele se encontrava comigo. Ali eu me sentia segura e ele também. Eu levava a cadeia, não deixava ela me levar devidamente. Eu não me preocupava muito, inté me arrumava, mais bonita ainda ficava, porque eu sabia que todo final de semana eu ia receber meu marido na minha visita” (Raquel).

“Porque eu penso assim, que quem tá lá fora e a pessoa tá aqui dentro, não tem contato, logicamente essa pessoa vai ficar com outra, porque não tem lógica uma pessoa sozinha lá fora. Ainda mais homem, né? Dentro desse lugar a gente não tem quase carinho de nada, não tem atenção de ninguém. A gente fica se sentindo muito só aqui dentro. Quando a gente tem alguém, a gente fica mais feliz, mais paciente e tal. Porque causa um estresse, né, você ficar sozinho tanto tempo neste lugar, às vezes causa um estresse” (Andreia).

“Às vezes agride, fera com palavras as outras pessoas, devido a falta de sexo, né? A gente fica cheia de espinha, o rosto inteiro cheio de espinha” (Anjo).

“Se eu não tivesse uma visita dele, ele com certeza ia ter oportunidade de pegar qualquer uma outra pessoa lá fora. Ia acabar por causa que não tem visita íntima, porque que casal que vai viver sem uma relação íntima? Hoje em dia mesmo, lá na cela eu vejo várias menina que perdeu o casamento através disso, Porque não teve uma vida sexual ou uma visita pelo menos, né, do parceiro e aí perdeu o marido, porque aí lá é mais fácil eles já arrumam uma visita lá. E aí fica mais fácil pra eles. Fica com o nervo à flor da pele, né? Qualquer coisinha é sinal de... briga. Toda hora. Quando eu tinha vida sexual ativa, era melhor de se viver, porque a gente já esperava assim, tipo... No começo da semana só sabia que no final da semana eu ia ter minha visita íntima. E aquilo ali, querendo ou não, por mais que seja bom ou ruim ali no espaço, a gente acaba tendo

outro modo de pensar e parece que a carga negativa da gente vai embora um pouco” (Jenni).

“Não tem contato. Com certeza ele tem outra” (Solange).

“Ah, eu acho que a gente fica muito estressada aqui dentro do presídio por não ver. Por exemplo, eu que só tenho o meu marido aqui, né? Em Palmas, então eu fico muito estressada porque não tem nenhuma visita e a única pessoa que eu tenho tá lá e não tem transporte pra levar e ninguém vê esse lado nosso, de ver e ter visita, isso é muito importante. Então, isso atrapalha um pouco na convivência dentro da cela, né? Na escola, por causa do estresse. Assim, as que visitam vivem mais alegres, a gente não vê brigas, confusões, entendeu? É muito diferente. Eu não sei, assim. Só de elas saberem que a visita vai chegar, vai vir, então elas já começam a cantar, sorrir, se divertir, entendeu? Muito diferente das outras. O estresse da gente passa pra outras, entendeu? Quando você se estressa, parece que... As outras... É. Parece que passa de uma pra outra, o estresse, entendeu? Melhora o comportamento das reeducandas. Melhora muita a convivência delas. Porque só de a gente saber que vai vir uma visita... As presas ficam muito alegres, entendeu? Ficam muito confortadas. Melhora muito” (Ray).

“Eu acho que as pessoas que tem seus marido deveria entrar às vezes, às vezes tem muita mulher aqui que os maridos não aguenta esperar tanto, porque passa muito tempo aqui e aí eles acabam se envolvendo com outras mulheres lá fora e acaba esquecendo suas esposas aqui dentro. Talvez estaria com ele até hoje, talvez não sei porque o abandono aqui deixa a gente assim, eu no meu caso eu fiquei tão assim, eu entrei em depressão, tentei me matar oh! Porque eu amava muito ele e eu não tinha ninguém, tinha mãe não tinha pai não tinha ninguém, só tinha ele e ele me abandonou” (Sandra).

“Mulher também sente pressão. Fica muito, muito, como é que se diz? É igual homem. Dizem que homem fica mais tenso por não estar tendo relação e tudo. Mulher também fica. Mulher também tem. E a gente fica aqui nesse lugar sem ter relação nenhuma, sem ter contato nenhum, então isso, às vezes, acaba subindo pra cabeça. A gente se estressa, fica nervosa, que a gente fica. Eu, particularmente, eu fico nervosa por não estar tendo uma vida sexual. Então pra mim contaria muito. Pra mim ajudaria muito. O stress é grande. Muito. Que, às vezes, a gente desconta numa pessoa que não tem nada a ver. Às vezes, é alguém muito próximo da gente; a gente acaba descontando pelo fato de tá estressada por não ter uma vida sexual ativa, né? O clima fica muito pesado. Daí gera discussão em cima de discussão, qualquer coisinha se torna uma

coisona. Tudo pela falta de sexo na vida. Meu marido arrumar outra. Isso é certeza. Nós já tem muitos anos que tamos juntos, temos filho, somos casados legalmente, mas eu... para ele arrumar outra... a carne é fraca. A carne... se é fraca... a minha é fraca, eu que sou mulher, a minha é fraca, e acho que se eu não tiver, se eu fica tanto tempo assim sem contato, sem ver, sem notícia dele, sem estar, sem ter contato pele a pele, eu vou acabar me descrençando. Eu creio que pra ele é a mesma coisa. Mais fácil ter uma visita íntima num presídio masculino” (Larissa).

“Muitas vezes como ele não tem visita também, ele pode arrumar outra pessoa que pode ver, aí acaba separando. Tem muitos que passam muito tempo sem visita íntima e não dá conta de esperar” (Lorena).

“Ô, meu Deus, queria que meu marido tá aqui comigo. Encarar isso aqui não é fácil, não. De domingo é o dia pior pra mim, é de domingo. Que eu não tenho visita. Aí eu fico querendo que acaba logo a visita, entendeu? Ele abandonou aqui dentro” (Arlene).

“A carne é fraca. Você necessita. As mulheres ficam muito nervosas. Ficam muito agitadas. Discutem muito. Chega até a se atracar. Acaba perdendo a família. Desestruturando tudo. Porque tudo já desestrutura quando a gente vem para cá. Desestrutura tudo. Acaba perdendo marido lá fora por causa disso. Porque não tem como” (Carla).

“A maioria dos homens abandonavam as mulheres. Eu acho que é na forma da carência. Porque está distante um do outro. Aí o homem necessita da mulher. A gente mulher eu acho que a gente consegue ficar mais tempo. Agora o homem não. Eu fico nervosa demais. Fico agoniada. Vou tomar um banho e esfriar a cabeça” (Lena).

Temas: Abandono, solidão, tristeza, distanciamento, carência, insegurança, separação, desamparo e discriminação de gênero.

4.1.2 Categoria 2 – Falta de intimidade e de privacidade

Definição: em todas as entrevistas pudemos ouvir suas percepções sobre a estrutura de encarceramento voltada à visita íntima, bem como observar os respectivos espaços físicos da UFPF. O descontentamento estrutural para se receber a visita conjugal apareceu em praticamente todas as falas. De acordo com as mulheres participantes, a visita íntima ocorre dentro de um pequeno banheiro que fica localizado no interior da sala onde são lecionadas as aulas da escola. Não há espaço suficiente, não

possui chuveiro para a higiene do casal e o tempo é muito exíguo, não proporcionando qualquer tipo de privacidade ou intimidade apta a fortalecer o vínculo afetivo ou reforçar o laço conjugal.

Verbalizações: “Aqui tem a visita íntima, mas é dentro do banheiro. Eu acho desapropriado. Não é o lugar apropriado para ter íntima. E eu fui e cortei” (Isabela).

“Não tem um local, porque usa o banheiro da escola, o qual não é muito apropriado. E mesmo se eu tivesse um marido, eu não teria coragem de ir, acharia muito vergonhoso sair da cela ir pra lá e voltar de novo. Se eu tivesse ou um namorado ou alguém, eu não pediria íntima. Não tem chuveiro, entendeu? Aí fica muito pouco. Eu mesma não teria essa coragem. Eu mesma não teria. E não teria coragem de sair com a toalha debaixo do braço, pra poder... vocês entenderam, né?” (Luzia).

“Se eu tivesse um parceiro eu não aceitaria fazer visita íntima ali, pelo fato de ser muito curto o tempo, é 15 minutos e é um lugar muito desproporcional, é um banheiro” (Bia).

“É muito pouco, gente, para duas pessoas que já estão longe há algum tempo, né, conversar, né? E se entender. Sei lá, porque também não é só o sexo que, não é? Um casamento tem um monte de coisas que vocês sabem, né? É uma questão bem familiar” (Maria José).

“Só tem uma que tá na visita íntima, outra desistiu e as outras não querem. Por vergonha e pelo fato de a gente não ter a privacidade que é necessária pra isso, a gente não tem privacidade, elas não têm privacidade pra, porque todo mundo sabe a hora que foi, a hora que veio, tipo assim, é pouco tempo e constrangedor” (Safira).

“Na cela em que eu me encontro tem uma que tem visita, mas só que ela não quer devidamente, não pelos filhos, porque ela fica com vergonha, não é pelos filhos, mas é do local, é do ambiente. Ainda não tem um ambiente apropriado pra isso” (Raquel).

“O ambiente que é onde vai tirar a visita íntima, não é legal. Não tem chuveiro. É... A gente tem que pega um colchão e bota dentro do banheiro. No final de semana fica um colchão. Então a visita é tirada dentro de um banheiro, e por isso que eu nunca quis tirar visita íntima aqui, por vergonha também, de eu leva meu parceiro lá pra tira visita íntima” (Eloíza).

“O local aqui é um banheiro e a higiene não é aquela higiene adequada. Assim, poderia ter pelo menos reservado uma sala, alguma coisa aqui dentro só pra íntimos, pra visita íntima. Não dentro do banheiro. Você tá dentro do banheiro fazendo a íntima, é

igual ali onde a gente fica, nós somos 20 mulheres, você tá tendo a íntima com alguém, chega um e bate na porta, o tempo todo, é criança, é gente idosa. Não dá. Não tem lugar adequado e a higiene também é péssima pra ter uma visita íntima lá dentro. Era um lugar mais aberto, mais adequado para as visitas íntimas, porque do jeito que tá não dá, criança demais aqui dentro, uma criança vendo, a porta não tem uma fechadura adequada, não tem nada, porque não pode ter. Uma criança chega e abre uma porta dessa, não tem como pra ver uma cena daquela. E ninguém vai ter uma relação e ficar calada, né? Sempre vai ter um barulho, as visitas vai perceber. Então não dá. Isso é um direito de todos pra ter um relacionamento íntimo melhor dentro do presídio” (Luana).

Temas: Falta de privacidade e de intimidade, vergonha, constrangimento, exposição, local e tempo inadequados.

4.1.3 Categoria 3 – Sexualidade

Definição: todas as mulheres entrevistadas encontravam-se em idade sexualmente ativa e, com exceção da presa Ray, possuíam filhos. Os relatos sobre a importância das relações sexuais dentro do cárcere foram uníssonos. Houve manifestações de que a falta da visita conjugal, somado à carência pelo distanciamento de seus companheiros, deram ensejo ao surgimento de relacionamentos homossexuais, alguns circunstanciais (somente enquanto privadas de suas liberdades) e outros duradouros (se mantiveram após o cumprimento da pena). Por outro lado, o tema da masturbação feminina fora pouco explorado em seus discursos, provavelmente pelo desconforto e tabu que o assunto provoca até hoje em uma sociedade historicamente conservadora, mesmo após as inúmeras conquistas da mulher ao longo deste século. Por fim, a vontade de ser mãe também surgiu em suas narrativas, bem como a utilização de uma gravidez deliberada como forma de obter benefícios penais e da dor da separação de seus filhos.

Verbalizações: “a maioria delas querem engravidar dentro na cadeia pra poder se beneficiar. [Não] é uma lei, mas uma brecha a qual o estatuto das criança e adolescente protege. A maioria das mulheres usam isso pra se engravidar. Aqui teve uma que se engravidou, obteve o benefício e foi embora, e tava sentenciada. Então eu, cada um tem uma forma de pensar, mas eu, no meu modo de pensar, eu não teria engravidado, coragem de engravidar num lugar desses. Sendo que fornece todas as táticas pra poder não engravidar, que tem anticoncepcional aqui na unidade, tem as

camisinhas, então elas engravidam porque querem. E muitas das vezes as que estão aí acaba se envolvendo com outras mulheres, que às vezes não é nem a questão delas lá na rua. Mas por falta de afeto. São pessoas que têm seus marido preso, vem pra cá e ela acaba se envolvendo com outra mulher, justamente pela falta, pela carência, né. A gente mesmo ouve das outras, ‘Ai, se eu tivesse noivo eu ia engravidar pra mim poder...’. Eu jamais teria coragem de fazer isso, porque na hora da separação, ó gente, na hora da separação entre mãe e filho é muito dolorido. E eu, como mãe, eu já fui separada dos meus filho desde quando eu tô aqui, e eu não queria isso pra mim, entendeu? E eu acho isso errado, não vou mentir. Essa é a minha opinião” (Luzia).

“No meu ponto de vista, eu acho que se a pessoa já vinha lá de fora, tudo bem, mas tem pessoas que quando chegam aqui dentro, elas nunca tiveram um relacionamento lá fora com mulher, aí quando chega aqui dentro elas veem, aqui dentro tem muito isso, aí elas se deixam se envolver, porque elas viram tu fazendo e vai fazer também” (Bia).

“Antes de ser presa eu tinha um relacionamento fora, mas não era um relacionamento homoafetivo. Era relacionamento hetero, mas eu sou bi. Quando eu cheguei aqui na unidade, passei um ano sem ter relacionamento, depois de um ano passei a ter um relacionamento e fiquei 11 meses com esse relacionamento. Não sei quando eu estiver lá fora, que eu tiver acesso ao mundo masculino, não sei” (Safira).

“Acho que uns quatro, cinco meses que eu tava presa eu comecei ter essa curiosidade, mas também já passou pra mim. Me arrependi” (Novinha).

“Já teve menina aqui de larga o marido e fica com a outra menina. Ela vem casada, conhece a menina aqui dentro, e o marido vem visita, mas aí vai até um ponto que ela termina com o menino e fica com a menina só, aqui dentro” (Eloíza).

“Aqui tem muitas mulheres que se envolvem com outras por carência. Eu acho que é apenas uma desculpa. Porque lá fora são mulheres que não se envolvem com mulheres. Elas aqui, elas procuram se envolver pela carência, pelo fato de não ter um companheiro; elas acabam se envolvendo com outras mulheres. É por isso que eu falo que a carência aqui dentro, de alguma forma, influencia. Porque aqui você não tem contato com ninguém. Então acaba se envolvendo com uma parceira que tá ali perto, tá ali o tempo todo te dando apoio, né? Conversando, se tornando sua amiga. E vai indo e acontece isso. Mas são pessoas... agora mesmo conheci uma. Ela, lá fora, ela se envolvia só com rapazes, né? Quando ela caiu aqui, ela com dois anos, ela se envolveu com mulher. Agora ela saiu, já está...com um homem de novo” (Maria José).

“A maioria das mulheres que tão aqui são casadas, com homens mesmo. Mas com a falta deles faz a gente se envolver com mulheres aqui dentro. A que tava na minha cela foi e começou a se envolver com a outra, tanto que ela fez mó rebuliço na cadeia pra poder sair da cela, do conforto, pra ir morar no Carandiru, que é um ovo lá. Aí foi que ela foi pra lá, aí acabaram se envolvendo, aí a que tava no Carandiru foi embora, pagou advogado pra que ficou, foi embora e foram viver junto lá. A que tava aqui no Carandiru já era separada, tava vivendo com outra mulher. Já deixou o esposo, ela tava vivendo com uma mulher já. Ela falava assim, que a carência do homem, aí ela foi procurar. A mulher dava mais carinho pra ela do que o próprio homem. Eu posso lhe falar de peito aberto pra vocês aqui, eu nunca me toquei, assim... Tipo assim, ah, porque eu tô eu preciso me tocar pra me aliviar. Não, isso aí não. Ainda não chegou a esse ponto, ainda (Lúcia).

“Elas procuram outro meio de se... conversar e acaba tendo um relacionamento com a pessoa e leva isso pra frente. Algumas já vêm, e outras acontecem aqui, né? Levam lá pra fora, outras, quando chegam lá fora, não quer saber e volta para o marido” (Daniela).

“Tem outras meninas que se junta devidamente, porque não têm nem amasiamento com nenhum homem, elas têm amasiamento com mulheres, porque não têm visita íntima. Até o fato de quatro casais de moças tão bonitas se envolverem devidamente, de serem sentenciadas, de ter companheiros e não ter a oportunidade de eles entrar nas unidades. Uma foi lá em Marabá mesmo e outra lá em Axixá, eu presenciei de elas ter visita íntima delas mesmo, elas mesmo morar junto lá, porque não tinha como ter a visita delas...do marido dentro. Teve o caso mesmo das meninas se ajuntarem e saírem até mesmo de liberdade. Começaram dentro da cadeia, aí começaram a ter aquele gostar mesmo devidamente pela solidão. Inté tem casos de meninas lá fora, que moram mesmo no meu bairro, que estão morando juntas” (Raquel).

“Geralmente também, quando as pessoas não têm uma visita íntima numa cadeia feminina, em que você não vê homem nenhum, a maioria das pessoas se relaciona com outra mulher. Porque fica assim com falta de carinho e de atenção, aí acha uma pessoa pra dar carinho e atenção, aí já fica aquela coisa” (Andreia).

“É o amor de cadeia, né? Traduzindo, amor de cadeia, só acontece aqui dentro. Quando sair... É assim, é o efeito da carne, gente. É a necessidade que as meninas sentem uma pela outra. Não sei, eu frequento, eu vejo essas coisas, mas...sei lá, é uma coisa assim, é o desejo, não sei, é muita coisa que fica presa aí dentro e sem a visita...

Tem muita gente casada que eu vejo aqui dentro que tem relacionamento com mulheres, pra poder se satisfazer” (Luana).

“Mas já tive, assim, como que eu posso falar? Outro sentimento por outro sexo, mesmo sexo que eu. Dá vontade e eu vou fazer o que? Vou me masturbar porque eu sei, conheço o meu corpo. Às vezes a gente tem muitas, assim, que se envolvem com mulheres por carência” (Anjo).

“Eu acredito que a pessoa não vira sapatão aqui dentro, né. Ela já vem com esse instinto dela, já lá de fora, porque eu já vi aqui, outras meninas já tiveram um envolvimento com mulheres lá fora, aí de certo gostaram da experiência, e aqui adentro, como não tem visita íntima com homem elas pegam e...acabam virando. E aí deixa se levar, no momento assim, tá carente, e aí a outra mulher tá sempre ali, dando atenção, carinho pra pessoa e aí ela acaba se envolvendo. Chega lá fora com certeza aí encontra um homem e... não sei como que é, porque gostar dos dois sexos e aí... acaba voltando pro homem e larga a mulher. Não pro mesmo homem, né, arruma outro lá fora” (Jenni).

“Elas falam que lá fora, elas gostavam de homem. Aqui dentro... Na falta de sexo se envolvem com mulher” (Solange).

“Eu comecei a me envolver com mulher na cadeia. Aqui, porque talvez se ele tivesse entrando, tivesse eu indo pra íntima com ele, talvez não teria acontecido de ter optado por esse lado, e hoje eu não quero mais ... saber de homem. Tem vez que faz é chorar que engravidou e não é o momento certo na cadeia, quem é que quer engravidar dentro de uma cadeia? Eu mesma sou operada mas se um dia eu quisesse ter um filho eu não teria numa cadeia não, hoje se fosse pra eu ter um filho eu não teria numa cadeia eu presa” (Sandra).

“Uma era casada, o marido estava justamente na CPP. E pela distância, tudo, ela acabou terminando com ele, e se apaixonou por uma mulher aqui dentro” (Larissa).

“No caso dessas que aconteceu isso foi por causa, tipo assim, o esposo foi preso, não tem como ter visita íntima e acabou acostumando com mulher e largou até o marido, tem umas que não querem nem mais se envolver com homem por causa disso. Já começou aqui dentro mesmo, por causa da carência e aí se envolveu” (Lorena).

“Eu não curto mulher. Mas eu acho que com o tempo, muitas mulheres que eu já conheci que veio para cá, que nunca nem conheceu mulher e acabou conhecendo mulher aqui dentro. Não quer saber mais de homem. Eu acho que é porque não tem a visita íntima. Aí os hormônios ficam muito elevado” (Carla).

“Vejo muito acontecer. Mulher que tem seu esposo. Chega aqui e através da carência se envolve com outra e acaba tendo aquele envolvimento. E tem muitas que levam para fora. Sempre na hora que sai continua querendo namorar mulher” (Lena).

Temas: Sexualidade, homossexualismo, lesbianismo, masturbação, gravidez e maternidade.

4.2 Fundamentação teórica

Esta fase constitui a terceira etapa da aplicação da análise de conteúdos que consiste no tratamento dos resultados obtidos com a identificação das categorias e dos temas. Antes, porém, passamos a uma breve aproximação expositiva com a temática geral da pesquisa.

4.2.1 Visão geral sobre a temática

De acordo com os últimos dados de junho de 2014 do INFOPEN MULHERES, a população feminina encarcerada no sistema prisional cresceu 567% entre os anos 2000 e 2014, isto é, se em 2000 as mulheres representavam 3,2% da população prisional, em 2014 elas passaram a representar 6,4% do total encarcerado. Cerca de 68% dessas presas possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico (BRASIL, 2015b, *online*).

Apesar de a criminalidade feminina ter aumentado vertiginosamente nos últimos anos, conforme Espinoza, há um evidente desinteresse dos estudiosos e das autoridades em suas peculiaridades, gerando o que denominou de “invisibilização das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos” (2004, p. 122). Daí a importância do presente trabalho como forma de propiciar, sem a pretensão de esgotar o tema, um aprofundamento empírico e teórico sobre a realidade de aprisionamento feminino no Estado do Tocantins, tendo como parâmetro o discurso das próprias reeducandas da UPFP, no tocante à visita íntima.

Autores como Mirabete nos revelam a importância de as pessoas presas não romperem seus vínculos e contatos com o mundo exterior, sob pena de restarem enfraquecidos os laços que as unem à família e aos amigos, não restando dúvidas de que

o contato familiar se revela benéfico, eis que as levam a sentir que, mantendo a convivência com pessoas de fora do universo carcerário, ainda que com limitações, não foram excluídas da sociedade. Portanto, “no momento em que for posto em liberdade, o processo de reinserção social produzir-se-á de forma natural e mais facilmente, sem problemas de readaptação a seu meio familiar e comunitário” (MIRABETE, 2013, p. 144).

Aqui se faz necessário abrir um parêntese para esclarecer que a presente pesquisa não teve a pretensão de avaliar ou medir a finalidade ressocializadora da pena (reinserção familiar e social, profissionalização, redução na taxa de reiteração criminosa, emenda ético-moral da apenada pelo arrependimento etc), pois a limitação temporal do Programa de Mestrado não nos permitiria a isso, na medida em que, para tal, seria imprescindível o acompanhamento das entrevistadas durante o cumprimento de suas reprimendas e após suas saídas do cárcere.

Mesmo assim, trazemos de Bester, trabalhando com Bacila (2008), uma manifestação sobre este ponto em específico, ao ressaltar os etiquetamentos e os estigmas que passarão a acompanhar as pessoas presas após suas saídas dos cárceres:

É consabido que a pessoa ‘que recebe a atribuição de criminoso passa a ser uma estigmatizada do sistema penal, causando-lhe desdobramentos que irão desde a exclusão do mercado de trabalho até à condição à prática de outros delitos’ [...]. Bacila explica como, em tal círculo vicioso, evidencia-se a falência do humanista projeto ressocializador dos apenados: ‘a polícia, a justiça e a penitenciária encaminham o condenado à rejeição da sociedade [...] pois o sentenciado à pena de prisão é perseguido permanentemente pelas autoridades como suspeito [...] ou, então, é considerado pela sociedade como o sujeito mau, uma casta diferente de pessoas. [...] No plano jurídico, esta estigmatização reflete-se no instituto da reincidência, no registro das condenações [...] e antecedentes etc., e na esfera social, na dificuldade de encontrar emprego ou inserir-se numa normalidade de vida comunitária [...]. Tudo se resume no fracasso do projeto de ressocialização daquele que praticou crime e que é submetido à pena privativa de liberdade, sanção esta que surgiu inicialmente como uma proposta humanitária, mas falhou em seus propósitos principais [...]’ (2013, p. 6384).

Bester ainda deixa claro ser esse também o posicionamento de Schecaira (2008), ao ressaltar o estigma e a desigualização especificamente derivados das cerimônias degradantes vividas no ambiente carcerário:

Shecaira demonstra como os indivíduos acabam ficando estigmatizados por tais cerimônias que degradam suas vidas e suas identidades, e entrelaçados em uma espiral de sucessivas degradações e novas estigmatizações: [...] a decorrência lógica da criminalização de condutas e da persecução penal não é outra que o surgimento de um processo estigmatizante para o condenado. A

pena atua como geradora de desigualdades. Ela cria uma reação dos círculos familiares, de amigos, de conhecidos, que acaba por gerar uma marginalização no âmbito do mercado de trabalho e escolar. Levar uma conduta desviada para a esfera da reprovação estigmatizante tem uma função reprodutora do sistema de controle social. O que é uma conduta social desviada, o mais das vezes cometida por um agente primário, transforma-se, pela repercussão que encontra na sociedade em face da pena, em uma carreira delitiva permanente e irreversível. A repressão punitiva – e em especial a prisão – passa a funcionar como elemento de criminalização que gera um processo em espiral para a clientela do sistema penal. A criminalização primária produz rotulação, que produz criminalizações secundárias (reincidência). O rótulo criminal (cristalizado em folhas de antecedentes, certidões criminais, ou surgido mediante a divulgação sensacionalista da mídia) produz a assimilação de suas características pelas pessoas rotuladas, a geração de expectativas sociais de condutas correspondentes ao seu significado, a perpetuação do comportamento criminoso e a aproximação recíproca de indivíduos estigmatizados [...]. (2013, p. 6385-6386).

Quantos aos estigmas e etiquetamentos a marcarem as mulheres privadas de liberdade em ambientes prisionais, estão eles também ligados às variadas carências e deficiências dos estabelecimentos penais brasileiros, que os impedem de fazer valer o disposto no art. 5º, incisos XLVI e XLVIII, da CF/88, sobre as especificidades do sexo feminino no cumprimento da pena (BESTER, 2015, *online*). Neste contexto, Olga Espinoza destaca que “um dos aspectos mais cruciais nas aflições provocadas pela detenção entre as mulheres presas é o distanciamento da família [e que] a quantidade de restrições no exercício do direito à visita íntima” também contribui para a separação familiar (2004, p. 124-125).

Durante a aplicação dos questionários apenas duas das 24 entrevistadas disseram receber visitas íntimas. Todavia, no transcorrer de suas entrevistas, Fabíola nos contou que optou por não mais exercer esse direito por vergonha do local onde os encontros eram realizados, ao passo que Nanda nos confidenciou que havia duas semanas que seu marido não lhe visitava e que receava que o mesmo houvesse lhe abandonado. Metade delas não recebia visita sexual em razão de seus maridos ou companheiros estarem cumprindo pena em outros presídios. Outros motivos foram relacionados à falta de companheiros, por terem sido abandonadas por seus maridos, por compartilharem um relacionamento amoroso com outra colega de cela, por mera opção, ou, ainda, pela distância. Espinoza (2004) lembra que o fato de existirem poucas unidades prisionais femininas espalhadas pelo Brasil, a exemplo do Estado do Tocantins, aumenta ainda mais o distanciamento e o abandono de suas famílias.

Nenhuma delas, embora saudável e sexualmente ativas antes do aprisionamento, mantinha regularmente relações conjugais dentro do cárcere quando da realização da

pesquisa e, com raras exceções (como por exemplo, o caso de Fabíola que recebia a visita social de seu marido), o único contato que essas presas tinham com a família era por meio de telefonemas ou de cartas.

Como se verá mais à frente, a criação de empecilhos sexistas ou burocráticos na obtenção da visita sexual constitui fenômeno multifacetário, originando diversas outras consequências que vão além do distanciamento familiar, tais como graves alterações psíquicas, emocionais, comportamentais e disciplinares, além de estimular o homossexualismo circunstancial, a violência sexual entre as presas, a apatia e o comportamento individualista.

Essa é a conclusão a que chegou Silva, ao estudar os comportamentos de presos no Estado de Minas Gerais:

Apesar das alterações anatômicas e fisiológicas, o problema maior da abstinência sexual está na medida em que isso significa abster-se de um contato mais íntimo com outra pessoa. No caso de presidiários, esse isolamento forçado, além de ser contra a nossa própria natureza humana, pode resultar em graves consequências psíquicas, como baixa auto-estima, melancolia, depressão de difícil tratamento e principalmente agressividade. (2012, *online*).

A visita íntima consistiria, portanto, em um dos recursos para se evitar toda essa problemática. Mirabete comunga do mesmo entendimento:

Um dos problemas mais discutidos hoje no direito penitenciário, a respeito do assunto, é a denominada *visita conjugal*, sexual ou íntima ao preso. Tem-se realçado que a abstinência sexual imposta pode originar graves danos à pessoa humana. Não se pode negar a existência de necessidade sexual, isto é, dos impulsos do instinto sexual, que se fazem sentir numa pessoa adulta normal. Grande parte dos autores voltados ao tema conclui que a abstinência sexual por período prolongado contribui para desequilibrar a pessoa, favorece condutas inadequadas, conduz, em muitos casos, ao homossexualismo, pode tornar-se verdadeira obsessão para o preso e cria um clima tenso no estabelecimento penitenciário, originando graves distúrbios na vida prisional. Um dos recursos que se têm proposto para solucionar tal problema é a visita conjugal, proposta que tem encontrado fervorosos adeptos e adversários, sem que se tenha concluído por uma solução ideal. Assinalam os primeiros que o juiz tem apenas a faculdade de privar o delinquente de sua liberdade, porém não há lei que determine infligir-se a ele o castigo acessório da castidade forçada, temporária mutilação do ardor erótico. Assim, vem ganhando corpo nas legislações a orientação de se conceder permissão de saída ou visita íntima como solução do problema sexual das prisões. (2013, p. 144).

Enquanto que para Guilherme de Souza Nucci, o direito à visita íntima “incentiva a ressocialização como inibe a violência sexual entre presos, aspectos de maior relevo, a merecer a consideração do legislador” (2010, p. 483).

Ocorre que não existe na legislação brasileira nenhum dispositivo legal expresso prevendo o direito dos(as) encarcerados(as) à visita íntima conjugal. É certo que o art. 41, inciso X da LEP dispõe que constituem direitos do preso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. Trata-se do que convencionamos chamar de visita social, durante as entrevistas, mas que, pela literalidade do dispositivo, não engloba a visita sexual.

Portanto, a falta de normatização legal¹³ acerca do direito à visita íntima dificulta ainda mais o seu cumprimento, ficando sua concessão, muitas das vezes, relegada à liberalidade das autoridades do sistema penitenciário, e, quando não, a constante alteração do corpo de funcionários e na direção do presídio faz com que os critérios frequentemente sejam modificados a níveis aleatórios. Consoante Nucci, “o direito à visita íntima não se encontra, ainda, previsto em lei, originando-se do costume adotado pelas direções dos presídios, de modo que não pode encontrar barreira justamente em critérios subjetivos, por vezes, preconceituosos” (2008, p. 995).

Hodiernamente, costuma-se admiti-lo, contudo, por meio de interpretação extensiva e principiológica de dispositivos legais e constitucionais, sustentando-se por meio de resoluções infralegais e normas internas carcerárias¹⁴, muitas vezes insuficientes frente às necessidades peculiares das mulheres, como é o caso da UPPF, onde nenhuma delas faz uso desse direito.

4.2.2 O sentimento de abandono, suas consequências disciplinares e a discriminação de gênero

O tema da sexualidade está diretamente relacionado ao debate de gênero. Por isso, decidimos iniciar o estudo da presente categoria pelo exame da desigualdade de gênero, provável gênese de toda a problemática abordada neste tópico.

A discriminação entre os sexos não é algo novo em nossa história, tampouco “privilegio” brasileiro. Ela remonta a muito antes, podendo ser observada, sob o viés teológico, mitológico e filosófico, com inúmeros relatos durante toda existência humana. Segundo Sousa:

¹³ A competência legislativa em matéria penitenciária recai concorrentemente sobre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, I, CF/88).

¹⁴ Cito como exemplo, a Resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) n.º. 144, de 29/06/2010 do Estado de São Paulo, que instituiu o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais daquele Estado, prevendo regras específicas sobre visita íntima em seus artigos 116 a 127 (SÃO PAULO, 2016, *online*).

Apesar de Jesus Cristo ter valorizado as mulheres, contrariando assim a tradição judaica, muitos de seus seguidores manifestaram uma visão diferente a respeito do sexo feminino. São Paulo, na primeira Carta aos Coríntios, 14,34-35 diz que: 'As mulheres devem calar na assembléia, pois não lhes é permitido falar....' Na primeira Carta a Timóteo 2,11-14, ele repete e amplia o seu pensamento discriminador: 'A mulher deve aprender em silêncio e ser submissa - Não admitido que a mulher dê lições ou ordens ao homem. Esteja calada, pois, Adão foi criado primeiro e Eva depois. Adão não do seduzido; a mulher foi seduzida e cometeu a transgressão' (BÍBLIA..., 2002, p. 1761). Alguns Padres da Patrística - Tertuliano, Santo Ambrósio, São Jerônimo e Santo Agostinho - viram a mulher como um ser inferior ao homem. O antifeminismo de Tertuliano (160-225) foi o mais radical: 'Tu deverias usar sempre o luto, estar coberta de andrajos e mergulhada na penitência, a fim de compensar a culpa de ter trazido a perdição ao gênero humano. Mulher, tu és a porta do diabo. Foste tu que tocaste a árvore de satã e que, em primeiro lugar, violaste a lei divina' [...]. Esta mentalidade discriminadora da antigüidade cristã perpassou grande parte do período medieval. Por isso, nos séculos X e XI, a encontramos repetida por alguns prelados. Assim, Godofredo, Bispo de Vandoma, falecido em 1132, dizia que: 'Este sexo envenenou o nosso primeiro pai, que era também o seu marido e pai, estrangulou João Batista, entregou o corajoso Sansão à morte. De certa maneira, também, matou o Salvador, por que, se a sua falta o não tivesse exigido, o nosso Salvador não teria tido necessidade de morrer. Desgraçado sexo em que não há nem temor, nem bondade, nem amizade e que é mais de temer quando é amado do que quando é odiado' [...]. Por sua vez, Marbode, Bispo de Rennes falecido em 1123, considerava a mulher como 'A pior das armadilhas preparadas pelo inimigo', 'A raiz do mal, fruto de todos os vícios'. (2004, p. 160-161).

Scaffo assevera que:

Pandora foi acusada de abrir a caixa que continha todos os males da humanidade e a fechou impedindo que o único bem, a esperança, capaz de salvar a humanidade, fosse alcançada. Assim, mais uma vez 'a humanidade perdeu a felicidade que poderia conquistar com sua inteligência e seu trabalho. Culpa da mulher!'. (2013, p. 25).

Em termos filosóficos, Simone de Beauvoir descreveu, de forma extremamente crítica, a mulher em nosso sistema patriarcal como ser inferior ao homem, classificando-a como o segundo sexo:

A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. [...] Ela não é senão o que o homem decide que seja; [...] A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro. [...] Em toda parte e em qualquer época, os homens exibiram a satisfação que tiveram de se sentirem os reis da criação. [...] Entre as mercês que Platão agradecia aos deuses, a maior se lhe afigurava o fato de ter sido criado livre e não escravo, e a seguir o de ser homem e não mulher. [...] Legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios empenharam-se em demonstrar que a condição subordinada da mulher era desejada no céu e

proveitosa à terra. As religiões forjadas pelos homens refletem essa vontade de domínio: buscaram argumentos nas lendas de Eva, de Pandora, puseram a filosofia e a teologia a serviço de seus desígnios... Desde a Antiguidade, moralistas e satíricos deleitaram-se com pintar o quadro das fraquezas femininas. (1949, p. 10 e 16).

Sob a perspectiva criminal – acepção que mais nos interessa para o atingimento dos objetivos propostos – é possível visualizá-la desde a época medieval, com a tipificação de delitos como a bruxaria e a prostituição, eis que contrariavam a moral cristã e o comportamento esperado da mulher (COLOMBAROLI; BRAGA, 2014).

Samantha Buglione salienta que o modelo atual de desvalorização da mulher, enquanto diferença biológica, é resultado de um processo histórico, na medida em que àquela era reservada a beleza e não o mundo das ciências, restringindo sua atuação no resguardo dos filhos e à reprodução, sendo inferiorizada sexual e intelectualmente, cabendo ao homem o espaço público, de modo que esses papéis ecoaram para a regras normativas do Direito, percebendo-se um nítido caráter protecionista à moral feminina:

Ao longo da história a desvalorização da mulher, enquanto identidade do feminino, esteve enraizada na sua diferença sexual, na diferença biológica. À mulher era reservada a beleza e não o mundo das ciências. Da inferioridade sexual e intelectual da mulher, do seu papel natural na reprodução da espécie e no cuidado dos filhos decorre consequentemente uma definição de função e de papel - a mulher esposa, mãe e guardiã da casa. Sendo as relações de parentesco determinantes para a estrutura familiar e com elas a sexualidade, a mulher como mãe assume o papel de organizadora do lar, guardiã do mundo privado, cabendo ao homem o espaço público. Esses papéis são evidenciados, hoje, na estrutura normativa do Direito, bem como nos seus mecanismos de controle e tutela social, o que é perceptível na superproteção à moral feminina, no antigo estatuto da mulher casada, nos crimes relacionados com a capacidade reprodutora e a ofensa à honra familiar, ou ainda num sistema penitenciário previsto apenas para homens. O modelo atual é resultado de um processo histórico. (2016, p. 1).

Em uma concepção criminológica, conforme Lombroso e Ferrero (2004), em sua obra *La Donna Delinquente*, escrita em 1892, as mulheres possuem uma estrutura biopsicológica favorável a uma maior adaptação e obediência às leis, daí porque delinquem menos do que os homens. Todavia, a mulher se mostra potencialmente amoral, enganosa, fria, calculista, sedutora e malévola, características que muito embora não a levem a praticar crimes, fazem-na praticar a prostituição. Ressaltam que a prostituição decorre de uma inevitável predisposição à loucura moral como processo degenerativo hereditário antecedente da meretriz, que se vale de seu poder sexual de forma exacerbada e vingativa, ao passo que a mulher moralmente saudável e adaptada à

sociedade se mantém sexualmente dentro dos limites do lar com seu marido e para procriação.

No mesmo sentido, Espinoza assevera que:

A imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e inteligência, produto de falhas genéticas – postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa. Outra característica que lhe atribuíram foi a inclinação ao mal em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade. Justificava-se portanto um patrulhamento mais efetivo pela Igreja e pelo Estado. (2004, p. 55-56).

Para Zaffaroni, “a ideia dominante é a de que a mulher é mais débil, não só no corpo, sendo também na inteligência, pelo que não chegam a filosofar, e é mais ‘carnal’ que o homem”. (1995, p. 33).

Por isso a conclusão a que chegou Lagarde, para quem as mulheres fazem:

Parte de uma história que as conformam como mãe e esposas, de maneira que a conjugalidade e a maternidade são esferas vitais que organizam os modos de vida feminino, independentemente da idade, classe e da definição política ou religiosa. (2003, p. 349).

Portanto, aquela que se desvia de suas finalidades sexuais conjugais encontra barreiras e preconceitos em uma sociedade patriarcal como a nossa, gerando reflexos diretos sobre a forma de cumprimento de pena nas penitenciárias femininas do Brasil, as quais foram projetadas como forma de restaurar suas aptidões maritais e abnegar seus instintos sexuais mundanos, reconduzindo-as aos sentimentos de castidade, de obediência, de submissão, de passividade e de pudor.

Espinoza deixa isso claro ao dizer que:

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessária a separação de homens e mulheres para aplicar-lhes tratamento diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de ‘pudor’. (2004, p. 78-79).

E continua expondo que:

Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca ‘restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média’, naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas. (2004, p. 85-86).

Daí talvez o porquê do sentimento expressado pelas entrevistadas de maior facilidade no recebimento de visitas íntimas por parte dos presos masculinos. Nas prisões masculinas, não há essa preocupação exagerada em se manter a castidade e o pudor dos homens, pois a finalidade da pena, para eles, não é a de curá-los de sua sanha sexual amoral, mas sim a de capacitá-los para o regresso ao sistema capitalista ocidental.

O argumento de igualdade entre homens e mulheres¹⁵ tem servido como justificativa de políticas públicas assexuadas, o que, em última análise, acaba por ignorar as peculiaridades do universo feminino, acirrando, ainda que de forma velada, a discriminação existente até os dias atuais, “transformando a masculinidade e a feminilidade em questões politicamente irrelevantes” (BOCK, 2008, p. 88).

Esse pensamento androcentrista¹⁶ denota um fator cultural de tolerância à discriminação à liberdade sexual feminina e que, “por um lado superprotege a moral feminina e, por outro lado, discrimina a mulher e a trata como mero instrumento de reprodução, objeto de satisfação dos desejos e necessidades masculinas” (COLOMBAROLI; BRAGA, 2014, p. 125).

A preocupação da pesquisa, nesse ponto, foi a de sonorizar a realidade dessas mulheres encarceradas do ponto de vista delas próprias, a fim de descortinar e desvelar um universo pensado exclusivamente para os homens e o que se pôde notar foi que muitas delas acreditam, por suas vivências pessoais¹⁷, que os homens detêm menos obstáculos no deferimento das visitas sexuais.

De fato, de acordo com seus depoimentos, a entrada de seus maridos ou companheiros na UPFP precisa ser previamente autorizada pelo Juiz da VEP, mediante comprovação de certidão de casamento ou de união estável¹⁸, além de não estar respondendo a inquéritos policiais ou ações penais e de não ter sido condenado criminalmente, exigências estas inexistentes ou flexibilizadas, segundo as mesmas, se comparadas aos estabelecimentos penais masculinos.

A presidiária Larissa nos contou sobre a burocracia e os custos de se obter uma autorização de visita íntima na UPFP e a diferença de tratamento se consideradas as penitenciárias masculinas de Palmas/TO e de Araguaína/TO: “Mais fácil ter uma visita

¹⁵ Art. 5º, I, da CF/88: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

¹⁶ Androcentrismo: “visão do mundo centrada no ponto de vista masculino” (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2016, *online*).

¹⁷ Algumas das entrevistadas fizeram visitas íntimas em presídios masculinos.

¹⁸ As presas solteiras, de acordo com o regramento relatado, não têm direito à visita íntima na UPFP.

íntima num presídio masculino [...] porque lá... lá, assim, lá entra... aqui é mais difícil entrar irmãos. Lá entra irmãs que acabam se interessando por quem já tá lá dentro; e vice-versa. Então é mais fácil. E como tive a visita dentro da cela, e é todo mundo junto, aqui também é todo mundo junto, mas a gente já tem... quase não vêm irmãos. Lá não. Lá é mais, bem mais. Então lá é bem mais fácil a visita íntima. [...] Lá, se tiver passagem, não entra. É. Se a mulher tiver passagem, não entra. Igual o meu caso. O meu caso, eu... meu marido tava em Araguaína, no Barra da Grota, e aí eu vim presa, fui presa. A primeira vez. Quando eu saí, eu ainda consegui visitar ele lá uma vez, e ele veio transferido pra cá [Palmas]. Aí, quando chegou aqui, eu fui tentar fazer a carteirinha, o diretor não autorizou minha carteirinha pelo fato de eu ter passagem. Aí só com autorização judicial. Lá [na Barrada da Grota], o juiz, você indo no juiz, o juiz te atende. O juiz te recebe na sala dele; o momento que você for, ele te recebe. E, você conversando com ele, ele te dá a autorização. Aqui, não. Aqui, a gente vai no fórum 300 vezes, e não consegue nem ver o juiz. E aqui, uma autorização, pra gente conseguir uma autorização pra ver o marido, só com advogado. Eu, particularmente, eu não tinha como pagar um advogado porque eu tinha acabado de sair do presídio, tava desempregada, tava morando na casa dos meus pais. Eu não tinha como pagar um advogado pra fazer esse pedido. Porque o advogado cobra R\$ 1000 pra fazer um pedido desse. Então pra mim já foi. Eu tava... vi meu marido depois que eu saí três vezes, mas foi visita assistida porque o chefe de segurança acabou ficando com pena do meu filho. Não foi nem de mim, foi do meu filho. E aí acabou que eu levava o neném pra ver ele. Mas 15 minutinhos e nada mais. E pronto. Mas aí, pra quem tem passagem, é muito complicado porque o próprio juiz não autoriza...É. Agora, a gente só vai se ver quando estiver na rua, porque o juiz não autoriza. Mesmo a gente sendo casado legalmente como a gente é, o juiz não autoriza. Lá em Araguaína o juiz autoriza. E aqui não”.

A impressão de Luana se mostra convergente ao sentimento das demais detentas de que as normas jurídicas privilegiam os homens, relegando-as ao segundo plano. Suas palavras revelaram indignação e raiva: “Eu vejo muitas reeducandas aqui dentro que não têm o direito de receber [visita íntima]. Mesmo, assim, que os esposos sendo ex-presidiário ou não, muitas vezes chega aqui no presídio de longe, familiares de longe vêm pra visita, ou seja, mesmo com união estável, com amasiamento ou casados mesmo, não tendo direito de entrar aqui dentro. E fica difícil para as mulheres, porque, se fosse um presídio masculino, as mulheres têm direito de entrar, e aqui não, porque as mulheres não têm o direito do homem poder entrar aqui dentro pra ter a visita. [...] na

minha opinião, acho que para a Justiça, pra eles lá, o homem tem mais direito do que as mulheres. [...] não acho certo, porque os direitos humanos é um só, tanto para o homem como para mulheres. [...] Então, assim, se eles têm a oportunidade e o direito de receber visitas íntimas, aqui no PF [presídio feminino] também tinha que ter esse mesmo direito pra gente, né? [...] Pelos olhos da Justiça assim, pra nós aqui é impossível isso acontecer [visita íntima] e para os meninos lá da CPPL [Casa de Privação Provisória de Liberdade] é fácil”.

Disso se extrai a necessidade de padronização dos pressupostos para se admitir as visitas íntimas nas penitenciárias em geral, pois a regulamentação discricionária por cada Juiz da VEP ou Diretor Penitenciário gera a sensação de discriminação e de injustiça. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) – com fundamento no Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2008) e que dispôs sobre a "Garantia em todos os estabelecimentos prisionais do direito à visita íntima para a mulher presa (hetero e homossexual)" – editou a Resolução n.º 4, de 29 de junho de 2011 (BRASIL, 2016a)¹⁹. Tal norma, porém, não tem força cogente, na medida em que apenas teceu recomendações sobre o tema, segundo a qual (art. 1º):

A visita íntima é entendida como “a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas. (BRASIL, 2016a, *online* – ANEXO C).

O dispositivo é deveras lacônico e não deixa claro o que seria a expressão “outro parceiro ou parceira”. Englobá-lo-ia tão somente as relações estáveis e continuadas, ainda que não vinculadas ao matrimônio, como um noivado ou namoro sério e prolongado, ou também relacionamentos fugazes e superficiais? No caso dos presos masculinos, a regra permitiria o ingresso de prostitutas para manutenção de relações sexuais? A simples generalidade com que o texto fora redigido, sem caráter impositivo, apenas legitima a atuação discricionária por parte das autoridades penitenciárias. Apenas a título de curiosidade, já que nosso enfoque são as presas femininas, Cezar Roberto Bitencourt (2011) faz severas críticas à prostituição nas cadeias masculinas em

¹⁹ Essa resolução constitui um aprimoramento da Resolução n.º 1, de 30 de março de 1999, do CNPCC (ANEXO D), que também recomendava a visita íntima nos presídios masculinos e femininos (BRASIL, 2016c, *online*).

geral, primeiro por ser incompatível com o sentido ressocializador da pena e, em segundo lugar, por constituir um vilipêndio à moral, ética e dignidade da mulher como ser mercante praticado pelo próprio ente estatal, o qual, em última análise, deveria garantir seus direitos fundamentais de cidadã.

Esta maior dificuldade imposta às presas revela a opressão de gênero no sistema prisional brasileiro, não levando em conta a satisfação das necessidades femininas, como se a castidade pretendida fosse capaz de reintegrá-las, expurgando todas suas vicissitudes, retornando-as à condição de boas mães e dedicadas esposas, aptas a voltarem ao convívio social.

Por mais que se negue, o sistema criminal brasileiro adota um paradigma sexista (COLOMBAROLI; BRAGA, 2014). Essa também é a visão de Castilho:

A prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na aberta desigualdade do tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências (sic) para sua família, na forma como o Judiciário reage em face do desvio feminino e na concepção que a sociedade atribui ao desvio. Por isso, a prisão estigmatiza muito mais as mulheres do que os homens. (2007, p. 38).

Não só o sistema penal, mas própria sociedade se nos apresenta machista. Fernández (1995) explica que as mulheres presas recebem menos visitas do que os homens na medida em que a família em geral se sente envergonhada por ter um parente do sexo feminino encarcerado, o que não acontece no universo masculino. Além do que, a reclusão da mulher provoca a desintegração familiar, pois em poucos meses é abandonada pelo marido, quando o tem, e também pelos filhos.

As palavras emocionadas de Daniela ao falar do distanciamento de sua filha demonstram esta triste realidade: “Tenho uma [filha] [...] Ela não vem. Ela tem medo. [Falo com ela por] telefone. Eu digo que estou trabalhando. [...] ela desconfia [que estou presa]. Ela já veio aqui uma vez e eu falei que aqui era um condomínio que eu trabalhava, estudava e, quando eu entrasse de férias, eu ia pra lá. Ela falou pra minha madrasta: ‘a mãe, ela não tá... ela não tá estudando. Ela tá é presa’. Ela não queria mais vim. ‘Eu tenho medo de lá. Lá é a cadeia’. Ela não quis mais vir por causa das polícias, né?”.

A apenas Sandra, abandonada pelo marido após sua prisão, disse: “Eu tenho certeza que todo domingo ele estaria ai, mas como eu não ia [para a vista íntima] ele só recebia uma lista de compra, ele passava, diminuiu os dias de vim até que eu descobri

que ele tinha outra muié e tava casado”. No mesmo sentido, temos a colocação de Carla: “Eu acho que isso [falta de visita íntima] oprime a nós. [...] Acaba perdendo a família. Desestruturando tudo. Porque tudo já desestrutura quando a gente vem para cá. Desestrutura tudo. Acaba perdendo marido lá fora por causa disso. Porque não tem como [receber visita conjugal]”.

Esse comportamento social e estatal tipicamente androcentrista apenas reforça essa discriminação sexual de gênero sentida pelas entrevistadas e perceptível no dia a dia penitenciário.

Nesse cenário, vislumbramos, ainda, a violação ao princípio da personalidade ou personalidade da pena²⁰, “visto que, quando se priva o recluso de suas relações sexuais normais, castiga-se também o cônjuge inocente” (BITENCOURT, 2011, p. 220). Nesse ponto, quando a conversa desencadeava para os sentimentos do cônjuge, todas demonstraram preocupação de eles arrumarem uma nova parceira, impingidas pela falta de sexo entre o casal. De acordo com Bia, “o homem tem mais necessidade que a gente nessa questão”. Essa é a mesma impressão de Eloíza: “a mulher ela sabe se segura mais, o homem não. Então, o homem tendo uma visita íntima, talvez a gente pensa isso né, talvez a gente pode segura ele mais, pra ele não procura outra pessoa”. Essa percepção fatalmente decorre das influências sociais quanto aos papéis sexuais do homem (GORDON, 1976). A crença popular gira em torno do macho alfa copulador e reprodutor, dando mais ênfase no aspecto quantitativo do que qualitativo.

Por isso, o distanciamento sem a possibilidade de continuarem a manter relações sexuais gera esse sentimento de insegurança, que em não raras vezes se confirma com o abandono ou separação da mulher e posterior sentimento de solidão:

“Que casal que vai viver sem uma relação íntima?” (Jenni).

“Como eram poucas visitas [íntimas], a maioria dos homens abandonavam as mulheres” (Lena).

“Muitos largam as mulheres por causa disso [impossibilidade de visita sexual]. Abandonam as mulheres” (Isabela).

“O sistema separa, querendo ou não separa, porque é muito tempo longe, ele não vai conseguir te esperar [...] porque eu vou ver ele daqui quantos anos? Dez anos, três anos?” (Bia).

²⁰ Este princípio está previsto no art. 5º, XLV, CF/88, segundo o qual, nenhuma pena passará da pessoa do condenado.

“De domingo é o dia pior pra mim, é de domingo. Que eu não tenho visita. Aí eu fico querendo que acaba logo a visita, entendeu? Ele abandonou aqui dentro” (Arlene).

“Porque eu penso assim, que quem tá lá fora e a pessoa tá aqui dentro, não tem contato, logicamente essa pessoa vai ficar com outra, porque não tem lógica uma pessoa sozinha lá fora. Ainda mais homem, né?” (Andreia).

“Muitas vezes como ele não tem visita também, ele pode arrumar outra pessoa que pode ver, aí acaba separando. Tem muitos que passam muito tempo sem visita íntima e não dá conta de esperar” (Lorena).

“Quando eu tava em casa, não tinha... Tipo assim, não tinha o porquê dele procurar outra mulher na rua se ele tinha dentro de casa a mulher dele, entendeu? Só que foi quando eu caí presa, aí eu já não tava mais lá, não tava mais frequente na vida dele, foi quando ele me deixou e foi viver com outra pessoa” (Lúcia).

Embora Tamayo e Pinheiro (1985) cheguem à conclusão de que não existe uma resposta definitiva sobre a relação direta entre sexo e solidão, pela investigação fenomenológica realizada, não restam dúvidas de que quando essa abstinência sexual se dá no âmbito de isolamento social passivo, assim entendido como sendo “aquele fenômeno de privação social contínua ou variável que ocorre à revelia do sujeito, ou seja, aquelas contingências de vida ou situações sociais que determinam a um indivíduo afastar-se involuntariamente do seu contexto social” (DANTAS, 1993, p. 11), o sentimento de tristeza e solidão é experimentado por grande parte dos indivíduos, tal como deixaram transparecer as participantes, cada qual à sua maneira:

“A gente chega aqui e às vezes se sente esquecida, abandonada, é tanto sentimento que eu acho que no dia que chega a visita das mulheres que são casadas, quando chega o dia delas ver os esposos delas, é um dia a mais, é um dia feliz, porque a gente fica muito tempo só, sozinha” (Safira).

“Desmorono tudo. Eu acho que tá afastando. E eu já senti que tá bem afastado já. Fico triste, fico angustiada” (Nanda).

“Dentro desse lugar a gente não tem quase carinho de nada, não tem atenção de ninguém. A gente fica se sentindo muito só aqui dentro” (Andreia).

A literatura especializada nos apresenta inúmeros conceitos e classificações de solidão. Gomes (2001) tenta definir seu conceito em termos psicológicos, sociológicos e filosóficos. Ruggero (2004) apresenta uma distinção ente solidão sociológica (que se revela pela ausência de alguém) e solidão ontológica (aquela própria do ser como ser). De outro lado, Tamayo e Pinheiro (1984) apresentam seis dimensões do fenômeno da

solidão: falta de objetivo e significado de vida; reação emocional; sentimento indesejado e desagradável; sentimento de isolamento e separação; deficiência nos relacionamentos e carência de intimidade; e *unattachment*²¹ e, ao final, expõem um conceito que será o adotado neste trabalho, por mais se aproximar do contexto de privação de liberdade a que estão inseridas as 24 participantes, qual seja: “solidão é um reação emocional de insatisfação, decorrente da falta e/ou deficiência de relacionamentos pessoais significativos, a qual inclui algum tipo de isolamento” (1984, p. 35).

Com base nisso e levando-se em conta que metade das mulheres participantes desta pesquisa possuía seus companheiros presos em outros estabelecimentos penais, foram recorrentes os discursos sobre a importância do contato conjugal erótico entre eles como forma de reaproximação e fortalecimento de seus vínculos afetivos e amorosos, muito embora, segundo as mesmas, o atual sistema penitenciário inviabilize-o em razão da privação de liberdade de ambos. Vejamos alguns depoimentos ilustrativos:

“Em relação à visita íntima, na minha opinião, seria ótima se tivesse. No caso, eu não tenho visita íntima pelo fato de o meu esposo estar preso [...] Ele tá aqui na CPP de Palmas. E, pra mim, Ave Maria, se ele pudesse vir, ou eu ir até ele, nem que seja, nem que fosse uma vez no mês. Pra mim, seria ótimo. Só de ver ele um pouquinho, mesmo que fosse um pouco. Alguns minutos pra mim já seria o suficiente. Porque é muito ruim a gente estar nesse lugar; meu marido na... igual o nosso caso. O meu marido só tinha eu na rua por ele. E eu praticamente só tinha ele também. Então a gente vivia um pelo outro. Aí agora a gente tá afastado. E aí não poder vê-lo, não poder ter notícia, é muito complicado. Então a visita íntima para casais que tão presos, pra mim, seria uma boa... como é que se diz? Já ajudaria muito” (Larissa).

“Quando o meu marido estava preso eu ia visitar [...] aí quando ele saiu a gente ainda continuou junto, mas agora separou, porque eu vim presa e ele também foi “ (Lorena).

“Eu acho assim, que a visita íntima seria uma ocasião boa para a gente que é presa. [...] No meu caso o meu marido está preso, mas também seria bom a gente ter uma visita íntima. O juiz conceder transportar eles da cadeia para cá ou a gente para lá.

²¹ Expressão da língua inglesa que significa desapego.

Para ter a íntima. Ainda mais a gente que é de fora que não tem visita. Nem ele tem e nem eu tenho” (Lena).

A questão de se permitir a visita íntima entre presos na hipótese em que ambos se encontram cumprindo pena de reclusão no regime fechado se evidencia complexa, jurídica e socialmente.

Se por um lado a Constituição Federal de 1988 protege a unidade familiar como base da sociedade (art. 226, *caput*), por outro, não existe amparo legal²² a possibilitar a visita conjugal entre presos, de modo que o seu deferimento, por se tratar de situação análoga a de visita externa, deveria observar o regramento previsto no art. 120 da LEP para a permissão de saída, só admitidas nos casos de morte ou de enfermidade grave em pessoa da família, ou para tratamento médico. Além do que, argumenta-se que a função social da Polícia Militar (PM) é garantir a segurança pública (art. 144, CF/88) e não escoltar presidiários nas visitas, sem mencionar o fato de que, pelo princípio constitucional da igualdade (art. 5º, *caput*, CF/88), faltar-lhe-ia contingente pessoal para efetuar até mesmo suas atividades de policiamento preventivo, eis que todos aqueles encarcerados no território nacional nas mesmas condições teriam o mesmo direito.

Em pesquisa jurisprudencial, verificou-se que os nossos tribunais titubeiam quando são instados a se manifestarem sobre esta celeuma, ora entendendo pela possibilidade, amparado no direito à unidade familiar²³, ora pela inexistência de comando legal permissivo²⁴.

²² Como foi mencionado alhures, o art. 41, X, da LEP não é expresso em permitir a visita íntima como direito dos apenados. Por outro lado, as Resoluções n.º 01/1999 e n.º 04/2011 do CNPCP possuem apenas força normativa infralegal de mera recomendação.

²³ Neste sentido, veja-se o seguinte exemplo: “AGRAVO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – PEDIDO QUE TRATA DE VISITA ENTRE PRESIDÁRIOS – MATÉRIA QUE SE ENCONTRA AFETA À EXECUÇÃO DA PENA – PRELIMINAR AFASTADA – MINISTÉRIO PÚBLICO – DEFERIMENTO DE PEDIDO DE VISITA ÍNTIMA ENTRE PRESIDÁRIOS – VISITAÇÃO MEDIANTE ESCOLTA A CADA QUINZE DIAS – UNIDADE DA FAMÍLIA GARANTIDA CONSTITUCIONALMENTE – ART. 226, § 4º, CF – GARANTIA À VISITA ÍNTIMA PREVISTA NO ARTIGO 41, INCISO X, DA LEI 7.210/84 – DIREITO LIMITADO – DECISÃO MANTIDA. O agravo, previsto no artigo 197 da LEP, é o recurso cabível para combater-se a decisão que indefere ou não a visita íntima entre presidiários, já que tal matéria é, inegavelmente, afeta à própria execução penal. Não obstante inexistir norma legal autorizando o deslocamento de presidiário, mediante escolta, para visitar o seu cônjuge que também se encontra preso, não está impedido o magistrado de, discricionariamente, deferir tal pedido, se esta é a única forma de garantir a unidade familiar, bem como o direito de visita, previsto no artigo 41, X, da LEP (TJMS, Agravo Criminal n.º. 2006.011945-5/0000-00. Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia. Data de Julgamento: 13/09/2006. 2ª Turma Criminal. Data de Publicação: 05/10/2006)”. (MATO GROSSO DO SUL, 2016a, *online*).

²⁴ “AGRAVO CRIMINAL – LEI DE EXECUÇÃO PENAL – CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME FECHADO – DIREITO DE VISITA – LIMITAÇÕES – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. O direito de o preso receber visita íntima, previsto no art. 41, X da LEP, ainda que de cônjuge ou companheira, não vai ao ponto de assegurar visitas entre presos na hipótese em que ambos encontram-se cumprindo pena de reclusão no regime fechado, situação que impõe ao juízo da execução penal recusar

Penso que, em uma interpretação sistemática e hierárquica constitucional, levando-se em conta que o ordenamento jurídico é um todo unitário, sem incompatibilidades, quando o texto constitucional prevê que a família é a base da sociedade, devendo, para tanto, receber especial proteção do Estado (art. 144, *caput*, CF/88), consagrando entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), não há como conceber argumentos contrários à concessão da visita íntima quando ambos os parceiros se encontrarem presos, pois a omissão legislativa resta suprida pela aplicação dos princípios constitucionais e postulados internacionais. Da mesma forma, a falta de estrutura dos órgãos de segurança pública não pode ser empecilho a tal, sob pena de as autoridades competentes nunca se empenharem a resolver o problema, deixando tudo como está. De outro lado, tenho consciência da utopia deste posicionamento, mormente quando o casal ergastulado estiver cumprindo pena em localidades muito distantes umas das outras, por exemplo, em diferentes Estados da Federação. Não obstante, não tenho dúvidas de que este seja o entendimento mais consentâneo com o ordenamento constitucional e internacional, além de atender mais proficuamente às finalidades da pena, pois “penas mal executadas só servem para alimentar o espírito de revolta diante da injustiça” (SÁ, 2015, p. 339). O Estado deve proporcionar aos privados de liberdade a manutenção de seus direitos básicos e essenciais não afetados pelas decisões judiciais que determinem o encarceramento (definitivo ou provisório), tais como alimentação, saúde, educação e higiene. Ninguém discute que para isso o Estado precisa se organizar econômica, financeira e estruturalmente, viabilizando seu atendimento. Nessa senda, deverá resguardar, do mesmo modo, o direito à sua sexualidade dos presos, ainda que isto implique em custos para o ente estatal, pois o fundamento é o mesmo.

Prosseguindo no exame da categoria proposta, verificaram-se diversas narrativas das mulheres sobre distúrbios emocionais e comportamentais. A própria prisão, por si só, desencadeia um processo de desindividualização²⁵ da pessoa, levando à perda de

o pedido (TJMS, Agravo Criminal n.º. 2006.006061-9/0000-00. Relator: Des. Gilberto da Silva Castro. Data de Julgamento: 21/06/2006. 2ª Turma Criminal. Data de Publicação: 11/07/2006)”. (MATO GROSSO DO SUL, 2016b, *online*).

²⁵ O termo desindividualização foi utilizado pela primeira vez pelo psicólogo francês Gustave Le Bon (1896), em 1895, na obra *The Crowd: a study of the popular mind*. Para o autor, a personalidade pessoal tende a ficar submersa em função das multidões, de modo que o indivíduo, quando dentro de um grupo, passa a sentir, pensar e agir em favor da mente coletiva, diferentemente caso atuasse de forma isolada. O anonimato do coletivo levaria a uma redução de suas responsabilidades, pois as ações seriam imputadas ao grupo e não aos seus integrantes. Em 1971, o pesquisador Philip Zimbardo, da Universidade de Stanford, amparado nas lições de Le Bon, realizou uma experiência psicológica conhecida como “O experimento da prisão de Stanford”, a fim de investigar o comportamento humano em situações nas quais

seus freios inibitórios da moral e restrições internas, gerando comportamentos agressivos, inadequados e antissociais, que, somados ao intenso sofrimento da castidade imposta, eclodem em sérios abalos psíquicos e disciplinares.

Sobre os efeitos psíquicos produzidos pelo cárcere contemporâneo, Bitencourt discorre que:

Quando se fala nos transtornos psíquicos produzidos pela prisão, imediatamente se pensa na desumanidade do regime celular. Mas não se imagine que apenas o regime celular foi maléfico, pois igualmente o é a prisão fechada contemporânea. A ausência de verdadeiras relações humanas, a insuficiência ou mesmo a ausência de trabalho, o trato frio e impessoal dos funcionários penitenciários, todos esses fatores contribuem para que a prisão converta-se em meio de isolamento crônico e odioso. As prisões que atualmente adotam o regime fechado, dito de segurança máxima, com total desvinculação da sociedade, produzem graves perturbações psíquicas aos reclusos, que não se adaptam ao desumano isolamento. A prisão violenta o estado emocional, e, apesar das diferenças psicológicas entre as pessoas, pode-se afirmar que todos os que entram na prisão – em maior ou menor grau – encontram-se propensos a algum tipo de reação carcerária. (2011, p. 201).

Todas as mulheres com as quais conversamos demonstraram algum tipo de abalo emocional dentro do cárcere. Sandra, por exemplo, depois que foi abandonada pelo marido, após ter sido presa, tentou suicídio: “no meu caso eu fiquei tão assim, eu entrei em depressão, tentei me matar oh! Porque eu amava muito ele e eu não tinha ninguém, [não] tinha mãe, não tinha pai, não tinha ninguém, só tinha ele e ele me abandonou”.

A instabilidade emocional do grupo entrevistado ficou clara também nas repetidas vezes em que afirmaram que a falta de relações sexuais as deixavam com os nervos à flor da pele, desaguando, muitas vezes, em atos de hostilidade e de agressividade. O rompimento abrupto de suas sexualidades mostrou-se perverso e impactou diretamente em seus comportamentos disciplinares.

o indivíduo é definido pelo grupo que integra, no caso específico, em um grupo de pessoas privadas da liberdade. A experiência consistia na simulação de uma prisão, cujos papéis de guardas e prisioneiros foram dados a estudantes voluntários. O experimento deveria durar quinze dias, ocorre que foi interrompido no sexto, pois seus participantes começaram a viver intensamente suas funções, confundindo uma representação experimental com a vida real. Os guardas se tornaram violentos e começaram a constantemente humilhar os presos. Estes, por sua vez, tornaram-se submissos a ordens e castigos cada vez mais degradantes, absurdos e sádicos, demonstrando graves distúrbios emocionais. Estas informações podem ser consultadas no sítio oficial *Stanford Prison Experiment*. Disponível em: <<http://www.prisonexp.org/>>. Acesso em: 15 ago. 2016. Atualmente, uma pesquisa desse viés não seria concebida pelos padrões éticos da Psicologia. O artigo 3º da Resolução nº. 016, de 20 de dezembro de 2000, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), dispõe que: “É obrigação do responsável pela pesquisa avaliar os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger os participantes e os grupos ou comunidades às quais eles pertencem” (CONSELHO FEDERAL DE..., 2016a, *online*). Da mesma forma, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução nº. 002, de 15 de agosto de 1987) prevê como princípio fundamental o respeito à dignidade e à integridade do ser humano (CONSELHO FEDERAL DE..., 2016b, *online*).

A presa Carla confirmou essa situação: “a gente precisa. A carne é fraca. Você necessita. As mulheres ficam muito nervosas. Ficam muito agitadas. Discutem muito. [...] Chega até a se atracar”. Para Anjo a situação não é diferente: “Às vezes [a gente] agride, fere com palavras as outras pessoas, devido a falta de sexo, né? A gente fica cheia de espinha, o rosto inteiro cheio de espinha”. Da mesma forma, a jovem Larissa: “Mulher também sente pressão. Fica muito, muito, como é que se diz? É igual homem. Dizem que homem fica mais tenso por não estar tendo relação e tudo. Mulher também fica. Mulher também tem. E a gente fica aqui nesse lugar sem ter relação nenhuma, sem ter contato nenhum, então isso, às vezes, acaba subindo pra cabeça. A gente se estressa, fica nervosa, que a gente fica. Eu, particularmente, eu fico nervosa por não estar tendo uma vida sexual. Então pra mim contaria muito. Pra mim ajudaria muito; tanto o fato de ver ele, tanto o fato de ter relação sexual com ele. [...] O stress é grande. Muito. Que, às vezes, a gente desconta numa pessoa que não tem nada a ver. Às vezes, é alguém muito próximo da gente; a gente acaba descontando pelo fato de tá estressada por não ter uma vida sexual ativa, né? [...] O clima fica muito pesado. Daí gera discussão em cima de discussão, qualquer coisinha se torna uma coisona. Tudo pela falta de sexo na vida”.

Por outro lado, nas oportunidades em que foram autorizadas a receber visita conjugal, as mesmas se disseram mais calmas, leves e alegres. Eventuais brigas e animosidades cediam ao receio de perderem o direito à visita íntima:

“Quando eu tava tendo a visita com ele, eu me sentia amparada, eu sentia que tinha alguém por mim e que não era roubar que fazia você feliz, era a sua visita. Quando eu sabia que eu tinha meu marido me visitando, eu tinha amor e também dentro da cela eu tinha paciência. Hoje eu não tenho assim muita paciência, tenho até depressão [...] Eu ficava tranquila, porque eu sabia que todo final de semana eu tinha relação com ele e ele ficava tranquilo, porque sabia que todo final de semana ele se encontrava comigo. Ali eu me sentia segura e ele também. Eu levava a cadeia, não deixava ela me levar devidamente. Eu não me preocupava muito, inté me arrumava, mais bonita ainda ficava, porque eu sabia que todo final de semana eu ia receber meu marido na minha visita” (Raquel).

“[A gente] fica com o nervo à flor da pele, né? Qualquer coisinha é sinal de... briga. Toda hora. [...] quando eu tinha vida sexual ativa, era melhor de se viver, porque a gente já esperava assim, tipo... No começo da semana só sabia que no final da semana eu ia ter minha visita íntima. E aquilo ali, querendo ou não, por mais que seja bom ou ruim ali no espaço, a gente acaba tendo outro modo de pensar e parece que a carga

negativa da gente vai embora um pouco. [...] Quando eu tinha visita íntima, aí eu tipo... certas coisas já nem me levava a discutir a nada porque sabia que se eu perdesse a visita, ia ser pior pra mim. E muitas vezes as pessoas cutucam, porque só eu que recebia, aí ficavam cutucando pra mim pegar e zangar e o diretor cortar a visita” (Jenni).

“As que [tem] visita [íntima] vivem mais alegres, a gente não vê brigas, confusões, entendeu? É muito diferente. [...] Só de elas saberem que a visita vai chegar, vai vir, então elas já começam a cantar, sorrir, se divertir, entendeu? Muito diferente das outras” (Ray).

A visita sexual, como se viu, funciona não só como pressuposto de manutenção da unidade familiar, mas também como arrefecedor dos ânimos internos, evitando-se, assim, rebeliões, amotinamentos e descontentamentos. Veja o que nos disse a presa Daniela: “quem [tem] visita não se mete muito em confusão, mas quem não tem... não tem nada a perder. Quem tem visita é que tem que se controlar para, assim, evitar confusão. Mas quem não tem vai para cima e não está nem aí”.

Um dado interessante que nos foi revelado foi o de que, embora algumas das mulheres tenham praticados atos de insubordinação decorrentes da falta de sexo, teoricamente puníveis com reprimendas disciplinares, nenhuma delas, efetivamente, teve contra si instaurado nenhum processo apuratório.

Perguntada, Arlene declarou que a impossibilidade de conviver sexualmente com sua colega de cela já a levou a brigas e xingamentos dentro da unidade, porém, sem nunca ter respondido a nenhum procedimento administrativo.

Como mencionado outrora, foram examinados 79 processos envolvendo as entrevistadas, dentre inquéritos policiais, ações criminais e execuções penais e em nenhum deles foram encontrados registros de atos de indisciplina, o que nos leva a concluir não pela inexistência dos mesmos, mas que todo conflito interno é resolvido ali mesmo, entre elas e/ou a direção penitenciária.

Se por um lado essa postura evita que as presas sejam penalizadas com seus comportamentos indisciplinados, por outro, impede que tenhamos acesso a dados concretos a fim de traçarmos parâmetros estatísticos desse tipo de intercorrência, seus motivos e suas consequências, dificultando a proposição de qualquer tipo de alteração de políticas públicas nesse sentido, pois no papel eles não existem. Disso se extrai outro ponto relevante na imersão carcerária fenomenológica, desvelando e descortinando uma realidade muitas vezes imperceptível.

Na prática, o que se viu foram depoimentos repletos de dor, agonia e sofrimento, olhares vazios e semblantes tristes quando mencionavam o distanciamento e o rompimento (ou sua iminência) com suas famílias e parceiros afetivos, mas a fagulha de esperança em revê-los, certamente as ajuda a manterem-se sóbrias e as encoraja a preservar suas sanidades e hígidezes firmes durante o encarceramento.

4.2.3 Ritual privado da relação sexual

Início o exame desta categoria com os ensinamentos do sociólogo Bozon, o qual resume a importância de se manter um ambiente propício à intimidade e privacidade do casal: “no domínio do privado, pouco a pouco, criou-se uma espécie de santuário inviolável, o quarto do casal parental, que se tornou o templo secreto da sexualidade legítima” (2004, p. 36).

Com exceção das presas Novinha e Daniela, que não tocaram no assunto, todas as demais, de uma forma ou de outra, reclamaram, à sua maneira, da falta de um local apropriado para o recebimento das visitas conjugais que lhes oportunizasse privacidade e intimidade com seus parceiros.

Para não dizer que a unidade não possuía um ambiente reservado para as visitas íntimas, estas aconteciam (quando aconteciam) dentro de um banheiro minúsculo localizado no interior da sala onde funcionava a escola, onde mal cabia um colchão e cuja fechadura, por questões de segurança, não podia ser chaveada. Não havia sequer um chuveiro para higiene pessoal do casal e o exíguo tempo variava entre 15 a 20 minutos.

Além do que, caso se optasse (e conseguisse) receber a visita íntima, o casal teria de dividir espaço com as visitas familiares das demais detentas as quais permaneciam socializando na sala da escola, ou seja, a poucos centímetros do referido banheiro, em dissonância ao recomendado pela Resolução nº. 4, de 29 de junho de 2011, do CNPCP (ANEXO C), por não apresentar qualquer condição que favoreça a privacidade e a inviolabilidade do casal. O receio de que a qualquer momento uma criança iria abrir a porta ou de que alguma pessoa idosa pudesse ouvir eventuais gemidos desestimularam as presidiárias em prosseguir com o intento de continuar se relacionando sexualmente com seus parceiros. O relato de Luana deixa tudo muito claro: “O local aqui é um banheiro e a higiene não é aquela higiene adequada. Assim, poderia ter pelo menos reservado uma sala, alguma coisa aqui dentro só pra íntimos, pra

visita íntima. Não dentro do banheiro. Você tá dentro do banheiro fazendo a íntima, é igual ali onde a gente fica, nós somos 20 mulheres, você tá tendo a íntima com alguém, chega um e bate na porta, o tempo todo, é criança, é gente idosa. Não dá. Não tem lugar adequado e a higiene também é péssima pra ter uma visita íntima lá dentro. [...] porque do jeito que tá não dá, criança demais aqui dentro, uma criança vendo, a porta não tem uma fechadura adequada, não tem nada, porque não pode ter. Uma criança chega e abre uma porta dessa, não tem como pra ver uma cena daquela. E ninguém vai ter uma relação e ficar calada, né? Sempre vai ter um barulho, as visitas vai perceber. Então não dá. Isso é um direito de todos pra ter um relacionamento íntimo melhor dentro do presídio”.

Esta situação vivenciada na UFPF, guardadas as devidas proporções, não evoluiu muito daquela relatada por Neuman sobre a prisão de Olmos, em Buenos Aires:

En la cárcel de Olmos, en la provincia de Buenos Aires, en la de Devoto de la Capital Federal y en otras del interior del país, se han conocido casos de relaciones sexuales durante las visitas en que los contactos se efectúan en el patio. En prisiones de la provincia de Buenos Aires, se forma una suerte de biombo humano de presos y sus visitantes que, solidarios, ayudan para que detrás de ese biombo la pareja pueda tener contactos carnales. Toda esa triste escenificación se ve desde los pisos altos. Y en el patio de recreo habrá guardias que harán la vista gorda. Algunos por una suerte de caridad comunicativa, otros por precio. También es común montar una suerte de carpa en pleno patio para esos fines²⁶. (1994, p. 269).

Também não diferem daquela situação experimentada por Antonini, em estudos realizados na antiga Casa de Detenção de São Paulo: “o fato, este sim degradante, de os detentos terem relação sexual com suas mulheres em pleno pátio, por ocasião das visitas comuns, dentro do círculo humano formado por outros presos para ocultar a cena às vistas grossas dos vigilantes” (1990, p. 388).

A presa Maria José, discorrendo sobre um episódio em que realizou visita íntima em uma penitenciária masculina, evidencia que situações precárias e constrangedoras parecidas com as narradas acima se perpetuam até os dias presentes, não só nas prisões femininas, mas também nas masculinas: “uma vez eu conferi 12 de cada lado. 12

²⁶ Tradução: “Na penitenciária de Olmos, na província de Buenos Aires, na Devoto da Capital Federal e em outras do interior do país, são conhecidos casos de relações sexuais durante as visitas em que os contatos se efetuam no pátio. Nas prisões da província de Buenos Aires, forma-se uma espécie de biombo humano de presos e seus visitantes que, solidários, ajudam para que detrás desse biombo o casal possa manter contatos carnales. Toda essa triste encenação pode ser vista dos pisos superiores. E no pátio de recreação há guardas que fazem vista grossa. Alguns por caridade, outros por um preço. Também é comum montar uma espécie de tenda em pleno pátio para esses fins”.

empanado. Agora você imagina 24 pessoas ao mesmo tempo num espaço desse. A cela é grande, mas ali tão 24 pessoas, que, na verdade, são 48, porque são pares, né?”. Os “empanados” citados são uma espécie de quarto utilizado para receber as visitas íntimas nas celas cujas paredes são feitas com lençóis; são também conhecidos como venustérios.

Barros Leal, citando Castiglione (1959), resume a situação existente no interior das prisões em geral e suas consequências patológicas degenerativas da alma humana:

Sob o olhar indiferente e cúmplice do Estado, na prisão se pratica toda sorte de ações que traduzem uma desatenção aos direitos humanos, na medida em que, muito mais do que a própria liberdade (já que sem esta, no dizer de Berdiaeff, nem sequer há pessoa) e contrariamente aos princípios essenciais do Estado de Direito Democrático, o presidiário perde muitos outros de seus direitos, num *locus* decrépito e lutuoso, no qual se amalgamam a coabitação compulsiva, a violência intrínseca ao encerro e a estigmatização, opondo-se a qualquer fim de readaptação. Não muitos conseguiram, como o jurista Teodolindo Castiglione, fazer uma síntese tão precisa dos desvalores do cárcere: ‘Imaginal uma grande prisão, em que moços e velhos vivam em promiscuidade: criminosos primários e reincidentes; trabalhadores honestos segregados do convívio social em virtude de irreflexões ou fraqueza de um momento, e vagabundos estereis calejados na senda do crime: homens que medem a extensão de sua desgraça ao lado de outros, de uma inconsciência pasmosa; indivíduos sensíveis que mataram, em uma passageira explosão emocional, seres que amavam, e que definham castigados pelo remorso, e oram nas ocasiões de recolhimento espiritual, ou tentam contra a própria vida em momentos de angústia, convivendo com facínoras monstruosos, que dormiam tranquilos logo depois de terem trucidado as suas vítimas; pessoas facilmente sugestionáveis que, em lugar de uma educação apropriada que lhes poderia fornecer benefícios, recebem o influxo pernicioso de delinquentes decididos a prolongar a sua conduta nociva; assassinos, ladrões, estelionatários, falsários, incendiários, estupradores, criminosos de todos os tipos, vencidos pela prepotência do impulso sexual, entregues à prática de atos aviltantes, ou subjugados pelo assalto feroz dos mais fortes e atrevidos; todos vivendo no mesmo ambiente, na mesma estufa, em que o micróbio do mal se desenvolve, multiplica e rebaixa...Uma casa assim não pode ser a escola que educa, a pedagogia que emenda, o estabelecimento que reabilita, a instituição que redime, socorre ou purifica as consciências transviadas. Nesse viveiro de germens malignos, nenhum doente se cura ou vê atenuada a sua doença. Nesse retiro, a alma não se retempera, o homem não se refaz... Antes havia dito: ‘Prisões assim não educam: corrompem; não diminuem: aumentam os reincidentes; não elevam a conduta dos criminosos: rebaixam, aviltam; não robustecem a força moral que, pequena seja, se esconde em todos os homens; dificultam uma possível recuperação; não preparam uma reintegração harmônica na sociedade e, por vezes, chegam a esfacelar a personalidade do delinquente’. (2008, p. 53-54).

Em todas essas situações, observa-se uma mesma constante: não há qualquer esforço ou preocupação por parte das autoridades penitenciárias em promover um local digno para que esses encontros amorosos aconteçam. As condições em que eles se dão

são degradantes e denotam o total desrespeito e descaso com a pessoa encarcerada, conduzindo, inevitavelmente, ao desinteresse por parte do casal em manter esse contato:

“Não tem um local, porque usa o banheiro da escola, o qual não é muito apropriado. E mesmo se eu tivesse um marido, eu não teria coragem de ir, acharia muito vergonhoso sair da cela, ir pra lá e voltar de novo. [...] Tanto das visitas que 'está' lá dentro como das próprias colegas, porque a gente não tem um local. E a questão também, assim, os minutos são muito 'pouco', né? 20 minutos. [...] não tem chuveiro, entendeu? Aí fica muito pouco. Eu mesma não teria essa coragem. Eu mesma não teria. E não teria coragem de sair com a toalha debaixo do braço, pra poder... vocês entenderam, né?” (Luzia).

“Teve muita gente que desistiu porque era no banheiro. [...] Porque... (suspira) [...] Dentro de um banheiro, tipo assim, colchão no chão dentro de um banheiro fica uma coisa assim... Na minha cela só tem uma que tá na visita íntima, outra desistiu e as outras não querem. [...] Por vergonha e pelo fato de a gente não ter a privacidade que é necessária pra isso, a gente não tem privacidade, elas não têm privacidade pra, porque todo mundo sabe a hora que foi, a hora que veio, tipo assim, é pouco tempo e constrangedor” (Safira).

Conforme Bitencourt, a visita sexual deve se desenvolver com naturalidade, em local cujo projeto arquitetônico seja compatível com o espírito de afetividade entre o casal. Deve acontecer em alas separadas dos blocos prisionais, com acesso fácil e independente, de preferência com a aparência de uma casa normal, com pátios e jardins, criando um clima natural de uma relação familiar. O autor conclui dizendo que “a relação sexual, que deve representar apenas o coroamento de uma relação afetiva sadia e engrandecedora, para atingir seu clímax, necessita desses fatores circunstanciais” (2011, p. 218).

Não há, por conseguinte, a menor sombra de dúvidas de que “o ritual privado da relação sexual serve para reafirmar simbólica e periodicamente a existência do laço conjugal” (BOZON, 2004, p. 72-73), sob pena de o relacionamento se tornar morno, depois frio, até que não mais exista, pois, segundo a mesma fonte, “o ato sexual bem realizado torna-se a forma suprema de comunicação entre os cônjuges e de bem-estar para ambos” (2004, p. 52).

Provavelmente pela ausência de todas essas condições relatadas, percebeu-se nitidamente uma consternação de vergonha e de humilhação em suas falas e expressões corporais (olhares vagos, suspirantes, cabisbaixas), notadamente por passar a impressão

vulgar de que o sexo ali praticado era desprovido do devido afeto e carinho inerente ao casal, mas somente como satisfação mecânica da lascívia física.

Isso extrai-se das palavras de Luzia: “A gente sente falta não só do sexo. É de uma presença de uma pessoa, de falar algo que a gente quer ouvir”. Esta parece ser a mesma conclusão a que chegou Maria José: “não é só o sexo [...] Um casamento tem um monte de coisas que vocês sabem, né? É uma questão bem familiar”.

Com base nesse tipo de comportamento, alguns autores defendem que a visita íntima, nos moldes em que são realizadas atualmente, a exemplo da UPFP, não representa uma resposta suficiente para o problema sexual carcerário, por descambar para um simples ato sexual mecânico e desprovido de qualquer expressão psicológica do amor. Nesse sentido explica Bitencourt, parafraseando Neumam (1965):

Essa é uma das razões pelas quais Elías Neumam chega a considerá-la [visita íntima] uma resposta insuficiente ao problema sexual carcerário, visto que pode degenerar em visitas de amor mecânico e furtivo. Por si só é insuficiente para manter o laço afetivo familiar. A visita conjugal não facilita a expressão do amor através do sexo, não permite a expressão psicológica do amor. (2011, p. 219).

A fim de resolver esse problema, Bitencourt faz a sugestão de que a visita íntima seja realizada em um local que não represente um ambiente tipicamente penitenciário e que permita toda a recreação da família, por um dia inteiro, muito embora, reconheça que sua proposição não passa de um conto de fadas:

A visita íntima seja na verdade uma visita familiar, isto é, o recluso possa ter um contato efetivo com toda a sua família, durante um período de tempo adequado – um dia todo, por exemplo –, em local que não caracterize o ambiente típico de uma prisão. Deveria ser um lugar que permitisse a recreação para toda a família. Admitimos que essa proposição é irrealizável, constituindo quase um ‘conto de fadas’, diante das deficiências das condições de grande parte das prisões do mundo inteiro. (2011, p. 219).

De toda sorte, até que este sonho se realize não há como se ignorar a caótica realidade carcerária feminina tocantinense, cujos personagens reais são as mulheres aprisionadas.

Providenciar e manter um local apropriado, condigno e adequado – ao mesmo tempo com vigilância constante, porém discreta e reservada, de modo a proporcionar segurança pública e garantir a moral e os bons costumes – para viabilizar os contatos sexuais das presas demanda gastos para o Estado, além de dedicação e atenção

redobrada por parte dos agentes penitenciários. Por outro lado, a omissão estatal acarreta inúmeros sintomas prejudiciais, tais como os ora analisados.

4.2.4 A maternidade e a tortura moral do homossexualismo

O enfoque familiar não foi enfatizado nas entrevistas realizadas e restou pouco explorado pelas mulheres, mas algumas falas sobre gravidez e maternidade surgiram e as julgamos dignas de nota.

Como já foi explicado, o método fenomenológico adotado pressupõe que o pesquisador se dispa de conceitos prévios, que esteja de alma e mente abertas na tentativa de revelar ou desvelar novos elementos para compreensão do fenômeno. Por essa razão, nega-se a existência de hipóteses²⁷, assim entendidas como as proposições da possível solução do problema encartado pela pesquisa. Todavia, antes de iniciarmos o contato direto com as presas, confesso que imaginava que a família e principalmente os filhos seriam um dos pontos mais tocados e referidos por elas. Na prática isso não aconteceu, talvez porque a grande maioria das mulheres não recebia visitas dos familiares (pela distância, vergonha, custos, abandono de seus companheiros), havendo grande consternação e tristeza naqueles poucos relatos sobre o tema, principalmente sobre a dor da separação dos filhos promovida pelo cárcere²⁸.

Luzia foi a única detenta que falou abertamente sobre isso, mas, percebendo que a mesma havia ficado emocionada, decidimos não insistir nesse assunto para não lhe causar mais desconforto e sofrimento, tal como exposto no TCLE: “na hora da separação, ó gente, na hora da separação entre mãe e filho é muito dolorido [...] eu, como mãe, eu já fui separada dos meus filho desde quando eu tô aqui”.

²⁷ Para Petrelli (2005), o método fenomenológico não rejeita hipóteses; apenas as suspende em um primeiro momento, mas as recupera *a posteriori*.

²⁸ A respeito dessa dor, do momento certo de fazer-se a separação dos filhos e das filhas de mulheres que dão à luz em ambiente carcerário, da necessidade de tais crianças terem todo um tratamento humanizado, de modo a desfrutarem do afeto e do leite materno, além de outros benefícios que os contatos com as progenitoras lhes trazem, na qualidade de suas cuidadoras primárias preferenciais, em ambiente adequado arquitetônica e mobiliariamente, por exemplo, contendo berçários, creches, brinquedotecas, nenhuma comunicação para o lado interno das prisões etc., vide o artigo científico que a coorientadora deste trabalho de mestrado fez, enquanto integrante da Comissão de Gênero do CNPCP, do Ministério da Justiça, juntamente com sua colega Conselheira, Profa. Dra. e Psicóloga Valdirene Daufemback, em coautoria com a mestranda em Direito da UnB, Luciana Ramos, à época pesquisadora do Grupo Candango de Criminologia, da Universidade de Brasília. Intitulado “Maternidade, amamentação e guarda das filhas e dos filhos de mulheres presas: o caso brasileiro”, o trabalho foi apresentado em evento internacional sobre Gênero e Direito, realizado em Cuba, de 30 de junho a 2 de julho de 2010, e publicado nos anais da III Conferência Internacional *Mujer, Género y Derecho*. (BESTER; DAUFEMBACK; RAMOS, 2010).

Todas as participantes, com exceção de Ray, já eram mães, e Bia estava grávida (engravidou antes de ter sido presa), muito embora não houvesse na unidade creche ou berçário para seus filhos²⁹. Nenhuma das 58 mulheres encarceradas exercia a maternidade naquele ambiente.

Sob a perspectiva dos estudos de gênero, Bester relata que, pelo menos no período de 2008 a 2012, quando atuou no âmbito do CNPCP, do Ministério da Justiça, lá recebiam-se denúncias, debatia-se, registrava-se e pediam-se providências – principalmente em relatórios oficiais de inspeções a vários sistemas penitenciários de unidades da federação brasileira, bem como em audiências públicas e em Comissões Temáticas³⁰ do próprio Conselho – a respeito da:

falta de condições dignas no que se refere à mínima assistência às mulheres que venham a ser mães nas prisões, ressaltando, entre outros, seus direitos fundamentais à maternidade, e também às suas crianças, no que se refere aos direitos fundamentais à amamentação, à convivência familiar, à formação dos vínculos emocionais e ao aprendizado da confiança, bem como ao próprio abrigo delas no ambiente carcerário – de modo a precavê-las do seu potencial etiquetamento, altamente estigmatizante –, à permanência em prazos adequados e ao preparo para a gradual separação das mães, suas cuidadoras primárias preferenciais. A partir disso é que se criou a Resolução 4/09 do CNPCP, normativa do Estado brasileiro com claro caráter de ação afirmativa para a efetivação dos direitos das mulheres no âmbito da execução penal. Um dos mais recentes corolários desta luta toda deu-se no dia 10 de dezembro de 2015, quando o Diário Oficial da União publicou a Lei Complementar n. 153, alterando o art. 3º da Lei Complementar n. 79, de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), prevendo a destinação de recursos deste Fundo também às novas finalidades. Estas foram previstas no novo inciso XV, acrescido ao art. 3º da LC 79/94, assim especificadas: “*implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do § 2º do art. 83 e do art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.*” [...]. O presente dispositivo entrou em vigor no próprio dia 10/12/15. O Funpen tem como gestor legal o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e esta nova previsão é importantíssima para que a engrenagem, ao andar, contemple as referidas instalações nas novas unidades penais ou nas reformas das inúmeras já existentes, uma vez que passa a haver financiamentos da União para tal. (BESTER, 2015, *online*).

De acordo com Braga e Angotti, toda maternidade em situação de privação de liberdade é vulnerável e de risco, gerando o que denominaram de paradoxo da

²⁹ Art. 5º, L, CF/88: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Dando cumprimento ao comando constitucional, de forma a privilegiar a maternidade, a Lei nº. 13.257/2016 alterou o art. 318 do Código de Processo Penal (CPP) facultando ao juiz a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela domiciliar nas hipóteses em que a agente for gestante ou mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos (incisos IV e V).

³⁰ Citem-se, como exemplo: a Comissão de Gênero; a Comissão Mista Interinstitucional de Arquitetura Prisional, composta por membros do CNPCP, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); e a Comissão sobre Visita Íntima, a qual debateu também a vedação à revista vexatória.

hipermaternidade e da hipomaternidade, em uma clara alusão aos períodos que antecedem e sucedem a separação de seus rebentos:

A pena juridicamente imposta somada ao enclausuramento ainda maior, com tutela mais rígida do cotidiano prisional, faz com que as mulheres puérperas estejam submetidas à situação de hipermaternidade. Quando a convivência cessa e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição do hiper para a hipomaternidade, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação. Chamamos de hipo (diminuição) e não de nula maternidade a vivência da ruptura, pois as marcas da maternagem interrompida, da ausência advinda presença de antes, seguem no corpo e na mente da presa. (2015, p. 236).

Apesar de não se ter revelado o motivo ao certo, havia uma preocupação estatal de que as mulheres engravidassem durante o cárcere por meio das visitas íntimas, talvez para se evitar a dor da separação descrita acima, ou para se esquivar de problemas na rotina penitenciária por inexistir espaço maternal dentro da UFPF, dificultando, ainda mais, o deferimento desse direito: “O juiz também não autoriza tanto [a visita íntima], porque a maioria delas querem engravidar dentro da cadeia pra poder se beneficiar. [...] Essa direção já tem feito praticamente quase que um milagre pra tirar várias mulheres grávidas daqui, porque só daquele lado tinha umas dez mulheres com criança. [...] Não é uma lei, mas uma brecha a qual o estatuto da criança e adolescente protege. A maioria das mulheres usam isso pra se engravidar. Aqui teve uma que se engravidou, obteve o benefício e foi embora, e tava sentenciada. Então eu, cada um tem uma forma de pensar, mas eu, no meu modo de pensar, eu não teria engravidado, coragem de engravidar num lugar desses. Sendo que fornece todas as táticas pra poder não engravidar, que tem anticoncepcional aqui na unidade, tem as camisinhas, então elas engravidam porque querem. E é assim. Então aí às vezes o promotor chega, fala, conversa, mas não adianta” (Luzia).

Não se descarta, como aventado no discurso acima, uma gravidez deliberada na tentativa de se obter benefícios e vantagens legais, mas não cabe ao Estado fazer controle de natalidade ou impedir, através do cumprimento da pena, o direito de a apenada ser mãe, de constituir família. A depender da quantidade de pena imposta pela sentença, é possível vislumbrarmos a hipótese de uma mulher ingressar no sistema penitenciário ainda jovem e fisiologicamente apta a engravidar e gerar filhos, mas ao cumprir integralmente sua condenação, por exemplo em razão da idade, não ter mais tais condições.

A inviabilização da visita íntima viola, por via oblíqua, o direito constitucional de proteção à família e à maternidade. Pensando nisso, perguntamos à Ray, única presa que ainda não era mãe, qual seu sentimento de estar privada de liberdade em um local por muitos e muitos anos, sem a possibilidade de ser mãe e a resposta foi simples, porém, intensa: “eu fico só triste, muito triste”.

Outro ponto de destaque apreendido de suas manifestações diz respeito ao reconhecimento de que a castidade imposta favorece a homossexualidade pela busca do prazer com pessoas do mesmo sexo. Seis de nossas entrevistadas (Safira, Novinha, Andreia, Anjo, Sandra e Arlene) mencionaram que tiveram algum tipo de contato homoafetivo durante o confinamento. Para Novinha, o desejo pelo sexo feminino surgiu pela primeira vez no cárcere, por curiosidade, apesar de ter se arrependido posteriormente. No entanto, praticamente todas as participantes assentiram que as relações homossexuais ocorrem no interior da unidade prisional com muito maior frequência do que as relatadas, segundo elas, de forma circunstancial (eventualmente duradouras, como afirmou Lenna) e originadas pela carência e falta de afeto:

“Muitas das vezes as que estão aí acaba se envolvendo com outras mulheres [...] por falta de afeto. São pessoas que têm seus marido preso, vem pra cá e ela acaba se envolvendo com outra mulher, justamente pela falta, pela carência” (Luzia).

“Tem pessoas que quando chegam aqui dentro, elas nunca tiveram um relacionamento lá fora com mulher, aí quando chega aqui dentro elas vêm, aqui dentro tem muito isso, aí elas se deixam se envolver, porque elas viram tu fazendo e vai fazer também” (Bia).

“Já teve menina aqui de larga o marido e fica com a outra menina [...] depois que tá presa. Ela vem casada, conhece a menina aqui dentro, e o marido vem visita, mas aí vai até um ponto que ela termina com o menino e fica com a menina, só aqui dentro” (Eloíza).

“Aqui tem muitas mulheres que se envolvem com outras por carência” (Maria José).

“A maioria das mulheres que tão aqui são casadas, com homens mesmo. Mas com a falta deles faz a gente se envolver com mulheres aqui dentro” (Lúcia).

“A maioria [dos relacionamentos entre mulheres] acaba [quando elas ganham a liberdade] [...] porque aqui dentro é uma coisa, lá fora é outra. [...] É algo que nasce e morre aqui dentro mesmo” (Daniela).

“Quando as pessoas não têm uma visita íntima numa cadeia feminina, em que você não vê homem nenhum, a maioria das pessoas se relaciona com outra mulher. [...] Porque fica assim com falta de carinho e de atenção, aí acha uma pessoa pra dar carinho e atenção, aí já fica aquela coisa” (Andreia).

“É o amor de cadeia, né? (ri) Traduzindo, amor de cadeia, só acontece aqui dentro. Quando sair... É assim, é o efeito da carne, gente. É a necessidade que as meninas sentem uma pela outra. [...] Tem muita gente casada que eu vejo aqui dentro que tem relacionamento com mulheres, pra poder se satisfazer” (Luana).

“[A mulher] deixa se levar, no momento assim, tá carente, e aí a outra mulher tá sempre ali, dando atenção, carinho pra pessoa e aí ela acaba se envolvendo. [...] Eu acho que a maioria das vezes é só aqui dentro [...] porque chega lá fora com certeza aí encontra um homem [...] acaba voltando pro homem e larga a mulher” (Jenni).

“Teve uma [que] falou [que] quando saiu, no primeiro dia que saiu, ela ficou com homem. Então é porque ela não gostava de mulher, senão ela teria continuado ficando com mulher” (Solange).

“Pela distância, tudo, ela acabou terminando com ele, e se apaixonou por uma mulher aqui dentro” (Larissa).

“Eu acho que com o tempo, muitas mulheres que eu já conheci que veio para cá, que nunca nem conheceu mulher e acabou conhecendo mulher aqui dentro. [Depois que sai] não quer saber mais de homem” (Carla).

“Vejo muito acontecer. Mulher que tem seu esposo. Chega aqui e através da carência se envolve com outra e acaba tendo aquele envolvimento. E tem muitas que levam para fora” (Lena).

“Eu comecei a me envolver com mulher na cadeia. [...] talvez se ele tivesse entrando, tivesse eu indo pra íntima com ele, talvez não teria acontecido de ter optado por esse lado. [...] Eu não tinha me envolvido com mulher, eu tenho certeza” (Sandra).

Apesar de esses relacionamentos acontecerem com habitualidade no ambiente prisional, nem por isso a visita íntima é permitida entre as mulheres. Pelo que se extraiu, principalmente das falas de Luzia e Nanda, os contatos sexuais entre as presas são praticados dentro da cela, às escondidas, muitas vezes sob protesto e preconceito das outras reeducandas. A detenta Arlene, que possuía um relacionamento homoafetivo com sua colega de cela, disse que já solicitou à direção da UPFP uma autorização formal de visita íntima, mas até o momento da entrevista seu pedido não havia sido atendido pela falta de certidão de união estável entre elas, forçando-as a se relacionarem na ausência

das outras presidiárias, nos momentos em que estas permanecem no corredor ou no banho de sol.

Através dessa omissão estatal em promover e viabilizar a visita sexual nas penitenciárias, o Estado provoca dolorosas e permanentes agressões psicológicas nas detentas, que, em busca de saciarem suas necessidades sexuais biológicas envolvem-se com outras mulheres, causando profundas marcas em suas personalidades, equiparadas a uma tortura moral³¹. Um exemplo disso é o caso de Novinha, que se arrependeu profundamente por ter se envolvido com o mesmo sexo: “Acho que uns quatro, cinco meses que eu tava presa eu comecei ter essa curiosidade, mas também já passou pra mim. [...] Me sinto [mal por ter conhecido outra mulher] porque, tipo assim eu nunca tive esse outro lado. [...] Depois que eu vim pra cadeia que eu tive essa curiosidade, mas [...] me arrependi. [Se pudesse voltar atrás] voltaria”.

Portanto, a falta de visitação conjugal pode conduzir ao homossexualismo, violando-se o princípio da dignidade da pessoa humana pela imposição forçada de uma orientação sexual diversa da naturalmente escolhida.

O tema da masturbação, por sua vez, pouco apareceu em seus discursos, mostrando-se ser um tabu, inclusive, no universo prisional feminino. Estranhamente houve mais relatos de comportamentos homossexuais do que de atos de masturbação. Digo estranhamente na medida em que este se apresenta como um comportamento que o sistema prisional não pode regular ou restringir. De todo modo, não se olvida que a masturbação é tida como uma prática socialmente reprimida e mal vista, às vezes, relacionada até mesmo ao pecado. Anjo foi a única que viu na masturbação uma prática sexual legítima: “Com certeza [me masturbo]. De quinze em quinze dias eu faço, senão não consigo. Ai eu não consigo, porque dá vontade e eu vou fazer o que? Vou me masturbar porque eu sei, conheço o meu corpo”.

Trindade e Ferreira observaram o mesmo fenômeno em sua pesquisa e levantaram duas hipóteses para essa ocorrência: as mulheres não se utilizam da masturbação por acreditarem não ser um comportamento normal e adequado ou se utilizam, mas não compartilham com ninguém por se tratar de algo de foro íntimo. E concluem em sintonia com o que dissemos acima:

³¹ Bitencourt discorre que: “A privação de relações sexuais constitui uma forma de tratamento cruel na prisão, representando castigo excessivo e injustificado. [...] A imposição da abstinência sexual contraria a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade, já que é impossível pretender a readaptação social da pessoa e, ao mesmo tempo, reprimir uma de suas expressões mais valiosas”. (2011, p. 220).

Apesar da masturbação ser uma estratégia de boa resolutividade no tratamento da anorgasmia feminina, muitas mulheres que alcançam o orgasmo através da masturbação ou de estímulo sexual que não seja pelo coito podem ficar angustiadas com tal situação. Isto pode ser explicado pelo fato de que, antes de ser uma estratégia de descoberta e conhecimento do próprio corpo e uma possibilidade da mulher melhorar o seu desempenho sexual e aumentar o seu prazer é ainda hoje objeto de vergonha para aquelas que a utilizam, pois pode representar insucesso na vida sexual com o parceiro ou retratar um comportamento de falta de vergonha, que as aproximaria de um ideal de mulher não digna. (2008, p. 423).

Lúcia negou o autoprazer, mas admitiu que ele existe entre as outras presidiárias como alternativa à falta de contato sexual masculino, o que nos leva a crer que a masturbação feminina é regularmente praticada durante o aprisionamento, todavia, não exteriorizado em seus discursos pela vergonha que o assunto lhes revela.

4.2.5 O comportamento prisional individualista como reflexo de seu processo de neutralização

Além dos aspectos anteriormente debatidos quando da exposição e da exploração das categorias de análise – originados pela falta, embaraço ou obstáculo à visita íntima –, outro se destacou, não como fenômeno direito, mas fruto da realidade carcerária e interpretação deste pesquisador que não pode ser ignorado, pois destaca a falha e deficiência de todo o modo de se pensar e conceber o nosso Direito Penitenciário, que, de um jeito ou de outro, acaba por influenciar seus comportamentos, inclusive com reflexos no tocante ao nosso objeto de estudo em específico. Estou falando do fato de as presas possuírem uma atitude desapegada em relação às demais detentas, preferindo não se envolver nos acontecimentos alheios. A solidariedade inicialmente prestada pelas mulheres que não tinham companheiros em participar da pesquisa como forma de ajudar aquelas que desejavam a visita íntima não se verificou na prática, pois a maioria delas não compareceu para dar seus depoimentos. A detenta Anjo asseverou: “eu sou assim um pouco fechada, na minha, entendeu? Eu escuto mais do que falo. Entendeu? Presto mais atenção nas coisas que os outros tão falando, fazendo [...] porque eu aprendi muita coisa na cadeia, entendeu?”. Daniela sente falta de “se abrir com as pessoas, para gente desabafar com a pessoa que a gente tem intimidade. Isso é muito importante. A gente não tem isso aqui”. Andreia: “dentro desse lugar a gente não tem [...] atenção de ninguém” e completa Maria José: “aqui você não tem contato com ninguém”.

Apesar de a rotina carcerária ser toda praticada em grupos, a exemplo dos estudos na escola, refeições, banho de sol, atividades físicas e dormitório, as falas das presas evidenciaram a existência de um relacionamento superficial entre elas, como foi demonstrado acima. Mesmo quando colegas de cela, pouco sabiam da vida pessoal uma das outras, demonstrando desinteresse e um comportamento individualista. Essa característica reputa-se interessante ao sistema prisional a quem não intenciona manter grupos coesos dentro do cárcere, pela maior dificuldade em controlá-los. Ocorre que essa atitude em nada privilegia o grupo, o qual deixa de ter força, voz e representatividade na hora de reivindicar por seus direitos, dentre eles, a almejada dignidade na visita íntima. Pelo que se assimilou de seus discursos, todas as entrevistadas atribuíram importância ao contato sexual com seus pares, porém, em nenhum momento demonstraram união ou iniciativa para reclamarem e reivindicarem esse direito. Lemgruber explica que:

Em qualquer população de presos, a primeira característica que ressalta é a ausência de solidariedade completa, resultado das condições próprias da vida cativa, também estimulada pela administração, para quem não interessa uma população coesa, pelas dificuldades que apresentaria em relação ao controle que se deseja exercer. Esta falta de solidariedade é ainda mais sentida em prisões femininas. (1999, p. 91).

Para Espinoza (2004), é muito provável que essa falta de comprometimento e envolvimento na vida e nos problemas alheios seja fruto de uma disciplina neutralizante imposta pelo sistema prisional, pois, para as presas, o que importa é obter sua liberdade o mais rápido possível, levando-as a se afastar de qualquer situação que lhes possa prejudicar na consecução desta meta, nem que para isso se submetam a uma cegueira deliberada frente às injustiças e abusos que porventura venham a sofrer no decorrer de suas penas.

A incoerência entre o discurso ressocializador e a prática carcerária provoca confusão e desorientação entre as detentas, na medida em que não se verifica qualquer sintonia entre a norma, a rotina e o cotidiano penitenciário (ESPINOZA, 2004). Nisso repousa uma das maiores dicotomias entre as finalidades da pena e a realidade carcerária no País, na medida em que o Código Penal (CP) adotou em seu art. 59 a teoria mista ou unificadora da pena, que busca, dentre seus objetivos, o de reformar e ressocializar o apenado. Esta finalidade reformatória ainda encontra guarida no artigo 1º da Lei nº. 7.210/84, ao prever que “a execução penal tem por objetivo efetivar as

disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, e no artigo 5º, item 6, da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica e que fora promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992, segundo o qual “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados” (OEA, 2016, *online*).

Não existe qualquer compatibilidade entre o propósito de reintegração social e os valores apreendidos durante a privação de liberdade. Nesse ambiente paradoxal, não fosse sua perversidade de controlar todos os aspectos da vida, nele se reproduzem as mesmas condições de exclusão da mulher, sendo praticamente improvável qualquer função curativa da pena (ESPINOZA, 2004).

Esse comportamento apático, egoísta e submisso das pessoas presas não acontece por acaso. Explico. A base fundante do nosso sistema prisional é a progressividade da pena como forma de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado e sua concessão está fulcrada no mérito comportamental do indivíduo (requisito subjetivo) e no cumprimento de determinado tempo de pena no regime anterior (requisito objetivo), conforme disposto no art. 112 da LEP. Assim, sob o véu do bom comportamento exigido para a progressão de regime, esconde-se a intenção proposital de domesticar e tornar os reeducandos em objetos dóceis e de fácil manipulação (FOUCAULT, 1987), a fim de manter o controle interno dos presídios, assumindo nitidamente um caráter neutralizador (limitador, aniquilador, despersonalizador, desculturador, de objetificação e de coisificação) dos indivíduos, em uma verdadeira instituição total (GOFFMAN, 1974).

Para Foucault (1987), a prisão, ao neutralizar determinados grupos de indivíduos segregados, garantiria a manutenção de dominação de uma determinada classe sobre as demais.

O conceito de instituição total pode ser extraído dos ensinamentos de Goffman, para quem a prisão é exemplo claro disso:

Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem de exemplo claro disso [...]. (1994, p. 11).

Longe de a pena proporcionar um período sabático, de autoconhecimento, reflexões e arrependimentos, Goffman (1994) descreve com minúcias as etapas de

transformação da personalidade da pessoa que ingressa no sistema carcerário, em um verdadeiro processo de mortificação, para ao final, retornar ao seio da sociedade revestida na forma de um espectro, com uma fina casca de humanidade, sem qualquer conteúdo ainda genuinamente seu. Vejamos:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua *carreira moral*, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que tem a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. Nos processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais; a análise desse processo pode nos auxiliar a ver as disposições que os estabelecimentos comuns devem garantir, a fim de que seus membros possam preservar seu eu civil. A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura que um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. Em muitas instituições totais, inicialmente se proíbem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda de papel. [...] Embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se e quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Pode não ser possível recuperar, em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos [...] Portanto, o internado descobre que perdeu alguns dos papéis em virtude da barreira que o separa do mundo externo. (1994, p. 24-25, grifos do autor).

Espinoza acrescenta:

Trata-se de um mito que, sob a aparência da amabilidade, preocupada com o futuro do sujeito, com sua reabilitação e ressocialização, serve para dissimular a real intenção de eliminar o condenado, quer uniformizando sua personalidade à do modelo social, quer neutralizando-o ou destruindo-o aos poucos. (2004, p. 158-159).

E Rodrigues arremata:

É verdade que o cotidiano da vida prisional se rege por regulamentos asperamente limitativos que dificultam e proíbem as mais diversas actividades, subordinados ao objectivo principal de evitar problemas e, sobretudo, dominar o recluso. A ênfase na segurança, no prevenir a fuga e no

controle regular e contínuo da vida do preso convertem a prisão, em si mesma dessocializadora como instituição total, no *habitat* que expõe o recluso a uma *grande violência*, factor a considerar na dessocialização progressiva do seu comportamento e, portanto, na reconfiguração das atitudes com que procura lidar com a situação. (2002, p. 46).

Disso se conclui, e nem se esperava algo diferente, que o indivíduo ao ser condenado é “despojado da sua identidade, recebendo uma outra degradada” (SHECAIRA, 2008, p. 295).

O sistema penitenciário orbita de modo totalmente oposto ao propósito legal de recuperação do indivíduo, tentando mansificá-lo e manipulá-lo de forma a manter o controle interno do presídio, afastando-o, no final das contas, da sociedade em geral, nulificando suas capacidades de crescimento pessoal e familiar e, quando não muito, perdendo sua própria identidade como atributo de sua personalidade enquanto ser humano, constituindo, nos dizeres de Dotti “servidões de passagem para o terror”. (2003, p. 277).

Além disso, Sá, amparado nas lições de Bettiol, identifica outro fator deletério do pseudo caráter ressocializador da pena. Em sua visão, o Direito Penal possui um propósito ético de sintonizar a coletividade em torno dos mesmos valores ético-morais centrais, revestindo-se de odioso instrumento manipulador da consciência individual, que “deve sempre continuar sendo livre, tanto para praticar o bem, como para praticar o mal. A liberdade individual, nesse sentido, é inviolável. O Estado deve criar condições de desenvolvimento da virtude, mas não pode impor a virtude a ninguém” (2015, p. 340). Para o autor, reeducar não implica, tão somente, alfabetizar ou profissionalizar o indivíduo, mas inculcar valores e conclui: “pretender inculcar valores em alguém é atentar contra sua liberdade individual” (2015, p. 340).

E não é só. A própria sociedade contemporânea se mostra excludente, com um discurso muito mais expiatório da pena e neutralizante do preso, sob uma falsa sensação de segurança. Para Braga:

O uso da violência pelo sistema penal não é, de forma geral, percebido pela população externa a ele e as teorias da pena contribuem para esse processo: ofuscam as violências a partir da racionalidade de seu discurso [sendo que] o sofrimento do apenado está implícito na aplicação da pena. (2014, p. 340).

No mesmo sentido vem a percepção de Oliveira, para quem “não se concebe uma instrumentalização teleológico-estratégica da pena de forma a preencher, pura e simplesmente, anseios sociais de exacerbamento repressivo frente ao medo e à

insegurança diante da criminalidade” (2013, p. 148), muito embora seja o que observamos na realidade.

Todo o sistema penitenciário gira em sentido anti-horário aos preceitos e conceitos humanizadores da pena e seus reflexos neutralizantes puderam ser vivenciados na UPFP, culminando com a indiferença das presas para os problemas e conflitos internos daquela população encarcerada, desunindo o grupo e dificultando a busca pelos direitos que entendem relevantes, no caso em específico, à visita íntima.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se viu em Petrelli (2005), a fenomenologia é a ciência que se debruça ao estudo dos fenômenos, isto é, dos eventos e fatos da realidade, oferecendo uma verdade parcial, nunca totalmente transparente, pois é a dúvida, e não a certeza, que nos lança à busca incessante pela verdade.

Neste percurso de desvelar a complexidade do fenômeno da visita íntima na unidade carcerária feminina de Palmas/TO, procedi a uma pesquisa essencialmente qualitativa e empírica. Qualitativa, pois diferentemente da pesquisa quantitativa, permite a busca pela subjetividade, preenchendo espaços e significados não alcançáveis pelos dados estatísticos. Empírica, na medida em que as informações utilizadas foram retiradas diretamente dos sujeitos pesquisados por meio da aplicação de entrevistas, os quais vivenciam a realidade e a experiência abordada.

Nesse processo, o rigor do método científico exige que o pesquisador esteja aberto à suspensão de suas concepções e ideologias para se chegar o mais perto possível da compreensão do fenômeno estudado, eis que estes são sempre anteriores aos conceitos e às teorias (ANDRADE; HOLANDA, 2010). É aí que reside um dos maiores desafios do método ao negar a existência de hipóteses e que pude sentir na pele, pois exige que o pesquisador encare a coleta dos dados como se nunca tivesse se deparado com o fenômeno, a fim de não o contaminar com seus pré-conceitos, impressões pessoais e, no meu caso como Juiz de Direito, principalmente as profissionais. Daí o porquê de ter optado pela entrevista não-diretiva por meio de pergunta disparadora, dando ampla liberdade para as entrevistadas discorrerem sobre o fenômeno, com pequenos ajustes diretivos de minha parte.

A partir daí, a organização e o processamento dos dados seguiram os passos propostos por Bardin (1977), com a identificação de três categorias de análise, as quais podem ser resumidas como: discriminação de gênero, falta de privacidade e sexualidade.

Como resultado inicial, intuí que o desenvolvimento da pesquisa reacendeu e resgatou o interesse daquelas mulheres em manter ou implementar o direito à visita íntima. Embora todas tivessem atribuído importância ao tema, senti que até então encaravam a concessão deste direito como algo utópico, distante e inatingível. Particularmente, não só confirmei a relevância da visita íntima nas relações prisionais, como adquiri a certeza de sua imprescindibilidade no fortalecimento dos vínculos

pessoal, afetivo, social e familiar. Nesse processo fenomenológico dialético entre ensinar suas experiências e apreender com elas, tanto o pesquisador quanto o sujeito pesquisado saem transformados.

A intenção, todavia, é suplantar as esferas interpessoais fertilizando toda a discussão sobre o tema. Nisso, já pude perceber algo positivo logo de imediato. Ao término das entrevistas, em conversa informal, a própria direção da unidade reconheceu a precariedade das instalações onde se realizavam os encontros conjugais e se comprometeu a engendrar todos os esforços para viabilizá-los no interior do parlatório, um local recém-edificado, afastado do ambiente carcerário e com aparência de uma residência (vide Figura 05).

De mais a mais, de tudo que foi apreendido, os resultados da pesquisa me permitiram constatar que a pouca expressividade participativa da mulher na prática criminosa confere-lhe anonimato quando da implementação de políticas públicas penitenciárias, perpetuando um sistema sexista engendrado para o universo masculino.

A ideia de que a pena servirá para trazer à mulher o pudor e o recato que provavelmente perdera ao optar pela delinquência, somado à omissão legislativa e ao objetivo oculto de neutralização do indivíduo, apenas reforça o motivo de tamanha dificuldade em lhes conceder o direito à visita íntima.

Seus relatos demonstraram o sentimento de injustiça pela discriminação de gênero, pois a falta de regras objetivas para sua concessão levam-nas a crer, por suas experiências de vida enquanto companheiras de presidiários, que nas penitenciárias masculinas o acesso conjugal se dá de forma mais flexibilizada e desenrolada, o que de fato restou comprovado.

As falas de solidão, depressão e abandono familiar foram unânimes em todos seus discursos. Notei que a castidade imposta pelos inúmeros empecilhos legais e burocráticos gerou profundas alterações emocionais e comportamentais dentro do cárcere. A entrevistada Sandra, por exemplo, afirmou que a impossibilidade de manter relações sexuais com seu marido fez com que fosse abandonada, seguida de uma tentativa de homicídio.

No campo disciplinar, observei que a falta de relações sexuais deixavam-nas com os nervos à flor da pele, desaguando, muitas vezes, em atos de hostilidade e de agressividade, embora não tenha encontrado nenhum registro formal desses atos de indisciplina em seus processos ou prontuários. A ausência de dados concretos e estatísticos deste tipo de intercorrência, seus motivos e suas consequências dificulta a

proposição de qualquer tipo de alteração de políticas públicas nesse sentido, colaborando ainda mais para manter a mulher relegada às sombras quando o assunto envolve seus direitos penitenciários.

A falta de ambiente e tempo propícios aos encontros amorosos foi algo recorrente em suas manifestações, constituindo um dos principais motivos pelos quais as mulheres encarceradas optaram por deixar de receber a visita íntima de seus parceiros, por passar a impressão vulgar de que o sexo ali praticado era desprovido do devido afeto e carinho inerente ao casal, mas somente como satisfação mecânica da lascívia física. Vale lembrar que no Estado do Tocantins apenas 5% das penitenciárias possuem locais específicos para o recebimento dos encontros sexuais.

A homossexualidade, em sua maioria circunstancial, foi reconhecida como decorrência da ausência de encontros conjugais. A própria Sandra revelou que se houvesse a possibilidade de se relacionar sexualmente com seu esposo, a mesma não teria se envolvido com uma pessoa do mesmo sexo.

As narrativas, ainda, tocaram em pontos nevrálgicos, como a dor da separação dos filhos, gravidez arquitetada como forma de obter benefícios legais e o tabu da masturbação feminina.

Das 24 entrevistadas, apenas Ray ainda não era mãe. Por não existir um espaço maternal no interior da unidade prisional, nenhuma das 58 mulheres encarceradas exercia a maternidade no local. Essa falta de estrutura aliada à preocupação estatal de gravidezes intencionais somente corrobora o desinteresse do Estado em regulamentar o direito à visita íntima nos estabelecimentos penitenciários femininos. Acontece que com esse tipo de postura, o Estado acaba fazendo, ainda que de modo indireto, um odioso controle de natalidade, além de impedir, pelo cumprimento da pena, o direito constitucional de a apenada ser mãe e de constituir uma família.

O autoprazer através da masturbação como alternativa ao contato sexual masculino se mostrou velado em seus discursos, não pela falta de sua prática, mas pela vergonha que o tema sugere.

Um outro aspecto comportamental (não-palavras) revelou-se interessante. Verifiquei que a solidariedade inicialmente prestada pelas mulheres que não tinham companheiros em participar da pesquisa como forma de ajudar aquelas que desejavam a visita íntima não se confirmou na prática, pois a maioria delas não compareceu para dar seus depoimentos. Percebi a existência de um relacionamento superficial e desinteressado entre as presas, demonstrando um comportamento nitidamente

individualista e desapegado. Conclui que essa falta de comprometimento e envolvimento na vida e nos problemas alheios seja fruto de uma disciplina neutralizante imposta pelo sistema prisional, de modo que o que importa é obter sua liberdade o mais rápido possível, levando-as a se afastar de qualquer situação que lhes possa prejudicar na consecução desta meta, nem que para isso se submetam a uma cegueira deliberada frente a injustiças e abusos que porventura venham a sofrer no decorrer de suas penas.

Diante deste cenário caótico, a vida no cárcere não poderia ser diferente e se revelou exageradamente dolorosa para as entrevistadas, pois a ruptura familiar daquelas mulheres acarretou efeitos deletérios e negativos dentro e fora do cárcere.

Não tive dúvidas de que privar alguém de sua dignidade tratando-a como coisa e não como pessoa, com a violação intensa e persistente de seus direitos básicos – dentre eles o direito à visita íntima – impacta a capacidade de o preso estreitar seus vínculos familiares, morais e sociais, refletindo, segundo Michel Foucault, diretamente no aumento da taxa de reincidência criminal, já que para ele a prisão fabrica delinquentes, de modo que mesmo após o cumprimento de suas penas, aqueles continuam estigmatizados pelos efeitos nefastos do cárcere e sob constante vigilância estatal e social, retornando-os, não raras vezes, ao aprisionamento (FOUCAULT, 1987). Um exemplo claro deste etiquetamento no tema ora estudado foi o fato de que aqueles que detivessem antecedentes criminais não poderiam visitar seus cônjuges na UPPF.

Este trabalho não teve por finalidade avaliar, confirmar ou medir a finalidade ressocializadora da pena, pois a limitação temporal do Programa de Mestrado não me permitiria a isso, na medida em que, para tal, seria imprescindível o acompanhamento das entrevistadas durante o cumprimento de suas reprimendas (presente) e após suas saídas do cárcere (futuro). Por outro lado, como foi demonstrado em seu transcorrer, o desrespeito contínuo e constante à condição de ser humano das pessoas privadas de liberdade – particularmente ao direito à visita sexual – certamente acarretará todos os sintomas descritos nas categorias de análise encontradas, fazendo com que ecoem de alguma forma (muito provavelmente de maneira negativa) sobre o discurso demagógico de reintegração social do apenado.

Tive a certeza de que esta realidade pode ser amenizada e suavizada pelo contato social e sexual periódico e frequente com seus entes amados, na medida em que a família constitui um referencial crucial na recuperação dos reeducandos, permitindo-lhes suportar as agruras e as dores do cárcere (ESPINOZA, 2004).

A pena deve ser considerada tão somente enquanto privativa de liberdade, não devendo atingir a dignidade, respeito e outros direitos inerentes à pessoa (SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 1995). Logo, não cabe ao Estado condenar determinado réu privando-o de sua liberdade e, ao mesmo tempo, impor-lhe o castigo acessório da abnegação sexual forçada (MIRABETE, 2004). Nesse sentido, o artigo 3º da LEP preceitua que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Na prática, não foi isso que pude observar nesse contato direto com as condenadas cumprindo pena em Palmas/TO.

Reclama-se, por consequência, a criação de um sistema penitenciário humanizado, garantindo-se as vestes mínimas da dignidade da pessoa, em específico, garantindo-se integral e materialmente o direito do apenado à visitaç o íntima conjugal nos estabelecimentos penais brasileiros e tocaninenses com a manutenç o de sua unidade familiar, sem o que se coisifica o preso, interrompendo-se a longa jornada civilizatória da humanidade (CORDEIRO, 2012).

Por conseguinte, enquanto se aguarda uma regulamentaç o legal no tocante ao direito à visitaç o sexual, é imprescindível encontrar alternativas úteis e eficazes materialmente a fim de democratizar referido direito no Estado do Tocantins, de modo que o maior número possível de presos possa dele fazer uso, sem preconceitos ou discriminaç es, privilegiando-se a dignidade da pessoa humana como forma de facilitar sua reinserç o familiar e social e, reflexamente, diminuindo a taxa de reiteraç o delituosa no Estado, conquanto concordamos com Varella (1999) ao dizer que soltá-los mais pobres (material, afetiva e espiritualmente) e ignorantes do que quando ingressaram no sistema penitenciário não ajuda a reabilitá-los.

A simples enunciaç o formal de tal direito não assegura, por si só, sua observância. Reis (2013) deixa isso claro quando menciona que vivemos na dependência de uma crença normativista com a eterna esperanç a de que a declaraç o de direitos formais assegurará o equilíbrio e a justiça entre as partes, descartando as ferramentas necessárias à sua efetivaç o. De outro lado, a sua normatizaç o, com a fixaç o de balizas e critérios objetivos e claros, afigura-se como um grande passo à sua consecuç o e eliminaç o de posturas discriminatórias e patriarcais, uma vez que, preenchidos seus requisitos legais, a presa terá direito subjetivo à sua concess o.

Por isso, o trabalho, mais do que esgotar o assunto, pretendeu semear novas perguntas e problemáticas, de modo a ser adotada como fonte inspiradora para o aprimoramento e aperfeiçoamento da temática, para serem respondidas futuramente em

novas pesquisas, fazendo girar a espiral do círculo hermenêutico, em um verdadeiro processo de fecundidade. Em decorrência disso, esta discussão poderá ser direcionada para outras dimensões, por exemplo, para o âmbito juvenil dos adolescentes infratores que se encontram cumprindo medida de internação, de modo a conciliar o direito à sexualidade com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Da mesma forma, a discussão sobre a possibilidade ou não de relativização desse direito para os reeducandos que cumprem pena em regime disciplinar diferenciado (RDD), tal como prevê o Projeto de Lei do Senado n.º. 280/2011, de autoria do Senador Pedro Taques (BRASIL, 2016d, *online*) que acrescenta o parágrafo 3º ao art. 52 da LEP para proibir visitas íntimas aos presos provisórios e condenados submetidos ao RDD por envolvimento com o crime organizado. Ainda, verificar fórmulas e maneiras para se aumentar os locais apropriados para a realização das visitas íntimas, eis que se mostram inexpressivos nas penitenciárias tocantinenses. Acompanhar e medir os reflexos existentes entre a sexualidade no cárcere e a finalidade ressocializadora da pena, especialmente sob o viés da reincidência. Comparar, em um universo maior de amostragem, a relação entre eventuais atos de indisciplina e a falta de contato sexual nas penitenciárias, eis que com as presas entrevistadas na UPFP não foi encontrado nenhum dado concreto nesse sentido, muito embora tenha sido revelada sua existência.

O tema também se mostra pertinente ao desenvolvimento de interfaces do Direito com outras áreas, como a da Saúde e a da Educação, como questões ligadas a programas de prevenção social e sanitária para a população prisional, evitando a propagação de doenças sexualmente transmissíveis ou gestações indesejadas e à educação e orientação sexual dentro do cárcere como forma de acultramento, formação global e conscientização dos presos sobre o papel da sexualidade no fortalecimento das relações privadas, respeito mútuo e quebra de preconceitos e de tabus.

Como reflexão propositiva, podemos elencar algumas ações que poderão auxiliar na reformulação e melhor adequação das políticas públicas de visita sexual aos parâmetros constitucionais, legais e internacionais:

- 1) Formação de magistrados por intermédio da ESMAT. A formação de juízes é regulamentada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que é um órgão criado pela Emenda Constitucional n.º. 45, de 30 de dezembro de 2004, e instituído por meio da Resolução n.º. 3 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de 30 de novembro de 2006 e que tem por finalidade a uniformização do conteúdo aos magistrados em formação inicial ou já vitalícios, através das Escolas

Judiciais e da Magistratura, conforme determina a Resolução nº. 159 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, o presente relatório técnico visa a subsidiar e amparar a Diretoria Geral da ESMAT a incluir dentre os cursos ministrados de vitaliciamento e de aperfeiçoamento periódico de magistrados a discussão sobre os direitos humanos, dignidade da pessoa encarcerada e a importância em se viabilizar a visita conjugal;

2) Realização de seminários, palestras, simpósios, colóquios, *workshops*, minicursos e cursos à distância ou *online* por iniciativa do próprio TJTO, ESMAT ou UFT, pela proficuidade desses métodos em difundir, aprofundar, e aperfeiçoar o debate. Diante da complexidade disciplinar envolvida, estes eventos deverão oportunizar a ampla participação da comunidade em geral e das categorias atingidas, com representantes multiprofissionais da filosofia, sociologia, psicologia e direito, visando à ajuda mútua entre todos a fim de articular e convergir as ideias em torno de um mesmo objetivo comum. Cito como exemplos possíveis desta interação, a inclusão do tema no próximo Congresso Internacional sobre Direitos Humanos, realizado todos os anos na cidade de Palmas/TO pelo TJTO, com sua disponibilização na modalidade de Educação à Distância (EAD) para as 42 Comarcas do Estado do Tocantins, por meio das salas interativas que existem em todas elas e abertas ao público, ou através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) localizado na plataforma da ESMAT no sítio <http://wwa.tjto.jus.br/esmat/>;

3) Inclusão da discussão na disciplina de Sistema Penal e Direitos Humanos, no próprio Programa do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da ESMAT em parceria com a UFT;

4) Edição de resolução pela SEDEPS dirigida às unidades prisionais contemplando os aspectos estruturais mínimos à dignidade e à privacidade para o recebimento da visita sexual nas penitenciárias estaduais masculinas e femininas, nos moldes apontados no corpo deste trabalho, bem como traçar critérios objetivos e padronizados conforme preceitos constitucionais e esculpidos na LEP, atento a se evitar discriminações de ordem religiosa, socioeconômica, cultural, racial, de estado civil ou de estereótipos de gênero ou de orientação sexual, culminando em um tratamento igualitário em sua avaliação e concessão. A par da independência funcional de cada magistrado e da limitada força normativa deste ato, certo é que servirá de guia norteador a amparar as decisões dos juízes da VEP neste sentido. Diante da multidisciplinaridade temática, a apresentação afobada e apressada de um modelo de resolução sem a

participação dos profissionais apontados acima fatalmente incorreria em falhas ou em omissões. De toda sorte, reputo algumas questões imprescindíveis de serem objetivadas, tais como: a) exigência ou não de certidão marital ou afetiva anterior ou após o cárcere; b) situação dos reeducandos solteiros; c) parceiros com antecedentes criminais; d) indicação prévia do esposo(a) ou companheiro(a); e) viabilidade ou não em se admitir os encontros sexuais quando o casal estiver privado de liberdade; f) periodicidade e forma em que ocorrerão; g) necessidade de requerimento por parte dos interessados; h) possibilidade ou não de inscrição de mais de um parceiro(a); e i) requisito de boa conduta carcerária; j) imprescindibilidade de apresentação de atestado de aptidão de saúde, por meio de atestados médicos.

5) Expedição de ato normativo por parte do TJTO, ante a inércia do Poder Executivo estadual e até sua solução em definitivo, recomendando e incentivando os juízes a utilizarem as verbas de transação penal recolhidas perante os Juizados Especiais Criminais (JECRIM), a fim de criar, viabilizar ou adequar os espaços físicos destinados às visitas íntimas.

Esta pesquisa procurou desvendar os sentidos e os significados atribuídos pelas presidiárias à visita íntima e o que se constatou foi uma degradante e intensa violação aos direitos mais básicos daquelas privadas de sua liberdade, não existindo, na prática da UPPF, o exercício deste direito.

Espera-se que a partir deste trabalho e das proposições expostas o tema seja amplamente discutido e a política pública sobre visita íntima seja adequadamente implementada, respeitando-se os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa encarcerada, contribuindo para a construção de uma noção mais humanística e menos expiatória da pena.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Celana Cardoso; HOLANDA, Adriano Furtado. Apontamentos sobre pesquisa qualitativa e pesquisa empírico-fenomenológica. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 2, p. 259-268, abr./jun. 2010.
- ANTONINI, José Roberto. Uma experiência democrática na administração penitenciária. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 657, p. 386-390, jul. 1990.
- BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas**: um estudo sobre os pré-conceitos. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: fatos e mitos. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.
- BESTER, Gisela Maria. Cultura da paz, justiça restaurativa e humanismo com vistas ao resgate psíquico da vítima e ao não encarceramento: ainda uma ode à busca da paz social com dignidade – cuidando do antes para evitar o durante e o depois tradicionais. **RIDB - Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, ano 2, n. 7, p. 6375-6433, 2013. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_07_06375_06433.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2016a.
- BESTER, Gisela Maria. **Vida mais digna no cárcere com equidade de gênero**: direitos fundamentais humanizantes às gestantes privadas de liberdade no sistema prisional e aos seus filhos. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/vida-mais-digna-no-carcere-com-equidade-de-genero-direitos-fundamentais-humanizantes-as-gestantes-privadas-de-liberdade-no-sistema-prisional-e-aos-seus-filhos-por-gisela-maria-bester/>>. Acesso em: 20 dez. 2015.
- BESTER, Gisela Maria; DAUFEMBACK, Valdirene; RAMOS, Luciana. Maternidade, amamentação e guarda das filhas e dos filhos de mulheres presas: o caso brasileiro. **Anais da Conferência Internacional Mujer, Género y Derecho, realizada em La Habana, Cuba, de 30 de junho a 2 de julho de 2010**. La Habana, Cuba: Unión Nacional de Juristas de Cuba, 2010. [recurso em CD-R].
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOCK, Gisela. Questionando dicotomias: perspectivas sobre a história das mulheres. *In*: CRESPO, Ana Isabel *et al.* (Orgs.). **Variações sobre sexo e gênero**. Trad. de Ana Monteiro-Ferreira. Lisboa: Livros Horizonte, 2008. p. 78-101.
- BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Trad. de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 107, p. 339-356, mar./abr. 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 12, n. 22, p. 229-239, dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1940.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de Julho de 1984.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: Depen/MJ, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015a.

_____. _____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**, Brasília: Depen/MJ, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015b.

_____. _____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução CNPCP Nº 4/2011, de 29 de junho de 2011. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-4-de-29-de-junho-de-2011.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2016a.

_____. _____. _____. **Resolução CNPCP Nº 4/2009, de 15 de julho de 2009. Recomenda a estada, a permanência e o posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112041>>. Acesso em: 2 out. 2016b.

_____. _____. _____. **Resolução CNPCP Nº 1/1999, de 30 de março de 1999. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais**. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf>. Acesso em: 4 out. 2016c.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado Nº 280/2011. Acrescenta § 3º ao art. 52 da Lei de Execução Penal, para proibir visitas íntimas aos presos provisórios e condenados submetidos ao regime disciplinar diferenciado por envolvimento com o crime organizado**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100367>>. Acesso em: 2 out. 2016d.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Habeas Corpus (HC) Nº 103087 RS.**

Disponível em:

<file:///D:/User%20Gisela/Downloads/HC_103087_RS_1308248537693.pdf>. Acesso em: 2 out. 2016e.

_____. IBGE. **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o período 2000/2060.** Disponível em:

<ftp://ftp.ibge.gov.br/Projecao_da_Populacao/Projecao_da_Populacao_2013/nota_metodologica_2013.pdf>. Acesso em: 2 out. 2016f.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/946>. Acesso em: 16 ago. 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Execução da Pena Privativa de Liberdade para Mulheres: a urgência de Regime Especial. **Justitia**, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul./dez. 2007.

CASTIGLIONE, Teodolindo. **Estabelecimentos penais abertos e outros trabalhos.** São Paulo: Saraiva, 1959.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A cadeia feminina de Franca sob a ótica da visita íntima. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, jul. 2014, p. 122-139. Disponível em:

<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/38>. Acesso em: 28 jun. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP Nº 016/2000. Dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.** Disponível em:

<http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_016-00.aspx>.

Acesso em: 8 ago. 2016b.

_____. **Resolução CFP Nº 002/1987. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-

content/uploads/2012/07/resolucao1987_2.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2016a.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos fundamentais sociais: dignidade da pessoa humana e mínimo existencial: o papel do Poder Judiciário.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CRITELLI, Dulce Mára. **Analítica do sentido: uma aproximação e interpretação do real de orientação fenomenológica.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

DANTAS, Marília Antunes. **Isolamento social voluntário e processos criadores.** 1993. [S.n.] Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1993.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 23, n. 2, nov.

2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12673/14450>>. Acesso em: 25 out. 2015.

DICIONÁRIO PRIBERAM. **Androcentrismo**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/androcentrismo>>. Acesso em: 5 out. 2016.

DOTTI, René Ariel. Os direitos humanos do preso e as pragas do sistema criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 264-279, jan./mar. 2003.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERNÁNDEZ, Gladys Tinedo. Mujer, cárcel y derechos humanos. **Capítulo Criminológico**, Maracaibo, v. 23, n. 2, p. 335-358, jul. 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GODOY, Arilda S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresa**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar. /abr. 1995.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Antonio Máspoli de Araújo. Solidão: uma abordagem interdisciplinar pela ótica da teologia bíblica reformada. **Fides Reformata**, v. VI, n.1, 2001. Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/teologia/fides/vol06/num01/Maspoli.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

GOOGLE EARTH. **Vista aérea da localização da UPFP**. Disponível em: <<https://www.google.com/earth/>>. Acesso em: 18 abr. 2016a.

_____. **Vista frontal da UPFP**. Disponível em: <<https://www.google.com/earth/>>. Acesso em: 18 abr. 2016b.

GORDON, Suzanne. **Lonely in America**. Nova Iorque: Simon & Schuster, 1976.

LAGARDE, Marcela. **Los Cautiverios de las mujeres: madres, esposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 2003.

LE BON, Gustave. **The crowd: a study of the popular mind**. Nova Iorque: Macmillan, 1896.

LEAL, César Oliveira de Barros. O mito sobrevivente da reabilitação: uma análise à luz dos Direitos Humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, vol. 8, n. 8, 2008, p. 53-59. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/21869.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

LEFFA, Vilson J. **Aspectos da leitura: uma perspectiva psicolinguística**. Porto Alegre: Sagra/DC Luzzatto, 1996.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Durham: Duke University Press, 2004.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Agravo Criminal n.º. 2006.011945-5/0000-00**. Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia. Data de Julgamento: 13/09/2006. 2ª Turma Criminal. Data de Publicação: 05/10/2006. Disponível em:

<<http://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4021469/agravo-criminal-agv-11945/inteiro-teor-12154317>>. Acesso em: 16 ago. 2016a.

_____. _____. **Agravo Criminal n.º. 2006.006061-9/0000-00**. Relator: Des. Gilberto da Silva Castro. Relator: Des. Gilberto da Silva Castro. Data de Julgamento: 21/06/2006. 2ª Turma Criminal. Data de Publicação: 11/07/2006. Disponível em: <<http://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4012236/agravo-criminal-agv-6061/inteiro-teor-12133622>>. Acesso em 16 ago.2016b.

MEDINA, Patrícia. **A relação homem natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. 2011. 168 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Goiás, Goiânia, 2011.

_____. **Vista interna da enfermaria**. 2016a. 1 fotografia.

_____. **Vista da entrada do Parlatório**. 2016b. 1 fotografia.

_____. **Vista interna das salas de aula e administrativa**. 2016c. 2 fotografias.

_____. **Vista da Horta**. 2016d. 2 fotografias.

_____. **Vista interna da cozinha**. 2016e. 1 fotografia.

_____. **Vista da mesa do almoço**. 2016f. 1 fotografia.

_____. **Vista da entrada das celas**. 2016g. 1 fotografia.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. São Paulo: Atlas, 2013.

NEUMAN, Elías. **Victimología y Control Social. Las Víctimas del Sistema Penal**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.

NEUMAN, Elías. **El problema sexual en las cárceles**. Buenos Aires: Criminalia, 1965.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: RT, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: RT, 2010.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 2 ago. 2016.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto. **Pena e racionalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

PETRELLI, Rodolfo. **Fenomenologia: teoria, método e prática**. Goiânia: UCG, 2005.

REIS, Fernando Antônio Calmon. Acesso à Justiça penal: desigualdade e garantismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 21, n. 101, p. 157-179, mar./abr. 2013.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização: Jurisdicionalização: Consensualismo e prisão: Projecto de proposta de lei de execução das penas e medidas privativas de liberdade**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

RUGGERO, Niube. A inevitável solidão para as personagens femininas. **Cadernos – Centro Universitário São Camilo**, São Paulo, v. X, n. 4, p. 38-42, out/dez. 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Execução Penal: proposta de um modelo de terceira geração**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÃO PAULO. **Resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) n.º 144, de 29/06/2010, do Estado de São Paulo. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.sifuspesp.org.br/files/u1/ovo_Regimento_interno_nas_unidades_prisonais.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2016.

SCAFFO, Maria de Fátima. **Transmissão geracional psíquica dos protocolos de gênero como dispositivo mnêmico para a submissão feminina frente à violência conjugal**. 2013. 140 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Pena e Constituição**. São Paulo: RT, 1995.

SILVA, Ariane Cristina. **Agressividade no comportamento dos presidiários devido à abstinência sexual**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/agressividade-no-comportamento-dos-presidiarios-devido-a-abstinencia-sexual/74916>>. Acesso em: 5 set. 2016.

SOUSA, Itamar de. A mulher na idade média: a metamorfose de um status. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1/2, p. 159-173, jul. 2003/jun. 2004.

STANFORD PRISON EXPERIMENT. Disponível em: <<http://www.prisonexp.org/>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

TAMAYO, Álvaro; PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. Conceituação e definição de solidão. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. II, p. 29-37, jan./jun. 1984.

TAMAYO, Álvaro; PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. Sexo e solidão: uma revisão. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 4, p. 56-64, out./dez. 1985.

TRINDADE, Wânia Ribeiro; FERREIRA, Márcia de Assunção. Sexualidade feminina: questões do cotidiano das mulheres. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 417-426, jul./set. 2008.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. A mulher e o poder punitivo. *In*: **MULHERES**: vigiadas e castigadas. São Paulo: CLADEM Brasil, 1995, p. 23-39.

APÊNDICES

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (SEDEPS)

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (TJTO)

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS

APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO VIA E-MAIL DA DIREÇÃO PENITENCIÁRIA

APÊNDICE E – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE

APÊNDICE F – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR ASSISTENTE

APÊNDICE G – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR RESPONSÁVEL

APÊNDICE H – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

APÊNDICE I – MODELO DE QUESTIONÁRIO

APÊNDICE J – ENTREVISTAS DEGRAVADAS E SEUS ÁUDIOS (CD)

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (SEDEPS)



Estado do Tocantins
Governo do Estado
Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, GLEIDY BRAGA, abaixo assinada, responsável pela **Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins**, participante no projeto de pesquisa intitulado: **VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: REFLEXOS COMPORTAMENTAIS ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO**, que está sendo proposto pelo pesquisador **MARCELO LAURITO PARO**, vinculado à Universidade Federal do Tocantins - UFT, por meio do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP 001/13, a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, 24 de Novembro de 2015


GLEIDY BRAGA
Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE (TJTO)

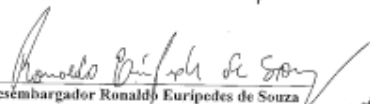


Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, **DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, abaixo assinado, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, instituição participante no projeto de pesquisa intitulado **"VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: REFLEXOS COMPORTAMENTAIS ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO"**, que está sendo proposto pelo pesquisador **MARCELO LAURITO PARO**, vinculado à Universidade Federal do Tocantins (UFT) e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) por meio do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP 001/13, a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia da realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e à proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, 29 de junho de 2016.


Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza
Presidente

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS



PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS INSTITUCIONAIS

Eu, **MARCELO LAURITO PARO**, abaixo assinado, pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa **VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: reflexos comportamentais analisados sob o enfoque fenomenológico**, assim como minha orientadora a **PROFESSORA DOUTORA PATRÍCIA MEDINA**, nos comprometemos a manter o sigilo sobre os dados coletados, bem como com o máximo de benefícios e o mínimo de riscos, garantindo que previsíveis danos serão evitados, assegurando a confidencialidade e a privacidade, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas envolvidas, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizam os Documentos Internacionais e a Resolução CNS nº 466/2012.

Serão assegurados à instituição os benefícios resultantes do projeto, sendo que após tratamento científico, os resultados serão comunicando às autoridades competentes, aos órgãos legitimados pelo Controle Social, bem como aos que puderem contribuir para a melhoria das políticas públicas ou serviços afetos, de forma que possam resultar em benefícios socialmente aproveitáveis, inclusive mantendo a identidade e o sigilo dos envolvidos. Informamos que os dados a serem coletados serão os referentes às ações penais e execuções penais das presas provisórias e definitivas da Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO, em especial eventual concessão do direito à visita íntima e penalidades legais e administrativas disciplinares aplicáveis, sendo que para operacionalização da coleta, a instituição deverá autorizar o acesso por meio de consulta ao processo eletrônico E-Proc. A coleta de dados ocorrerá via sistema virtual E-Proc, durante o ano de 2016.

Os pesquisadores concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do presente projeto, não podendo ser utilizadas para nenhum outro fim, sem a autorização individual e expressa dos sujeitos envolvidos. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima, garantindo o sigilo dos participantes e informantes.



Ressaltamos que o presente Termo será assinado em duas vias, sendo uma para o responsável pelo banco de dados e outra para a equipe de pesquisa. Isso se dará após os esclarecimentos necessários, ao conhecimento amplo de todos os aspectos do projeto de pesquisa, que foi autorizada pelo responsável pela instituição, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, assim como aprovada sob o CAEE nº. (XXXX do CEP/CEULP).

Pesquisador Responsável: Marcelo Laurito Faro, Quadra 208 Sul, Alameda 01, Lote 07, Residencial das Artes, Bloco A, Torre Picasso, apto 503, CEP: 77020-558, Palmas/TO, telefone (63) 8127-4818 e e-mail: marcelolaurito@hotmail.com

Orientadora: Professora Doutora Patrícia Medina, Quadra 108 Norte, Alameda 04, Lote 04, Palmas/TO, telefones (63) 3213-2888 e (63) 3232-8096 e e-mail: patriciamedina@uft.edu.br

Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Laterano de Palmas - CEP/CEULP: Endereço: Avenida Teotônio Segurado, nº 1501, sala 542, prédio 5, Palmas - TO CEP 77.019-900. Telefone: (63) 3219-8076. E-mail: etica@ceulp.edu.br

Palmas/TO, ____ de ____ de ____.

Marcelo Laurito Faro
 Pesquisador Responsável

Patrícia Medina
 Orientadora

Luiz Zilmar dos Santos Pires
 Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Palmas

APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO VIA E-MAIL DA DIREÇÃO PENITENCIÁRIA

Re: Solicitação - Marcelo Laurito
Paro - Mestrado UFT



Presídio Feminino de Palmas 01/04/20
Para: Marcelo Laurito Paro

AUTORIZADO

Maione - chefe da UPFPalmas

De: Marcelo Laurito Paro <marcelolaurito@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2016 16:18
Para: presidiofeminino@outlook.com
Assunto: Solicitação - Marcelo Laurito Paro - Mestrado

A/C:

Doutoras Naiomi/Elizabeth

Conforme contato telefônico, gostaria de solicitar agendamento de visita na UPF/Palmas (Unidade Fechado e Provisório) a fim de iniciar a coleta de dados para a pesquisa do Curso de Mestrado da UFT/PA para os **dias 04, 05, 06, 11 e 12 de abril de 2016**

Integrantes: Marcelo Laurito Paro (aluno) e Patrícia (Professora Doutora da UFT).




Na ocasião levarei impresso conosco para fins de arquivamento, a aprovação do projeto de pesquisa comento junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, Autorização da Secretária de Defesa e Proteção do Presidente do Tribunal de Justiça.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

© 2016 Microsoft | Termos | Privacidade e cookies

APÊNDICE E – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE

	
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
<p>Eu, TARSIS BARRETO OLIVEIRA, CPF nº 777.744.695-91 abaixo assinado, respondo como coordenador do programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), inscrita sob o CNPJ nº 05.149.726/0001-04 e cujo telefone de contato é o nº (63) 3218-4247. A referida instituição é proponente do projeto de pesquisa intitulado: VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: REFLEXOS COMPORTAMENTAIS ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO, que está sendo proposto pelo mestrando MARCELO LAURITO PARO, sob orientação da professora doutora PATRÍCIA MEDINA e coorientação da professora doutora GISELA MARIA BESTER, portanto, a partir das prerrogativas do cargo exercido, declaro que conheço e cumprirei os requisitos das Resoluções de Ética em Pesquisa e que esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, assim autorizo sua execução.</p>	
<p>Palmas, <u>26</u> de <u>FEVEREIRO</u> de <u>2016</u>.</p>	
	
TARSIS BARRETO OLIVEIRA COORDENADOR <i>Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira</i> Coord. Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT	

APÊNDICE F – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR ASSISTENTE

CURSO DE Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos (MPIPJDH)

DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR ASSISTENTE

Eu, **MARCELO LAURITO PARO**, abaixo assinado, pesquisador assistente do projeto de pesquisa "VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: reflexos comportamentais analisados sob o enfoque fenomenológico", declaro ciência de todos os detalhes inerentes à pesquisa e me comprometo a conduzir todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como atender aos requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e à proteção dos participantes da pesquisa. Comprometo-me também a anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo aos participantes e às propriedades intelectuais. Por fim, asseguro que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, melhoria dos serviços prestados, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas, 26 de Novembro de 2015.



Marcelo Laurito Paro
Mestrando/Juiz de Direito
Matricula nº. 291932

APÊNDICE G – DECLARAÇÃO DE PESQUISADOR RESPONSÁVEL

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS (MPIPJDH)

DECLARAÇÃO DA PESQUISADORA RESPONSÁVEL

Eu, **PATRÍCIA MEDINA**, abaixo assinada, pesquisadora responsável pelo projeto de pesquisa **"VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: reflexos comportamentais analisados sob o enfoque fenomenológico"**, declaro ciência de todos os detalhes inerentes à pesquisa e me comprometo a conduzir todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como atender aos requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e à proteção dos participantes da pesquisa. Comprometo-me também a anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo aos participantes e às propriedades intelectuais. Por fim, asseguro que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, melhoria dos serviços prestados, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas, 26 de Novembro de 2015.

Patricia Medina
Orientadora

Professora Doutora da Universidade Federal do Tocantins

APÊNDICE H – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO



PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidada como voluntária a participar da pesquisa “VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: reflexos comportamentais analisados sob o enfoque fenomenológico”. A entrevista e aplicação de questionário serão feitas por MARCELO LAURITO PARO, aluno do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, orientado pela DRA. PATRÍCIA MEDINA, Professora da Universidade Federal do Tocantins. Neste estudo pretendemos conversar com as mulheres presas para entender a dinâmica de visitas íntimas na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO. O motivo que nos leva a estudar esse tema é que o direito à visita íntima nos presídios não é regulamentada de forma uniforme. Para este estudo adotaremos o método fenomenológico, ou seja, descreveremos o que os sujeitos pesquisados pensam sobre a visita íntima, para após tentar explicar o fenômeno em observação, através dos conhecimentos que nos forem revelados. A pesquisa pode lhe gerar algum desconforto ao compartilhar informações pessoais ou confidenciais, mas podemos lhe assegurar que sua participação contribuirá muito para o conhecimento das questões que envolvem essa situação que você vivencia como detenta na unidade prisional. Esclarecemos que você talvez não tenha nenhum benefício direto pela sua participação, mas o conhecimento gerado poderá ser utilizado para que as autoridades organizem e regulamentem a visita íntima, levando em consideração o que as mulheres presas pensam sobre o assunto. Existe o risco de que ao falar sobre suas intimidades e vivências afetivas e sexuais te levem a qualquer sentimento negativo ou de tristeza, por isso, não vamos insistir em assuntos que causem sofrimento, mas se mesmo assim você se sentir mal, tomaremos as posturas necessárias para a superação desse desconforto, encaminhando-a, se for o caso, para atendimento pela psicóloga da unidade prisional ou do Tribunal de Justiça. Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira, mas isso não significa que está abrindo mão de qualquer direito decorrente dos eventuais danos, sendo permanente seu direito à indenização, caso seja julgado pertinente pelas autoridades competentes. Você será esclarecida sobre o estudo em qualquer aspecto que



desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. A qualquer momento você pode desistir de participar e isso não vai lhe causar nenhum problema. Nós manteremos o sigilo sobre sua participação, não vamos divulgar seus comentários pessoais, nem colocaremos seu nome em nenhum documento. Suas respostas serão juntadas com as das demais participantes e divulgadas juntas, para que ninguém possa identificar o que você falou sobre o assunto. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada e poderá ser exposto em publicações científicas e conferências. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Se você tiver qualquer dúvida sobre a pesquisa, podemos conversar sobre ela agora ou você pode entrar em contato conosco por qualquer meio possível, conforme dados abaixo, ou ainda, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEP/CEULP: Endereço: Avenida Teotônio Segurado, nº 1501, sala 542, prédio 5, Palmas – TO, CEP 77.019-900. Telefone: (63) 3219-8076. E-mail: etica@ceulp.edu.br que aprovou esta pesquisa, que é um órgão cuja tarefa é ter certeza de que os participantes de pesquisa serão bem atendidos e protegidos de qualquer dano. Em resumo, você _____ está sendo convidada a participar da pesquisa e concorda em participar. Foi informada que se sentir-se desconfortável, pode avisar o pesquisador e que pode desistir a qualquer momento sem lhe causar nenhum prejuízo. Está consciente que não haverá nenhum benefício pessoal ou financeiro. Foi informada de que seu nome e dados não serão divulgados e sabe como entrar em contato facilmente com o pesquisador ou com o Comitê de Ética que aprovou a pesquisa. Palmas, _____ de _____ de 201 _____.

Assinatura do participante (ou testemunha, se for o caso)

Assinatura do Pesquisador
Marcelo Laurito Paro
Quadra 208 Sul, Alameda 01, Lote 07, Torre A, apto 503, Palmas/TO
(63) 8127-4818, marcelolaurito@hotmail.com

Assinatura da Orientadora
Prof. Dra Patricia Medina
Quadra 108 Norte, Alameda 04, Lote 04, Palmas/TO
(63) 32132888 e (63) 32328096, patriciamedina@uift.edu.br

APÊNDICE I – MODELO DE QUESTIONÁRIO

TOCANTINS

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

PESQUISA

VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE REGIME FECHADO E
PROVISÓRIO DE PALMAS/TO: REFLEXOS COMPORTAMENTAIS
ANALISADOS SOB O ENFOQUE FENOMENOLÓGICO

QUESTIONÁRIO

RESPONDENTE: _____

NOME PELO QUAL QUER SER CHAMADA DURANTE A ENTREVISTA E NA
ESCRITA DO RELATÓRIO: _____

LOCALIDADE E DATA: _____

1) Idade: _____

2) Local onde nasceu (cidade e Estado): _____

3) Estudou?

Sim

Não

Se sim, até que série? _____

4) Estado Civil:

Casado

União Estável

Namoro

Solteiro

Outro. Especificar: _____

5) Você tem vida sexual ativa dentro da unidade prisional?

Sim

Não

Se não, há quanto tempo? _____

6) Você recebe visita íntima na unidade prisional?

Sim

Não

Se não, por quê?

**APÊNDICE J – MÍDIA DIGITAL CONTENDO ENTREVISTAS DEGRAVADAS
E SEUS ÁUDIOS**

ANEXOS

ANEXO A – OFÍCIO N.º. 183/2015/DAIPP

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/CEULP-ULBRA

ANEXO C – RESOLUÇÃO N.º. 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)

ANEXO D – RESOLUÇÃO N.º. 1, DE 30 DE MARÇO DE 1999, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)

ANEXO A – OFÍCIO N.º. 183/2015/DAIPP



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PENITENCIÁRIA E PRISIONAL

SGD- 2015/17019/014318

Ofício nº 183 /2015/DAIPP

Palmas, 29 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO LAURITO PARO
Juiz de Direito em substituição na Vara Criminal da Comarca de Colinas
Rua Presidente Dutra, nº 337, Centro
Colinas - Tocantins

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Após cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 2120/2015 de Vossa lavra, o qual solicita informação sobre o quantitativo de presas por unidade prisional do Estado do Tocantins.

Considerando o teor do Ofício acima mencionado, informo que atualmente no Estado contamos com 07 (sete) unidades prisionais femininas, conforme relação contida abaixo:

UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS					
ITEM	CIDADE	PROV.	COND. FECHADAS	S-ABERTO	TOTAL
1	BABAÇULANDIA	23	14	0	37
2	FIGUEIROPOLIS	0	8	21	29
3	LAGOA DA CONFUSÃO	4	7	1	12
4	PALMAS	32	15	0	47
5	PALMAS - URSA	0	0	6	6
6	PALMEIRAS	5	2	0	7
7	PEDRO AFONSO	5	9	0	14
TOTAL GERAL		69	55	28	152

Atenciosamente,


Darlay Rodrigues Correa
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Penitenciária e Prisional

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/CEULP

CENTRO UNIVERSITÁRIO
LUTERANO DE PALMAS -
ULBRA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico

Pesquisador: MARCELO LAURITO PARO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 52769815.4.0000.5516

Instituição Proponente:

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.452.259

Apresentação do Projeto:

Trata-se de pesquisa realizada por Marcelo Laurito Paro, aluno do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, sob a orientação da Professora Dra. Patrícia Medina e co-orientação da Professora Dra. Gisela Maria Bester, com o título "Visita íntima na unidade prisional feminina de regime fechado e provisório de Palmas/TO: sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico", onde o pesquisador pretende realizar um levantamento de dados aliado ao estudo de campo, mediante interrogação direta de mulheres presas para compor o cenário perceptivo sobre a dinâmica das visitas íntimas no presídio feminino de Palmas/TO.

O projeto de pesquisa foi apresentado em momento posterior onde foram registradas pendências. Nesse sentido, o presente parecer irá partir dos apontamentos realizados para saneamento das pendências registradas.

Objetivo da Pesquisa:

No que tange aos objetivos secundários (ou específicos) foi apontado no parecer anterior que deveria ser especificado no segundo objetivo secundário quais os impactos que deve analisar (psicológicos, fisiológicos, sociais, etc) e utilizar um roteiro de entrevista semi estruturado adequado para obter os dados pretendidos.

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 1501 Sul Pólo 5 Sala 541
Cidade: Plano Diretor Sul **Cep:** 77.019-990
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3219-9376 **Fax:** (63)3219-9395 **E-mail:** ulbra@ceulp.edu.br

Continuação do Parecer: 1.462.289

Cumprir registrar que o pesquisador justificou o método utilizado e sua pertinência a proposta da pesquisa e, com o intuito de sanar a pendência, reestruturou de forma satisfatória o objetivo da pesquisa, passando a ser: escrever as condições em que as

visitas íntimas ocorrem a partir da percepção das presas.

Nesse sentido, a pendência foi devidamente sanada.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

No que tange à avaliação dos riscos e benefícios foi apontado no parecer anterior a necessidade de especificar no projeto quais os benefícios para os agentes carcerários e diretores das unidades prisionais. O pesquisador, após as ponderações contidas no parecer, decidiu excluir do grupo de pessoas a serem entrevistadas os diretores de unidades prisionais e agentes carcerários.

Nesse sentido, a pendência registrada quanto à necessidade de descrição dos benefícios a esse grupo de pessoas perdeu o objeto de avaliação. Portanto, não há agora pendência neste item.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

No que tange aos comentários e considerações sobre a pesquisa foi registrado no parecer anterior que: a) o pesquisador não realizasse a coleta dos dados pessoalmente devido a sua função; b) prever outras formas e meios mais confortáveis ao entrevistado para obter os dados pretendidos.

O pesquisador justificou a necessidade de realizar pessoalmente a coleta de dados, sobretudo em razão do método utilizado na pesquisa. Para tanto demonstrou que as entrevistadas não o conhecem e, ainda sim, no momento da entrevista foi assegurado que ele irá se identificar apenas como "aluno do mestrado" e não em razão de sua função. Face às justificativas e garantias apresentadas, a pendência anteriormente encontrada se sanada. Quanto à pendência de apresentar outras formas e meios de obtenção dos dados pretendidos mais confortáveis às entrevistadas, o pesquisador esclareceu que a entrevista será realizada utilizando um gravador portátil na própria unidade prisional feminina, esclareceu também que a utilização do sistema EPROC é somente para conhecer os dados objetivos da entrevistada como nome, data de nascimento, pena atribuída, etc. Feitos estes esclarecimentos e devido registro no projeto, considera-se a pendência sanada.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

No que tange às considerações sobre os termos de apresentação obrigatória foi registrado no parecer anterior a necessidade de especificar no TCLE que não haverá

qualquer represália pela participação ou negativa de participação na entrevista ou preenchimento de questionário, nos termos do item IV.6, letra B, da Resolução n. 466/2012 da CONEP. Conforme

Endereço: Avenida Teófilo Segurado, 1501 Sul Pólo 5 Sala 541
Bairro: Plano Diretor Sul **Cidade:** 77.015-900
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3219-8076 **Fax:** (63)3219-8005 **E-mail:** ulbra@oulp.edu.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
LUTERANO DE PALMAS -
ULBRA**



Continuação do Parecer: 1462289

se observa no novo TCLE apresentado nesta submissão, a pendência foi sanada.
Quanto aos demais documentos obrigatórios, todos foram apresentados nesta submissão com assinatura e respectivo carimbo da autoridade competente.
Nesse sentido, todas as pendências foram sanadas.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Considerando que todas as pendências registradas no parecer anterior foram sanadas e promovidas as devidas adequações, o presente parecer é pela aprovação da realização da pesquisa.

Considerações Finais e critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_643525.pdf	01/03/2016 18:56:05		Aceito
Outros	Justificativas_Pendencias.pdf	01/03/2016 18:56:25	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa.pdf	01/03/2016 18:52:00	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_da_Instituicao_Participante_Presidente_TJ_COM_CARIMBO.pdf	01/03/2016 18:50:44	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_da_Instituicao_Proponente_COM_CARIMBO.pdf	01/03/2016 18:50:27	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Consentimento_Livre_e_Escarecido_Presidianas_Corrigido.pdf	01/03/2016 18:49:31	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Outros	Ata_Qualificacao.pdf	10/12/2015 17:24:42	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Outros	Questionario_Presidianas.pdf	10/12/2015 17:24:07	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Outros	Termo_de_Consentimento_para_Uso_d e_Banco_de_Dados_TCUBD.pdf	10/12/2015 17:23:42	MARCELO LAURITO PARO	Aceito

Endereço: Avenida Teófilo Segurado, 1501 Sul Pólo 5 Sala 541
Bairro: Plano Diretor Sul **Cidade:** 77.019-900
UF: TO **Município:** PALMAS
Telefone: (63)3219-9076 **Fax:** (63)3219-9005 **E-mail:** eko@oulp.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO
LUTERANO DE PALMAS -
ULBRA



Continuação do Parecer: 1482288

Outros	Declaracao_do_Pesquisador_Assistente.pdf	10/12/2015 17:21:49	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_do_Pesquisador_Resposavol.pdf	10/12/2015 17:21:26	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_da_Instituicao_Participante_Secretaria_de_Defesa_e_Protecao_Social.pdf	10/12/2015 17:12:35	MARCELO LAURITO PARO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	10/12/2015 17:11:37	MARCELO LAURITO PARO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Neecessita Apreciação da CONEP:

Não

PALMAS, 15 de Março de 2016

Assinado por:
Erika da Silva Mazolei
(Coordenador)

Endereço: Avenida Teodoro Sguento, 1501 Sul Pólo 5 Sala 541
Bairro: Plano Diretor Sul CEP: 77.019-900
UF: TO Município: PALMAS
Telefone: (63)3219-8076 Fax: (63)3219-8005 e-mail: e60@conep.edu.br

ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº. 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP)

RESOLUÇÃO CNPCP Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições e,

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

Considerando constituir-se a visita íntima em direito constitucionalmente assegurado a pessoa presa;

Considerando dever se recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que evitem o máximo esforço no sentido de que as pessoas presas tenham condições de usufruir do direito da visita íntima;

Considerando o atual Plano de Política Criminal e Penitenciária que dispõe que as diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos e que as condições sexuais devem ser consideradas inclusive no campo criminal e penitenciário, garantindo visita íntima à população carcerária LGBT;

Considerando relatório do Grupo de Trabalho Interministerial Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2008): "Garantia em todos os estabelecimentos prisionais do direito a visita íntima para a mulher presa (hetero e homossexual)", resolve:

Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas as relações heteroafetivas e homoafetivas.

Art. 2º O direito de visita íntima, é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

Art. 3º A direção do estabelecimento prisional deve assegurar a pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 4º A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

Art. 5º A pessoa presa, ao ser internada no estabelecimento prisional, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro ou parceira para sua visita íntima.

Art. 6º Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro ou parceira indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional.

Art. 7º Incumbe à direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização.

Art. 8º A pessoa presa não pode fazer duas indicações concomitantes e só pode nominar o cônjuge ou novo parceiro ou parceira de sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior.

Art. 9º Incumbe à direção do estabelecimento prisional informar a pessoa presa, cônjuge ou outro parceiro ou parceira da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 10 Fica Revogada a Resolução nº 01/99 de 30 de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (30/03/99) Publicada no DOU de 05/04/99, Seção 1.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

ANEXO D – RESOLUÇÃO N.º 1, DE 30 DE MARÇO DE 1999, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 30 DE
MARÇO DE 1999.**

Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);

CONSIDERANDO constituir-se a visita íntima em direito constitucionalmente assegurado aos presos;

CONSIDERANDO dever-se recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que erdigem o máximo esforço no sentido de que os presos tenham condições de usufruir do direito da visita íntima,

RESOLVE:

Art. 1.º - A visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas.

Art. 2.º - O direito de visita íntima, é, também, assegurado aos presos casados entre si ou em união estável.

Art. 3.º - A direção do estabelecimento prisional deve assegurar ao preso visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 4.º - A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

Art. 5.º - O preso, ao ser internado no estabelecimento prisional, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro para sua visita íntima.

Art. 6.º - Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional.

Art. 7.º - Incumbe à direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização.

Art. 8.º - O preso não pode fazer duas indicações concomitantes e só pode nominar o cônjuge ou novo parceiro de sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior.

Art. 9.º - Incumbe à direção do estabelecimento prisional informar ao preso, cônjuge ou outro parceiro da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis e, particularmente, a AIDS.

Gabinete do Presidente do CNPCCP, aos 30 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (30-03-99).

LICÍNIO BARBOSA
Presidente

Publicada no DO de 05.04.99, Seção 1